ACTA Nº 14

ACTA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2019 - - - - -

- Aos treze dias do mês de Junho do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente José Maria da Cunha Costa e com a presença dos Vereadores Vítor Manuel Castro Lemos, Maria José Guerreiro, Joaquim Luís Nobre Pereira, Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido, Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa, Paula Cristina das Neves Garcia Veiga e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou o Diretor de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas quinze horas. **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-** O Presidente solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA – 1 - INFORMAÇÃO:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a informação que seguidamente se transcreve:- "**INFORMAÇÃO** – No dia 31 de Maio, o Executivo Municipal esteve presente na cerimónia de apresentação do cartaz oficial da Romaria em Honra de Nossa Senhora da Agonia onde agradeceu o empenho de todos aqueles que ajudam a promover a rainha das romarias, destacando o papel das gentes da Ribeira. O Município de Viana do Castelo assinalou o Dia

Mundial da Criança, dia 1 de junho, com iniciativas espalhadas por toda a cidade, nomeadamente nos museus e espaços municipais, Jardim da Marina, Praça da República e Jardim Público. No dia 1 de Junho, Presidente da Câmara Municipal marcou presença na sessão de apresentação do IV Tomo do livro "A Pesca do Bacalhau – História, Gentes e Navios", onde o autarca enalteceu a qualidade da obra, editada pela Fundação Gil Eannes e da autoria de João David Batel Marques, Capitão da Marinha Mercante. No dia 2 de junho, com a presença do executivo Municipal foi inaugurada mais uma fase de investimento no saneamento básico e águas residuais na freguesia de Mazarefes, que criou 6,4 quilómetros de redes, permitindo que 223 fogos se possam ligar à rede de saneamento. No dia 3 de Junho, o Teatro do Noroeste – Centro Dramático de Viana exibiu o documentário "Casa ENVC – Instantes e Memórias", um filme de caráter informativo e didático que assinala os 75 anos do surgimento da empresa de construção naval vianense. No dia 4 de junho, no Centro Cultural de Viana do Castelo decorreu a iniciativa "Viana a Brincar", um evento que pretende unir vianenses de todas as idades, integrada no projeto Playful Paradigm, do programa UrbAct, com o objetivo de utilizar os jogos como uma forma flexível e inovadora de criar espaços saudáveis e sustentáveis, sendo um conceito inovador para a promoção da inclusão social, estilos de vida saudáveis, de integração de grupos de idosos e de jovens e criar maior desenvolvimento intergeracional, social e económico. Entre os dias 3 e 7 de junho, decorreu no Auditório do Castelo Santiago da Barra, o 352º Simpósio da União Astronómica Internacional, com o tema "Uncovering early galaxy evolution in the ALMA and JWST Era", com o objetivo de descobrir a evolução das galáxias primordiais na era dos telescópios ALMA e JWST, organizado pela União Astronómica Internacional, Universidade Nacional Australiana, Universidade de Leiden (Holanda) e Instituto de Astrofísica, com a presença de

mais de 180 especialistas de 24 países diferentes, entre Portugal, Alemanha, Estados Unidos, Holanda, Espanha, Chile, Japão, França, Austrália, Itália, Reino Unido, México, Suíça, Croácia, Dinamarca, Brasil, Canadá, Suécia, Hungria, Emirados Árabes Unidos, Tailândia. Como atividades paralelas, no Teatro Municipal Sá de Miranda decorreu o "Sarau astronómico: à descoberta do nosso Universo", com a participação de Teresa Lago, e secretária-geral da União Astronómica Internacional; Miguel Gonçalves, comunicador de ciência, da rubrica semanal "A Última Fronteira", na RTP e com os investigadores David Sobral, Catarina Alves de Oliveira e Elisabete da Cunha e no dia 8 de Junho, em parceria com o Município e com o Planetário do Porto, na Praia Norte junto ao Castelo Velho decorreram "Observações do céu com telescópios: Viana à luz das estrelas", possibilitando ao público a observação de objetos astronómicos através de telescópios, como as crateras da Lua, o planeta Júpiter, o enxame de estrelas de Hércules, a estrela dupla Albireo, e a nebulosa planetária M57. No dia 5 de Junho, e no âmbito do Roteiro MAI, o Presidente da Câmara e Presidente da CIM do Alto Minho, reuniu com o Ministro da Administração Interna, Secretária de estado Adjunta e da Administração Interna, com os 9 presidentes de Câmara da CIM do Alto Minho, as forças de segurança e a proteção civil, para debater sobre os temas que marcam a área da Administração Interna, como a Segurança Interna, Proteção Civil e Descentralização. No dia 7 de junho, o executivo Municipal esteve presente na sessão de homenagem a Francisco Sampaio, no Museu do Traje, onde foi inaugurada a galeria Dr. Francisco Sampaio e apresentada a reedição trilingue do livro "Romaria da Senhora d'Agonia". De 8 a 10 de junho, o evento "Feel the Wake in Viana", com o apoio da Câmara Municipal promoveu o wakeboard em Viana do Castelo, marcando a abertura do ano de wakeboard com experimentação e provas de competição. (a) José Maria Costa". O Presidente da Câmara deu ainda

conhecimento da visita do Ministro da Educação a Viana do Castelo, duranta a qual se procederá à assinatura do Protocolo que visa a intervenção na escola do Monte da Ola. **2. VOTO DE PESAR – FALECIMENTO DO CIDADÃO DE MÉRITO DR. LUÍS MOURÃO:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o Voto de Pesar que seguidamente se transcreve:- "**VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO DR. LUÍS MOURÃO -** A Câmara Municipal de Viana do Castelo lamenta o falecimento de Luis Mourão, professor da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, faleceu na passada quinta-feira em Braga, onde residia. Natural do Porto, Luís Mourão licenciou-se em Filosofia na Universidade Católica de Braga e fez o seu mestrado e posterior doutoramento na Universidade Nova de Lisboa notabilizando-se enquanto professor universitário e ensaísta. Autor de Livros como o *Um Romance de Impoder*, no qual sugere que o desapontado retrato do país na ficção portuguesa do pós-25 de Abril (e do pós-25 de Novembro de 1975) vinha reatar uma tradição que remontava ao *Húmus* de Raul Brandão, ou o mais recente *Sei que já não, e todavia ainda* (2003), igualmente publicado pela editora coimbrã Angelus Novus, da qual foi co-fundador com Osvaldo Silvestre. Além dos livros já referidos, Mourão publicou, por exemplo, Vergílio Ferreira: Excesso, Escassez, Resto (Angelus Novus, 2001), e tem uma vastíssima obra dispersa, que inclui apresentações de livros, comunicações em colóquios e recensões e outros artigos em publicações periódicas. Aos dois autores que mais funda e sistematicamente estudou – Vergílio Ferreira e Raul Brandão –, talvez possa juntar-se Gonçalo M. Tavares, o nome que mais o interessou na geração atual. O seu percurso profissional, enquanto docente na Escola Superior de Educação, marcou de forma indubitável toda a comunidade escolar e sociedade vianense. Assim, o Executivo Municipal, exprime o

seu pesar pelo falecimento do Dr. Luis Mourão e endereça as suas condolências aos seus familiares, bem como, à Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **3. VOTO DE FELICITAÇÕES PELOS EXCELENTES RESULTADOS ACADÉMICOS:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o Voto de Felicitações que seguidamente se transcreve:- "**VOTO DE FELICITAÇÕES PELOS EXCELENTES RESULTADOS ACADÉMICOS - CONCURSO ESCOLAR "SEGREDOS DO ALTO MINHO"** - Decorreu no dia 11 de Junho, pelas 14h30, no Cine Teatro João Verde, em Monção, a Cerimónia de entrega dos prémios do Concurso Escolar "SEGREDOS DO ALTO MINHO", no âmbito de uma das ações da operação "+REDE"– COORDENAÇÃO, DINAMIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO TRANSVERSAL, do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar - PIICIE "Alto Minho - School 4All". Este Concurso Escolar "SEGREDOS DO ALTO MINHO" visa reconhecer e distinguir os jovens, através da realização de projetos criativos, no âmbito das várias formas de expressão artística, de acordo com as seguintes três categorias: **1. DESAFIO ILUSTRAÇÃO "SEGREDOS DO ALTO MINHO" 2.DESAFIO CRIAÇÃO LITERÁRIA "SEGREDOS DO ALTO MINHO; 3. DESAFIO VÍDEO "SEGREDOS DO ALTO MINHO"** - O primeiro prémio na categoria "DESAFIO ILUSTRAÇÃO "SEGREDOS DO ALTO MINHO" foi conquistado pelas Turmas C1A2A 1º ano e 2º ano, da Escola Básica /JI de Carvoeiro, do Agrupamento de Escolas de Barroselas, de Viana do Castelo. O primeiro prémio na categoria "DESAFIO ILUSTRAÇÃO "SEGREDOS DO ALTO MINHO" foi conquistado pela turma 2º CBI - 8º ano da ARTEAM - ESCOLA PROFISSIONAL ARTÍSTICA DO ALTO MINHO, de Viana do Castelo. O executivo municipal pretende assim destacar o trabalho e o empenho das Escolas e Alunos premiados, propondo a atribuição de um Voto de Felicitações, enaltecendo o seu desempenho, cujos resultados dignificam o concelho de Viana do Castelo. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal

deliberou aprovar o transcrito voto de Felicitações. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

4. VOTO DE FELICITAÇÕES PELOS EXCELENTES RESULTADOS ACADÉMICOS:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o Voto de Felicitações que seguidamente se transcreve:- "**VOTO DE FELICITAÇÕES PELOS EXCELENTES RESULTADOS ACADÉMICOS - 9ª Edição do projeto No poupar está o Ganho"** - Decorreu no dia 11 de junho, na Fundação Dr. António Cupertino de Miranda, no Porto, a sessão de encerramento da 9ª. Edição do Projeto No Poupar Está o Ganho e entrega de prémios às turmas vencedoras do Concurso Final. O evento contou com a presença de João Costa, Secretário de Estado da Educação, que entregou os prémios às turmas vencedoras, assim como Presidentes de Câmara e Vereadores da Educação dos 34 Municípios participantes no projeto. Nesta sessão os alunos previamente apurados no concurso, realizado a nível municipal, apresentaram os trabalhos desenvolvidos ao longo do ano letivo, dando evidência da literacia financeira adquirida. Das 9 turmas participantes de Viana do Castelo, foi agraciada a turma do 2º B da EB de Monserrate. O executivo municipal pretende assim destacar o trabalho e o empenho das Escolas e Alunos premiados, propondo a atribuição de um Voto de Felicitações, enaltecendo o seu desempenho, cujos resultados dignificam o concelho de Viana do Castelo. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de Felicitações. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

5. VOTO DE FELICITAÇÕES PELOS EXCELENTES RESULTADOS ACADÉMICOS - LITERACIA 3DI:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o Voto de Felicitações que seguidamente se transcreve:- "**VOTO DE FELICITAÇÕES PELOS EXCELENTES RESULTADOS ACADÉMICOS - LITERACIA 3DI** – A LITERACIA 3Di é uma iniciativa dinamizada pela Porto Editora que consiste num desafio lançado a nível nacional aos alunos dos 2º e 3 ciclos, cujo objetivo consiste em

avaliar as competências em quatro dimensões do saber: Matemática, Ciência, Leitura e Inglês. Este desafio pelo conhecimento promove a consolidação das aprendizagens e contribui para o desenvolvimento educativo, pessoal e social dos jovens. No pretérito dia 17 de maio, decorreu a grande final nacional do Concurso Literacia 3Di, no Pavilhão do Conhecimento – Ciência Viva, em Lisboa. A escola EB2.3 de Viana do Castelo foi representada por dois alunos, um do 5.º ano e outro do 6.º ano, que prestaram provas, respetivamente, de Literacia Matemática e de Literacia Científica. Registamos com enorme alegria e orgulho que o aluno do 5.º ano, Rodrigo Amorim Ribeiro, da EB2.3 de Viana do Castelo venceu o 1.º prémio, a nível nacional, na categoria de Literacia Matemática. O executivo municipal pretende assim destacar o trabalho e o empenho das Escolas e Alunos premiados, propondo a atribuição de um Voto de Felicitações, enaltecendo o seu desempenho, cujos resultados dignificam o concelho de Viana do Castelo. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de felicitações. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

INTERVENÇÃO DA VEREADORA CLAUDIA MARINHO:- A Vereadora Cláudia Marinho apresentou os seguintes assuntos:- **1. VOTO DE PESAR – PELO FALECIMENTO D ANTÓNIO COSTA RIBEIRO LOMBA DA COSTA –** "No passado dia 03 de junho de 2019, faleceu António Costa Ribeiro Lomba da Costa, com 67 anos. Homem de caracter exemplar, discreto um excelente ouvinte. António Costa licenciado em Engenharia electrónica foi durante alguns anos funcionário da antiga Portugal Telecom e mais tarde docente na Escola secundária de Monserrate. Neste estabelecimento de ensino desenvolveu em conjunto com colegas e alunos um projecto sobre património e a história da escola e na homenagem ao mestre Carolino Ramos com a realização de um filme denominado "O Pintor de Viana". Homem de causas, militante do PCP e um opositor ao estado Novo. Nas defesas das suas convicções ideológicas e humanas, surgia sempre de forma discreta, dialogante e com a convicção que o caracterizava, em que ao ouvir aprendíamos sempre alguma coisa... O Executivo Municipal vem desta forma expressar o seu pesar e a sua grande consternação

pelo falecimento de António Costa, expressando toda a solidariedade com a sua família. (a) Cláudia Marinho.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **2 – TIRALÔ** - A Vereadora Cláudia Marinho propôs o alargamento das praias acessíveis a mais praias além das duas atualmente servidas. **3 - RALLY DE VIANA DO CASTELO** - A Vereadora Cláudia Marinho sugeriu que no período da realização do Rally de Viana e uma vez que na respetiva proposta de alteração de transito está previsto o encerramento do parque Gil Eannes de 23 de Junho a 12 de Julho propôs como alternativa para estacionamento o uso gratuito do parque do Campo da Agonia. **4 - PARQUE JUNTO ÀS BARROCOS DO LUMIAR** - A Vereadora Cláudia Marinho alertou para o fato do piso do parque de estacionamento se encontrar levantado, podendo ocasionar acidentes. **INTERVENÇÃO DA VEREADORA PAULA VEIGA:-** A Vereadora Paula Veiga em representação do PSD fez a intervenção que seguidamente se transcreve:- "1 – Atendendo a que as Modificações das Grandes Opções de Plano agora apresentadas contemplam a Praça de Viana, gostaríamos de saber quando avança o projeto para a sua requalificação, bem como a das zonas adjacentes. 2 - Considerando o ponto anterior, relembramos a necessidade de requalificar toda a zona balnear adjacente a esta Praça, dotando-a de melhores condições para os utentes da praia. Esta melhoria pressupõe uma intervenção de fundo, quer na zona do areal quer com a criação de infraestruturas de apoio à praia. Sugerimos que para além dos apoios para as melhorias pontuais, mas não de raiz, que todos os anos esta praia sofre, as presentes modificações às Grandes Opções do Plano abranjam também esta requalificação. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.". O Presidente da Câmara respondeu que a obra da construção da Praça de Viana deverá ter início em Janeiro de 2020 e que a zona balnear também será objeto de intervenção urbanística pela

mesma ocasião. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:-** A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião de 30 de Maio, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(02) 2ª REVISÃO ORÇAMENTAL - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 30-05-2019:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA** - A Câmara Municipal deliberou, em sua reunião de 30 de Maio, aprovar uma revisão orçamental para acomodar a contratação de um empréstimo bancário de €1.302.412,00. Posteriormente, revelou-se necessário proceder a outras revisões orçamentais, determinadas por razoes varias, e que, levariam à aprovação de uma 3ª revisão orçamental. Entendeu-se, preferível, revogar a primeira deliberação e adotar uma única que englobe o conjunto das situações em causa. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência revogou a deliberação tomada em reunião de 30 de Maio findo sobre o assunto em título. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(03) 2ª REVISÃO ORÇAMENTAL:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - 2ª REVISÃO ORÇAMENTAL 2019 – 1. INTRODUÇÃO DE NOVO PROJETO DE INVESTIMENTO – PAVILHÃO AIMINHO** - No Plano Plurianual de Investimentos de 2019 e anos seguintes, não está previsto o projeto de Aquisição/Reabilitação do Pavilhão da AIMINHO, pois no momento da

elaboração do Plano e Orçamento ainda não tínhamos conhecimento da venda desta infraestrutura. Para se concretizar esta aquisição e salvaguardar futura candidatura a programa comunitário para financiamento da reabilitação e adaptação do pavilhão propomos a revisão Orçamental do PPI, introdução do projeto Pavilhão AIMINHO, com o valor de €1.302.12,00 no corrente ano e €1.000.000,00 para o ano de 2020. **2. Investimento na Ampliação da Rede de Abastecimento de Água e Rede Águas Residuais** - Tendo sido transferido para a Câmara a realização do investimento na Ampliação da Rede de Abastecimento de Água e Rede Águas Residuais, embora os projetos já se encontrassem inscritos no PPI, é necessário ajustar os valores à previsão e cronograma do investimento a realizar nos anos de 2019, 2020 e 2021. **3. Pedonalização da Rua dos Rubins, Travessa do Salgueiro, Rua da Bandeira, Rua Nova de s. Bento, Rua do Anjinho e Travessa Luís Jácome** - Encontrando-se o procedimento de contratação pública a aguardar "VISTO" do Tribunal de Contas e atendendo ao prazo de execução, das obras previstas no Lote 1 e Lote 2, de 6 meses e nove meses, respetivamente, origina que parte da execução ocorra em 2020, implicando uma revisão aos anos seguintes, uma vez que a execução estava prevista na sua totalidade no corrente ano. **4 – Eficiência Energética – Iluminação Pública** - Perspetivando-se a aprovação da candidatura apresentada em dezembro último, para substituição das luminárias da iluminação pública propõe-se uma revisão aos anos seguintes no montante de €2.038.80,52, valor previsto na candidatura. **5- Ajustamento a valores previstos/cronograma de realização de outros projetos** - Aproveita-se a presente revisão para proceder a ajustamentos de realização de outros projetos que se prevê a alteração do valor e cronograma de realização previsto no orçamento. Em face do exposto, tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro,

para que esta delibere, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, aprovar a 1.ª Revisão ao Orçamento de 2019, constante nos quadros seguintes:

QUADRO 1 - RECEITA		
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		REFORÇOS
ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	2019
12	PASSIVOS FINANCEIROS	
1206	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS	
120602	SOCIEDADES FINANCEIRAS	1.302.412,00 €
TOTAL		**1.302.412,00 €**

MODIFICAÇÕES DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO							
DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VARIAÇÃO +/-)			DOTAÇÃO SEGUINTE		
	2019	2019	ANOS SEGUINTES		2019	ANOS SEGUINTES	
			2020	2021		2020	2021
Requalificação do Espaço Público Quinta da Bouça	578.165,76		-400.000,00	400.000,00	578.165,76	1.912.663,06	400.000,00
Requalificação do Espaço Público Quinta da Bouça Nascente	280.000,00		550.000,00		280.000,00	970.000,00	
Reabilitação e Refuncionalização da Praça de Viana	250.000,00			500.000,00	250.000,00	2.250.000,00	1.500.000,00
Pedonalização da Rua dos Rubins, Travessa do Salgueiro, Rua da Bandeira, Rua Nova de s. Bento, Rua do Anjinho e Travessa Luís Jácome	2.111.579,29	-944.423,20	944.423,20		1.167.156,09	944.423,20	
Eficiência Energética - Iluminação Pública	63.600,00	200.000,00	2.038.080,52		263.600,00	2.038.080,52	
Parque Empresarial de Lanheses	1.413.880,49	270.423,20			1.684.303,69	100.000,00	
Ampliação da Rede de Águas	1.000,00	299.000,00	1.400.000,00		300.000,00	1.400.000,00	
Ampliação da Rede de Águas Residuais e Pluviais	25.000,00	175.000,00	2.000.000,00	900.000,00	200.000,00	2.000.000,00	900.000,00
Casa Mortuária	1.000,00		300.000,00	200.000,00	1.000,00	500.000,00	350.000,00
Pavilhão AIMINHO		1.302.412,00	1.000.000,00		1.302.412,00	1.000.000,00	
TOTAL		**1.302.412,00**					

(a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo das disposições do artº 33º, nº 1 alª ccc), e do artº 25º, nº 1, alª a), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugadas com o disposto no ponto 8.3 do POCAL, propor à aprovação da Assembleia Municipal a presente revisão orçamental. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. Pelos Vereadores do PSD foi

apresentada a seguinte declaração de voto:- "**DECLARAÇÃO DE VOTO** - Votamos a Favor, uma vez que nunca somos contra qualquer plano que promova o investimento para o desenvolvimento da economia local e da qualidade de vida dos munícipes. Contudo, olhamos com alguma preocupação para estas modificações orçamentais, porque na nossa perspetiva a proposta apresentada carece de mais pormenores, para que se torne mais objetiva em termos de enquadramento das rúbricas propostas. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.". **(04) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DE UMA PARCELA DOMINIAL COM 146.000 M² - PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE:-** Foi presente o ofício da APDL nº 704/2019, relativo ao assunto em epígrafe pelo qual é dado conhecimento que o Conselho de Administração daquela sociedade por liberação tomada em 24 de maio findo decidiu deferir o pedido de prorrogação do prazo da concessão apresentado por esta Câmara Municipal. A coberto do mesmo ofício é remetido o aditamento ao contrato assinado em quinze de fevereiro de 2001 no qual e para o que interessa é proposta a alteração da primeira cláusula deste contrato, que passará a ter a seguinte redação: "PRIMEIRA CLÁUSULA - A finalidade do presente contrato é atribuição do uso privativo mediante concessão, de uma parcela dominial afeta à jurisdição da APDL, na zona do porto de Viana do Castelo com a área de cento e quarenta e cinco mil e duzentos e três metros quadrados, com configuração e limites indicados na planta anexa, pelo prazo de cinquenta e cinco anos." A Câmara Municipal deliberou aprovar o novo texto da primeira cláusula do CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO da área do domínio público marítimo onde está instalado o Parque Empresarial da Praia Norte. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando

presente a totalidade de membros em efetividade de funções. Pelos Vereadores do PSD foi apresentada a seguinte declaração de voto:- "**DECLARAÇÃO DE VOTO** - Mais uma vez reforçamos que votamos a favor de todas as iniciativas que promovam investimento e o crescimento económico concelhio. Consideramos, todavia, que este o contrato não devia retirar à autarquia a concessão desta parcela dominial, devendo ser a Câmara Municipal de Viana do Castelo a manter os benefícios resultantes desta concessão. Para esse efeito deveria o Município manter toda a área anteriormente concessionada, subconcessionando a área necessária ao empreendimento da REN, com os benefícios lícitos adjacentes. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.". **(05) RECRUTAMENTO DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.° GRAU DESIGNAÇÃO DE JÚRI:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - RECRUTAMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU - DESIGNAÇÃO DE JÚRI** – A estrutura orgânica flexível do Município de Viana do Castelo foi republicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 230 — 29 de novembro de 2018, Despacho n.º 11391/2018, registando-se, agora, a necessidade de prover alguns dos cargos dirigentes de 3º grau criados. Para o efeito torna-se necessário preparar a abertura de procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia de 3.º grau, sendo que os procedimentos administrativos se iniciam com a formalização da proposta a remeter à Assembleia Municipal para designação do júri daqueles procedimentos concursais. O júri de recrutamento é designado, nos termos do n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. O júri de recrutamento é composto por um presidente e dois vogais, em que o Presidente é designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais são designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica, conforme

dispõem os n.ºs 2 e 3, do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. Só após a aprovação da designação do júri de recrutamento pela Assembleia Municipal, se poderá proceder à abertura do procedimento concursal em questão.

Proponho que, para o procedimento concursal para provimento dos cargos de direção intermédia de 3º Grau – **Gestão Urbanística**, da Divisão e Gestão Urbanística, seja designado o seguinte júri de recrutamento:
Membros efetivos: Presidente - Dra. Diana Novo, Chefe da Divisão de Licenciamento e Gestão Urbanística; 1.º vogal efetivo – Arqta. Marta Monteiro, Chefe da Divisão de Projeto; 2.º vogal efetivo – Dra. Hirondina Machado, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;
Suplentes:- Arq. Isabel Rodrigues, Diretora do Departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade.

Proponho que, para o procedimento concursal para provimento dos cargos de direção intermédia de 3º Grau – **Telecomunicações e Energias**, da Divisão de Energias, Telecomunicações e Equipamentos, seja designado o seguinte júri de recrutamento:
Membros efetivos: Presidente – Eng.º Nuno Pinto, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais; 1.º vogal efetivo – Eng.º António Barros, Chefe da Divisão de Equipamentos, Telecomunicações e energias; 2.º vogal efetivo – Dra. Hirondina Machado, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;
Suplentes: - Engª Célia Pereira, Chefe da Divisão de Obras Públicas; Engª Maria da Cruz, Chefe da Divisão de Vias e Infraestruturas.

Proponho que, para o procedimento concursal para provimento dos cargos de direção intermédia de 3º Grau - **Gestão Operacional**, da Divisão de Energias, Telecomunicações e Equipamentos
Membros efetivos: Presidente – Eng.º Nuno Pinto, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais; 1.º vogal efetivo – Eng.º António Barros, Chefe da Divisão de Equipamentos, Telecomunicações e energias; 2.º vogal efetivo – Dra. Hirondina Machado, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;
Suplentes: - Engª Célia Pereira, Chefe da Divisão de Obras Públicas; Engª Maria da Cruz, Chefe da Divisão de Vias e Infraestruturas.

Proponho que, para o procedimento concursal para provimento dos cargos de direção intermédia de 3º Grau – **Contabilidade**, da Divisão Financeira e de Desenvolvimento Económico, seja designado o seguinte júri de recrutamento:
Membros efetivos: Presidente – Dr. Alberto Rego, Chefe da Divisão Financeira e de Desenvolvimento Económico; 1.º vogal efetivo – Dr. Rui Teixeira, Administrador Unidade Local de Saúde do Alto Minho 2.º vogal efetivo – Dra. Hirondina Machado, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;
Suplente: - Dra. Ariana Ribeiro, Chefe da Divisão Jurídica.

Proponho que, para o procedimento concursal para provimento dos cargos de direção intermédia de 3º Grau – **Contratação Pública**, da Divisão Jurídica, seja designado o seguinte júri de recrutamento:
Membros efetivos: Presidente – Dr.ª Ariana Ribeiro, Chefe da Divisão Jurídica; 1.º vogal efetivo – Dr. Neiva Marques, Diretor do Departamento de Administração Geral; 2.º vogal efetivo – Dra. Hirondina Machado, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;
Suplente: - Dr. Alberto Rego, Chefe da Divisão Financeira e de Desenvolvimento Económico.

Proponho que, para o procedimento concursal para provimento dos cargos de direção intermédia de 3º Grau relativo – **Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental**, seja designado o seguinte júri de recrutamento:
Membros efetivos: Presidente – Vereador Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido; 1.º vogal efetivo – Arq. Isabel Rodrigues, Diretora do Departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade; 2.º vogal efetivo – Dra. Hirondina Machado, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;
Suplentes: Eng.º José Paulo Vieira, Chefe de Divisão de Ambiente e Sustentabilidade;

Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo aprove a presente proposta e delibere no sentido de a remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal a fim de colher a autorização para a designação do júri supramencionado, ficando assim cumpridos os requisitos previstos no n. º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal, deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo do n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto submete-la a aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(06) TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – DECRETO-LEI Nº 21/2019 (EDUCAÇÃO):-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – DECRETO-LEI 21/2019 - EDUCAÇÃO** - Entrou em vigor, no passado dia 17 de Agosto, a Lei nº. 50/2018, de 16 de Agosto, a Lei-quadro da Transferência de competências para as autarquias locais e para as Entidades Intermunicipais, a qual estabelece, no seu artigo 1º, "o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios de subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local". Tratando-se de uma Lei Quadro, o diploma Legal prevê, no seu artigo 4º, que a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições

transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar. Em 30 de Janeiro de 2019, foi publicado o diploma sectorial, Decreto de Lei 21/2019 que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Educação cujo o prazo limite para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a intenção de assumirem, já em 2019, as competências a transferir termina a 30 de Junho de 2019. Após análise do referido diploma e auscultados os serviços técnicos competentes considera-se que a aplicação do referido diploma apesar de implicar uma necessária mudança na gestão dos serviços da autarquia, pressupõe a assunção de competências que permitirão um melhor serviço de proximidade à comunidade escolar ao qual o município não pode estar alheio, para as quais o município se encontra devidamente preparado. Desta forma, **proponho que seja deliberado comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais que o Município de Viana do Castelo, pretende, para o ano de 2019, assumir as competências transferidas no Decreto de Lei 21/2019.** (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e o voto contra da Vereadora Cláudia Marinho que apresentou a seguinte declaração de voto:- "Reforçando a votação da reunião de Câmara extraordinária do dia 21 de Janeiro, onde foi aprovado pela maioria, com a exceção da Vereadora da CDU, a aceitação de dez diplomas de descentralização de competências para o ano de 2019, vimos mais uma vez, votar contra estes três novos diplomas nas áreas da: Educação, Saúde e Transportes em áreas navegáveis. Votamos contra pois não poderemos aceitar uma lei que foi feita

atabalhoadamente e com um conjunto de riscos associados à mesma. Confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações. (a) Cláudia Marinho.". **(07) TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – DECRETO-LEI Nº 23/2019 (SAÚDE):-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA -TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – DECRETO-LEI 23/2019 - SAÚDE -** Entrou em vigor, no passado dia 17 de Agosto, a Lei nº. 50/2018, de 16 de Agosto, a Lei-quadro da Transferência de competências para as autarquias locais e para as Entidades Intermunicipais, a qual estabelece, no seu artigo 1º, "o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios de subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local". Tratando-se de uma Lei Quadro, o diploma Legal prevê, no seu artigo 4º, que a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar. Em 30 de Janeiro de 2019, foi publicado o diploma sectorial, Decreto de Lei 23/2019 que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Saúde cujo prazo limite para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a intenção de assumirem, já em 2019, as competências a transferir termina a 30 de Junho de 2019. Após análise do referido diploma e auscultados os serviços técnicos competentes considera-se que a aplicação do referido diploma apesar de implicar uma necessária mudança na gestão dos serviços da

autarquia, pressupõe a assunção de competências que permitirão um melhor serviço de proximidade aos cidadãos ao qual o município não pode estar alheio, e para o qual está devidamente preparado. Desta forma, **proponho que seja deliberado comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais que o Município de Viana do Castelo, pretende, para o ano de 2019, assumir as competências transferidas no Decreto de Lei 23/2019.** (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e o voto contra da Vereadora Cláudia Marinho que apresentou a seguinte declaração de voto:- "Reforçando a votação da reunião de Câmara extraordinária do dia 21 de Janeiro, onde foi aprovado pela maioria, com a exceção da Vereadora da CDU, a aceitação de dez diplomas de descentralização de competências para o ano de 2019, vimos mais uma vez, votar contra estes três novos diplomas nas áreas da: Educação, Saúde e Transportes em áreas navegáveis. Votamos contra pois não poderemos aceitar uma lei que foi feita atabalhoadamente e com um conjunto de riscos associados à mesma. Confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações. (a) Cláudia Marinho.". **(08) TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI Nº 58/2019 (TRANSPORTE EM ÁREAS NAVEGÁVEIS):-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES**

INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI 58/2019 - TRANSPORTE EM ÁREAS NAVEGÁVEIS - Entrou em vigor, no passado dia 17 de Agosto, a Lei nº. 50/2018, de 16 de Agosto, a Lei-quadro da Transferência de competências para as autarquias locais e para as Entidades Intermunicipais, a qual estabelece, no seu artigo 1º, "o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios de subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local". Tratando-se de uma Lei Quadro, o diploma Legal prevê, no seu artigo 4º, que a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar. Em 30 de Abril de 2019, foi publicado o diploma sectorial, Decreto de Lei 58/2019 que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do transporte em áreas navegáveis cujo prazo limite para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a intenção de assumirem, já em 2019, as competências a transferir termina a 30 de Junho de 2019. Após análise do referido diploma e auscultados os serviços técnicos competentes considera-se que a aplicação do referido diploma apesar de implicar uma necessária mudança na gestão dos serviços da autarquia, pressupõe a assunção de competências que permitirão um melhor serviço de proximidade aos cidadãos ao qual o município não pode estar alheio, e para o qual está devidamente preparado. Desta forma, **proponho que seja deliberado comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais que o Município de Viana do Castelo, pretende, para o ano de 2019, assumir as competências transferidas no Decreto de Lei 58/2019.** (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Maria José

Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e o voto contra da Vereadora Cláudia Marinho que apresentou a seguinte declaração de voto:- "Reforçando a votação da reunião de Câmara extraordinária do dia 21 de Janeiro, onde foi aprovado pela maioria, com a exceção da Vereadora da CDU, a aceitação de dez diplomas de descentralização de competências para o ano de 2019, vimos mais uma vez, votar contra estes três novos diplomas nas áreas da: Educação, Saúde e Transportes em áreas navegáveis. Votamos contra pois não poderemos aceitar uma lei que foi feita atabalhoadamente e com um conjunto de riscos associados à mesma. Confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações. (a) Cláudia Marinho.". **(09) TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – DECRETO-LEI Nº 72/2019 (ÁREAS PORTUÁRIAS):-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – DECRETO- LEI 72/2019 - ÁREAS PORTUÁRIAS -** Entrou em vigor, no passado dia 17 de Agosto, a Lei nº. 50/2018, de 16 de Agosto, a Lei-quadro da Transferência de competências para as autarquias locais e para as Entidades Intermunicipais, a qual estabelece, no seu artigo 1º, "o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios de subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local". Tratando-se de uma Lei Quadro, o diploma Legal prevê, no seu artigo 4º, que a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de

transferência em causa serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar. Em 28 de Maio de 2019, foi publicado o diploma sectorial, Decreto de Lei 72/2019 que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio áreas portuárias cujo prazo limite para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a intenção de assumirem, já em 2019, as competências a transferir termina a 30 de Junho de 2019. Após análise do referido diploma e auscultados os serviços técnicos competentes considera-se que a aplicação do referido diploma apesar de implicar uma necessária mudança na gestão dos serviços da autarquia, pressupõe a assunção de competências que permitirão um melhor serviço de proximidade aos cidadãos ao qual o município não pode estar alheio, e para o qual está devidamente preparado. Desta forma, **proponho que seja deliberado comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais que o Município de Viana do Castelo, pretende, para o ano de 2019, assumir as competências transferidas no Decreto de Lei 72/2019.** (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e o voto contra da Vereadora Cláudia Marinho que apresentou a seguinte declaração de voto:- "Reforçando a votação da reunião de Câmara extraordinária do dia 21 de Janeiro, onde foi aprovado pela maioria, com a exceção da Vereadora da CDU, a aceitação de dez diplomas de descentralização de competências para o ano de 2019, vimos mais uma vez, votar contra estes três novos diplomas nas áreas da: Educação, Saúde e Transportes em áreas navegáveis. Votamos contra pois não poderemos aceitar uma lei que foi feita atabalhoadamente e com um conjunto de riscos associados à mesma. Confirmam a consagração do subfinanciamento do

poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações. (a) Cláudia Marinho.". **(10) CANDIDATURA À LINHA DE CRÉDITO PARA APOIO À GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS EM SUBSTITUIÇÃO DA PROPRIETÁRIOS FLORESTAIS:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - CANDIDATURA À LINHA DE CRÉDITO PARA APOIO À GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS EM SUBSTITUIÇÃO DA PROPRIETÁRIOS FLORESTAIS - VALOR: € 141 760,00 - PRAZO DE VENCIMENTO: CINCO ANOS - PERÍODO DE CARÊNCIA: UM ANO -** O Dec.- Lei n.º 22/2018 de 10 de abril, cuja vigência foi prorrogada para o ano de 2019 conforme o n.º 15 do artigo 163.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro, da Administração Interna que define e regulamenta os procedimentos necessários à operacionalização da linha de crédito, para financiamento da despesa com redes secundárias de faixas de gestão de combustível e obrigações dos Municípios constantes no artigo 163.º da mesma Lei. A linha de crédito tem como finalidade a atribuição de subvenções aos Municípios, reembolsáveis, destinadas a financiar as despesas realizadas com a gestão de combustíveis nas redes secundárias, em substituição dos proprietários e outros produtores florestais que incumpram o dever decorrente do n.º 2, 3 e 13 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 124/2008 na atual redação. O acesso à linha de crédito pelos Municípios realiza-se através do preenchimento de um formulário de candidatura enviado à Direção-Geral das Autarquias Locais, através do Portal Autárquico. Concluído o procedimento de contratação para "Prestação de Serviços de Fornecimento Contínuo para Execução das Ações de Gestão de Combustível nas Redes Secundárias de Faixas de Gestão de Combustível em Substituição dos Proprietários em Incumprimento", foi feita a adjudicação pelo valor de €159 000,00 (IVA incluído). Conforme disposto no n.º 12 do art.º 163.º da LOE2019, o recurso à presente linha de crédito está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas prevista no artigo 46.º da Lei

de Organização e Processo do Tribunal de Contas, contudo, dado se tratar de Dívida Fundada, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a autorização para aceder à Linha de Crédito, em referência, até ao valor de **€ 141.760,00 (Valor elegível)**. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal a autorização para aceder à Linha de Crédito, para Apoio à Gestão de Combustíveis em Substituição dos Proprietários Florestais, até ao valor de **€ 141.760,00.** Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(11) PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO DE 2019/2020:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LETIVO DE 2019/2020 - I** - O sucesso escolar depende, em muito, de diversas variáveis que se cruzam no espaço de um determinado território. O território do concelho de Viana do Castelo, sendo o resultado das dinâmicas internas incorpora, também, o resultado de outras variáveis de espaços confinantes, com quem interage e sobre os quais tende a exercer uma cada vez maior influencia. Coexistindo no concelho espaços de elevada concentração de população e atividades, por isso atrativos, com espaços de baixa densidade cada vez mais isolados e envelhecidos, os instrumentos de sustentação da mobilidade regular de pessoas assumem uma importância crescente, quer para a satisfação das suas necessidades, quer sobretudo para a sua coesão social e territorial. Neste contexto *o transporte escolar* e a mobilidade por ele proporcionada, constituindo um fator determinante na promoção da igualdade de oportunidades no acesso à educação é cada vez mais um instrumento de coesão social e territorial que encontra no *Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (Dec. Lei nº 52/2015)* novos espaços e formas de organização e afirmação. A oferta educativa do concelho de Viana do Castelo, tende a refletir os efeitos das alterações

socioeconómica e demográfica, entretanto verificadas, e, por consequência, os constrangimentos e as limitações delas decorrentes. Ao mesmo tempo a *"imagem de escola" enquanto* realidade construída e percecionada, associada a uma maior informação por parte das famílias, sobre a rede educativa (oferta disponibilizada), tende a requerer um leque mais alargado de opções de ofertas educativas/formativas para o percurso dos seus educandos, escolha nem sempre compaginável com a capacidade de alocação dos recursos por parte do estado para a sua concretização. A quebra continuada e acentuada da natalidade até 2014, que parece conhecer uma estabilização a partir do ano de 2015, aliada à repercussão dos fenómenos migratórios, permite-nos perspetivar cenários evolutivos, de médio longo prazo, para a rede educativa do concelho. Tais cenários remetem-nos para o decréscimo geral de população escolar até final dos anos 20. Porém face ao fenómeno recende da imigração e estabilização da natalidade, deveremos assistir, na educação pré-escolar, a um aumento da sua procura a partir do ano letivo 2019/20, aumento que poderá estender-se progressivamente aos demais ciclos. No que se refere ao ensino secundário estima-se um decréscimo da procura **(interna)**, o que implicará a perda de cerca 800 alunos, diminuição que poderá ser mitigada pela imigração, pela atratividade e acessibilidade das escolas secundárias da cidade no contexto do espaço do Alto Minho pela inevitabilidade de uma reestruturação da oferta educativa ao nível do ensino secundário em resultado dos baixos valores de natalidade observados em vários concelhos do distrito. Neste contexto, a frequência e conclusão do ensino secundário, como percurso de acesso ao ensino superior e melhoria da sua qualificação, é fundamental para melhoria do nível médio da qualificação da população do concelho. **A proposta de Plano de Transporte Escolar para 2019/2020 procura atender /garantir**: ⇨À especificidade diversidade do território, à demografia escolar, à estrutura da rede educativa definida pelo ME, à rede pública de transportes/mobilidade existente; à necessidade de, no contexto dos territórios de baixa densidade populacional se considerar o transporte escolar como elemento de sustentação de mobilidade a outras franjas de população, que não a escolar, promovendo a coesão social e

territorial. ⇨O cumprimento das normas de segurança relativas ao transporte de crianças/alunos, previstos na legislação em vigor. ⇨Tem subjacentes princípios de racionalidade e eficiência, procurando potenciar soluções de equidade. II - O decreto-lei nº 52/2015, de 9 de Junho, Novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, definindo o conceito de serviço público de transporte passageiros municipal e intermunicipal, remete o planeamento do serviço de transporte escolar para as novas autoridades de transporte, previstas no novo ordenamento, cometendo aos municípios a competência na organização e no financiamento do serviço de transporte escolar dentro da respetiva área geográfica, sem prejuízo da possibilidade de delegação partilhada dessas competências. Prevê, ainda, a possibilidade da existência de acordos de exploração conjunta, entre empresas, em zonas, percursos ou horários coincidentes, com a definição prévia de partilha de benefícios e responsabilidades entre operadoras. A lei nº 75/2013 de 12 setembro de 2013 (competências dos municípios) comete aos Municípios competência específica para *"assegurar, organizar e gerir os transportes escolores"*. Decorrente deste enquadramento a elaboração do Plano de Transportes Escolares, é feita numa ação coordenada entre a Câmara Municipal, os agrupamentos de escolas, fornecedores dos elementos, as operadoras e diversas Juntas de Freguesia. Tendo presente os seguintes **princípios fundamentais:** ⇨O direito ao transporte para todos os alunos do 1.º, 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário que frequentam estabelecimentos públicos ou particulares e cooperativos, com contrato de associação e paralelismo pedagógico, quando residam a mais de 3 ou 4 km dos estabelecimentos de ensino sem ou com refeitório respetivamente. ⇨A gratuitidade para os alunos que integram a escolaridade obrigatória, escolaridade que, decorrente da Lei 85/2009 de 27 de agosto, em 2014/2015 se estendeu até ao 12º ano do ensino secundário (mas que não se aplica por ausência de financiamento pelo ME) pelo que os alunos que frequentam o ensino secundário continuarão a ter que comparticipar em 50% transportes escolares, salvo situações de carência justificada ou alteração em função da implementação da transferência de competências.

A - Pressupostos considerados na elaboração do Plano de Transportes - A elaboração do presente Plano de Transportes 2019/2020 e nos termos previsto no decreto-lei 299/84, de 5 de setembro, foi precedida da realização de todos os procedimentos prévios no que contou com a colaboração dos agrupamentos de escolas, na disponibilização dos dados sobre alunos e as operadoras. **Tem em consideração**: **1.** A utilização, definida por lei, da rede de transportes públicos existentes, quando adequados aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino; **2.** A utilização de estruturas de transportes de municípios confinantes em resultado, sobretudo, da estruturação geográfica da oferta do ensino secundário no e de outros concelhos; **3.** A disponibilização, em todos os casos e em qualquer nível de Educação e Ensino, de transportes para percursos superiores a 2,5 km da escola definida em rede. **4.** O recurso à implementação de Circuitos Especiais para alunos do 1º, 2º e 3º Ciclo e Secundário quando a oferta de transporte público existente se afigure de todo desadequada aos horários de funcionamento das Escolas (horários previamente concertados entre partes) ou não existam alternativas. **5.** O recurso à implementação de circuitos especiais, para o transporte dos alunos das escolas do 1º Ciclo, encerradas S. Gil, Montaria, Vilar de Murteda, Meixedo, Vila Mou, Amorosa, Deocriste, Moreira bem como de crianças e alunos deslocalizados das freguesias, de Carvoeiro, Outeiro, Stª Leocádia, Freixieiro de Soutelo, Alvarães Amonde, C. Neiva, Vila Mou, Mujães, Deão, St.ª Maria e Stª Leocádia cuja residência do novo estabelecimento diste mais de 2,5 Km. Estes circuitos são executados pelas Juntas de Freguesia através de delegação de competências. **6. A necessidade do reforço da articulação prévia na adequação dos horários/constituição de turmas à oferta de transportes públicos existentes. 7.** A necessidade de se implementarem soluções que fomentem a mobilidade sustentada, através da utilização do transporte coletivo, através da utilização de passe mensal, com viagens ilimitadas em todos os dias da semana. Passe válido para todos os segmentos do percurso, entre a escola e a residência e não para uma única carreira/linha da operadora, independentemente da existência de acordos de exploração entre empresas para o mesmo

percurso ou horário, conforme o previsto no novo Regime *Jurídico do serviço Público de Transportes de Passageiros (Dec. Lei nº 52/2015).* **B - Operacionalização - Circuitos Especiais -** 1. Devido à inexistência de transportes públicos ou ao desfasamento existente entre o horário de funcionamento das escolas e os das carreiras de transportes públicos disponíveis, (cuja frequência vem rareando) o Plano inclui propostas de execução de Circuitos Especiais para os percursos:-

• Montaria – Vilar de Murteda – Meixedo ► Centro Escolar de Lanheses – 1.º Ciclo/Pré-Escolar;
• Montaria - V. Murteda – Meixedo ► EB2,3/S de Lanheses;
• Alunos da antiga escola da Costeira > C.E. Alvarães;
• Vila Mou ► Centro Escolar de Lanheses
• Aldeia Nova – S. Gil – Costa - Madorra - Rocha ► Centro Escolar de Perre
• Samonde - Serreleis ► Centro Escolar de Santa Marta e EB1 de Cardielos
• Monte Subportela > EB 2.3 Carteado Mena
• Agros e Vacaria > EB 2.3/S Barroselas e EB 2.3/S de Lanheses
• Sr.ª da Cabeça / F. Soutelo > Viana do Castelo /A.E. Monserrate
• Amonde – A.E.Abelheira e Esc.Sec.Stª. Maria Maior
• Deocriste – CE Lanheses
• Moreira, Stª Maria para St.ª Leocádia 1 CEB
• Deão, Moreira St.Leocádia – Stª Maria EPE
• Outros Circuitos se e quando necessários.

2. Nos termos previstos na Lei 13/2006, de 17 abril, é garantida a presença de vigilantes nos circuitos especiais de autocarro, exclusivos para alunos do 1º e 2º Ciclos, sendo que tal não é obrigatório sempre que a execução do transporte seja feita em carreira pública ou em viaturas de <9 lugares ou os alunos tenham > de 14 anos. **C – Plano Encargos -** A presente proposta está feita com base nos elementos fornecidos pelos agrupamentos de escolas, nas tabelas de preço praticadas pelas operadoras, e encargos tidos em anos anteriores com circuitos

desenvolvidos pelas Juntas de Freguesia: 3. O número de alunos estimado para transportar no ano letivo de 2019/2020, com base nos elementos fornecidos pelos respetivos estabelecimentos é de 2.472, distribuídos pelos seguintes níveis de ensino:

- Pré-escolar 1º e 2º Ciclo – 570 alunos
- 3º Ciclo – 897 alunos
- Secundário – 731 alunos
- Circuitos Especiais – 274 alunos

4. A previsão do custo global estimado do Plano de Transportes é de **€ 1.085.153,47**, sendo da responsabilidade direta da Câmara Municipal de Viana do Castelo, **€ 894.829,57 (82%),** O restante será suportado pelas Autarquias, com alunos a frequentar estabelecimentos de ensino no concelho de Viana do Castelo **€ 25.786,35 € (2,4%)**, pela comparticipação, em 50%, pelos alunos a frequentar o ensino secundário (10º,11ºe 12º) **€ 164.537,55 (15,2%). - D – Vigência do Plano -** A execução do Plano decorre do calendário a fixar pelo Ministério da Educação. Será feita a sua monitorização em momentos distintos da sua execução em articulação com os agrupamentos de escolas e operadoras. O Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, que instituiu os Conselhos Municipais de Educação, transferiu para este novo órgão consultivo as matérias antes cometidas ao Conselho Consultivo de Transportes Escolares, previsto no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, tendo este Plano de Transportes sido objeto de apreciação no Conselho Municipal de Educação, tendo sido emitido parecer favorável. (a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e nos termos da alínea gg) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro aprovar o Plano de Transportes Escolares 2019/20. Mais foi deliberado ao abrigo do disposto no art. 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 6º, nº 1, alínea c) da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro e artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho, solicitar à Assembleia Municipal a emissão de autorização à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, relativo ao Plano de Transportes Escolares 2019/20. Esta

deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(12) AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – AUXÍLIOS ECONÓMICOS E AAAF'S – ANO LETIVO 2019/2020:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - AUXÍLIOS ECONÓMICOS E AAAF's – ANO LETIVO 2019/2020** A atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar, aos alunos do 1º CEB e do EPE traduz-se num conjunto de medidas adotadas pela autarquia destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares aos alunos de agregados familiares cuja situação económica não lhes permite suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência da escola. A atribuição destes apoios rege-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social e constitui uma das iniciativas de maior destaque, desenvolvidas pela Câmara Municipal no combate às desigualdades sociais e de promoção do máximo rendimento escolar de todos os alunos. Nos termos do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março e no Despacho nº 7255/2018, de 31 de junho, têm direito a beneficiar dos apoios, os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1º e 2º escalão do abono de família. Com base na legislação atualmente em vigor, propõe-se para o 1º CEB e Pré-escolar para o ano letivo de 2019/2020: Que se considerem 2 escalões; ⇨Que se mantenha em € 1,46 o valor máximo a pagar por refeição, €0,73 para os alunos posicionados no escalão B, ficando isentos do pagamento da refeição os alunos com o escalão A. ⇨Que, para efeitos de formulação dos respetivos pedidos de apoio, os requerentes procedam à entrega da Declaração emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou da Instituição pagadora do abono de família. ⇨Que se proceda à atribuição de €25 para os alunos

integrados no 1º escalão e €15 para os alunos integrados no 2º escalão para aquisição de material didático. Apoio Específico do Município de Viana do Castelo - Que se mantenha o reforço do apoio às famílias numerosas com crianças/alunos que frequentem as escolas de 1º CEB e pré-escolar. Traduzindo-se na redução de 25% no custo das refeições a agregados com 2 educandos e redução de 50% no custo das refeições a agregados com 3 ou mais educandos. Este apoio abrange 257 crianças/alunos e representa um acréscimo de encargo aproximado com as refeições de € 13647.60. Os encargos previstos para o Município, para o ano letivo de 2019/2020 são de € 18.370€ para material didático e de € 230.826 para a comparticipação das refeições, correspondendo ao apoio a 1274 alunos / crianças. ESCALÕES ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR - AUXÍLIOS ECONOMICOS A ALUNOS CARÊNCIADOS -

1.ºCEB e Pré-Escolar

Escalão abono família	Esc.	Apoio Material didático 1º CEB	Comparticipação Refeições Município	Comparticipação refeição pais
1.º	A	€ 25	€ 1.46	Isento
2.º	B	€ 15	€ 0,73	€ 0,73
-	-	-	-	€1,46

Com base na legislação atualmente em vigor, propõe-se para as Atividades de Animação e Apoio à Família da Educação Pré-Escolar: ⇨que se considere o estabelecido no Despacho Conjunto nº 300/97, de 9 de setembro e em consequência se considerem os 6 escalões de rendimentos e as respetivas comparticipações, a assumir pelo município, conforme o constante no quadro anexo. ⇨que, para efeitos de formulação dos respetivos pedidos de apoio, os requerentes procedam à entrega da declaração de IRS. ⇨que no âmbito do Apoio Específico do município se mantenha a gratuitidade do serviço de Atividades de Animação e Apoio às Famílias.

ESCALÕES DE RENDIMENTOS E COMPARTICIPAÇÃO DAS FAMILIAS NA COMPONENTE DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

Escalões	Rendimento Per Capita mensal	Componente de Animação e Apoio à Família
1.º	= ou > 30% do RMMG	€7,00
2.º	> 30% <ou =50% do RMMG	€ 14,00
3.º	> 50% a 70%	€ 23,00
4.º	> 70% < ou = 100%	€ 28.50
5.º	> 100% < ou = 150%	€ 33,50
6.º	> 150%	€ 38.00

O cálculo para apuramento do montante de rendimento per capita mensal é apurado de acordo com a seguinte fórmula:

RC = (Raf/12-D)/n
RC- Rendimento per capita mensal
RAF – Rendimento do Agregado familiar (anual)
D – despesas fixas
n- Número de elementos do agregado familiar

A implementação do serviço gratuito das Atividades de Animação e Apoio à Família nos Jardins de Infância, abrangendo um universo de 773 crianças, representa para o Município um encargo anual estimado de € 237.435.00. Esta proposta foi sujeita a prévia audição do Conselho Municipal da Educação, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, tendo sido emitido parecer favorável. (a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

(13) PROTOCOLOS DE CONSERVAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL COM AS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO – 2019:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA –PROTOCOLOS DE CONSERVAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL COM AS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS DO CONCELHO – 2019** - A Câmara Municipal de Viana do Castelo tem desenvolvido ações de conservação, salvaguarda, reabilitação,

requalificação e valorização ambiental nos territórios da orla costeira no concelho de Viana do Castelo, através de investimentos na preservação dunar, ordenamento das áreas de estacionamento, qualificação dos apoios de praia e a criação de melhores acessibilidades às praias para todos os cidadãos.

1 - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL DOS ESPAÇOS DA ORLA COSTEIRA ENVOLVENDO OS TERRITÓRIOS E AS ZONAS BALNEARES:

Juntas e Uniões das Freguesias	Valor	Compromisso
Afife – Praia de Afife, Praia da Arda e Praia da Ínsua	33.087,00 €	3017/2019
Areosa – Praia Norte	20.000,00 €	3018/2019
Carreço – Praia de Carreço e Praia de Paçô	30.000,00 €	3019/2019
Castelo Neiva – Praia de Castelo de Neiva	17.600,00 €	3020/2019
Chafé – Praia da Amorosa	32.200,00 €	3021/2019
Darque – Praia do Cabedelo	18.000,00 €	3022/2019
U.F. Viana do Castelo (Santa Maria Maior, Monserrate) e Meadela - Praia Norte e Praia do Coral	3.000,00 €	3023/2019
Vila Nova de Anha - Praia do Rodanho	15.600,00 €	3024/2019
Total ..... 169.487,00 €		

2 - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL DOS ESPAÇOS NATURAIS ENVOLVENDO OS TERRITÓRIOS DAS PRAIAS, ESPAÇOS DE RECREIO E LAZER:

Juntas e Uniões das Freguesias	Valor	Compromisso
Alvarães – Azenha da Almerinda	2.500,00 €	3025/2019
Amonde – Pincho	2.500,00 €	3026/2019
Darque – São Lourenço	2.500,00 €	3027/2019
Lanheses – Parque Verde	2.500,00 €	3028/2019
Santa Marta de Portuzelo – Parque de Merendas da Preguiça	2.500,00 €	3029/2019
U. F. de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão – Candeias	2.500,00 €	3030/2019
U. F. de Subportela, Deocriste e Portela Susã – Torrenta	5.000,00 €	3031/2019
U.F. de Cardielos e Serreleis – Cardielos - Parque de Merendas; Serreleis – Barco do Porto	2.500,00 €	3032/2019
U.F. Viana do Castelo (Santa Maria Maior, Monserrate) e Meadela – Argaçosa	10.000,00 €	3033/2019
Vila Franca – Barco do Porto	2.500,00 €	3034/2019
Total ..... 35.000,00€		

(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(14) ÉPOCA BALNEAR 2019 - ALUGUER DE SANITÁRIOS – APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA DE AFIFE,**

CARREÇO E CHAFÉ:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – ÉPOCA BALNEAR 2019 - ALUGUER DE SANITÁRIOS – APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA DE AFIFE, CARREÇO E CHAFÉ**- A Câmara Municipal de Viana do Castelo tem vindo a valorizar e qualificar a costa vianense, através de investimentos na preservação dunar, ordenamento das áreas de estacionamento, qualificação de apoios de praia, limpeza e criação de melhores acessibilidades ao litoral. Prova disto continua a ser atribuição da Bandeira Azul a 8 praias do concelho - Afife, Arda/Bico, Paçô, Carreço, Norte, Cabedelo, Amorosa e Castelo de Neiva. A bandeira Azul é um símbolo de qualidade, galardão atribuído anualmente às praias e marinas que se candidatam e que cumprem um conjunto de critérios de natureza ambiental, de segurança e conforto dos utilizadores da praia e de informação e sensibilização ambiental. Neste sentido, é necessário dotar as praias de Afife (freguesia de Afife) e Paçô (freguesia de Carreço), galardoadas com bandeira azul e a praia de Amorosa (freguesia de Chafé), galardoada com bandeira acessível, de sanitários amovíveis, pelo período de 4 meses – de 15 de junho a 15 de setembro. A aquisição destes serviços é imperativa e obrigatória para a atribuição destes galardões e consequente hasteamento das respetivas bandeiras. Assim, proponho a atribuição dos seguintes apoios:

Freguesia	Praia	Valor	N.º Compromisso
Afife	Afife	3.690,00 €	3055/2019
Carreço	Paçô	3.690,00 €	3056/2019
Chafé	Amorosa	3.690,00 €	3057/2019

(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(15) CONDICIONAMENTOS DE TRÂNSITO – 8.º RALI DE VIANA:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - CONDICIONAMENTOS DE TRÂNSITO – 8.º RALI DE VIANA** -No seguimento do 8.º Rali de Viana, que vai decorrer nos dias 28 e

29 de junho, existe a necessidade de se proceder a alterações de trânsito em vários arruamentos da cidade e concelho, conforme segue:

- **PARQUE DE ESTACIONAMENTO GIL EANNES (DE 23 DE JUNHO A 12 DE JULHO)**
- - Proibido o estacionamento de viaturas.

- **PARQUE DE ASSISTÊNCIA (28 E 29 DE JUNHO)**

1 - Trânsito proibido: Parque de Assistência:
• Rua Adriano Magalhães (desde o nº de policia 109 até á Rua da Veiga) – do dia 28 desde as 00:00 até às 21:00 do dia 29.
• Rua Francisco Louro - do dia 28 desde as 00:00h até às 21:00 h do dia 29.
2 - Trânsito proibido: Reagrupamento (dia 29, entre as 12:00 até às 14:30):
• Rua Júlio Evangelista (entre a Rua Francisco Louro e a Rua da Veiga)

- **ESPECIAL NOTURNA E SUPER ESPECIAL (28 E 29 DE JUNHO)**

1 - Trânsito proibido (entre as 08:00 do dia 28 até às 19:00 do dia 29):
• Praça Marques Júnior (arruamento sul).
• Arruamento entre o navio Gil Eannes e o Clube de Vela (arruamento sul):
  - dia 28 entre as 20:00 e as 24:00
  - dia 29 entre as 15:30 e as 18:30

2 - Trânsito condicionado:
• Arruamento entre o navio Gil Eannes e o Clube de Vela (arruamento sul):
  - dia 28 entre as 19:00 e as 20:00
  - dia 29 entre as 14:30 e as 15:30

- **PEC: S SALVADOR DA TORRE/AMONDE (29 DE JUNHO)**

1 - Trânsito proibido (entre as 9:20 e as 17:00):
• Estrada da Cocheira - EM 551 (desde o Lugar da Breia/S. Salvador da Torre até à EN 305)
• *EN 305 (Vilar de Murteda para a Montaria) – Jurisdição da IP*
• EM 526 (do cruzamento com a EN 305 até ao CM 1178)
• Estrada de Amonde - CM 1178 (da EM 526 até ao Caminho dos Espares)

- **PEC: MONTARIA (29 DE JUNHO)**

1 - Trânsito proibido (entre as 9:45 e as 13:45):
• Estrada de Espantar - EM 526 (desde o Caminho dos Moinhos para Pedras Frias)
• *Estrada das Argas - EM 526-1 (desde a rotunda em Pedras Frias até Gondar) – Jurisdição CM Caminha*

- **PEC: OUTEIRO (29 DE JUNHO)**

1 - Trânsito proibido (entre as 13:50 e as 17:45):
• EN 302 (desde o entroncamento com a EN 305)
• Estrada de Valadares (desde o entroncamento com a EN 302 a norte)
• EN 302 (desde o cruzamento com a Estrada de Valadares e a Travessa de São Miguel, para Sul, até ao cruzamento com a Rua Padre José Luís Alves Pereira e Caminho da Serração).

(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto no artigo 6º, da Postura de Trânsito de Viana do Castelo, aprovar as alterações à Postura de Transito constantes da proposta atrás transcrita. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(16) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) - SMEM - SERVIÇOS DE METALOMECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS, UNIPESSOAL, LDA. - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – SMEM – SERVIÇOS DE METALOMECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS, UNIPESSOAL, LD.ª, - ART.º 23.º - A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO-** A empresa SMEM – Serviços de Metalomecânica e Estruturas Metálicas, Unipessoal, Ld.ª, com sede em Darque e com a unidade de produção localizada na Zona Industrial de Carvoeiro, da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro, contribuinte n.º 514 620 781, é uma empresa do ramo da Metalomecânica. Encontra-se, neste momento, a laborar num pavilhão alugado de 450 m^2 que se tornou insuficiente para dar resposta ao aumento do volume de produção (98% destinada ao mercado internacional – México, Hungria e França). Para dar continuidade ao seu processo de crescimento, procedeu à aquisição de um terreno sito no Lugar de Giesteira. O prédio está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1299 da União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1072. Esta aquisição representa um investimento de 73.800,00 €, sendo que para as obras de construção das novas instalações e aquisição de equipamentos o valor deverá rondar os

300.000,00 €. A empresa registou um volume de negócios de 687.000,00 €, no último exercício, prevendo que, até ao final do ano, possa ultrapassar 1.200.000,00 €. Este novo investimento dotará a empresa dos meios necessários para o aumento da carteira de clientes e a diversificação dos mercados, com a consequente criação de mais **2 postos de trabalho**. Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, como medida de apoio ao investimento, a isenção total do pagamento de IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido prédio. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de **4.800,00 €**. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação.

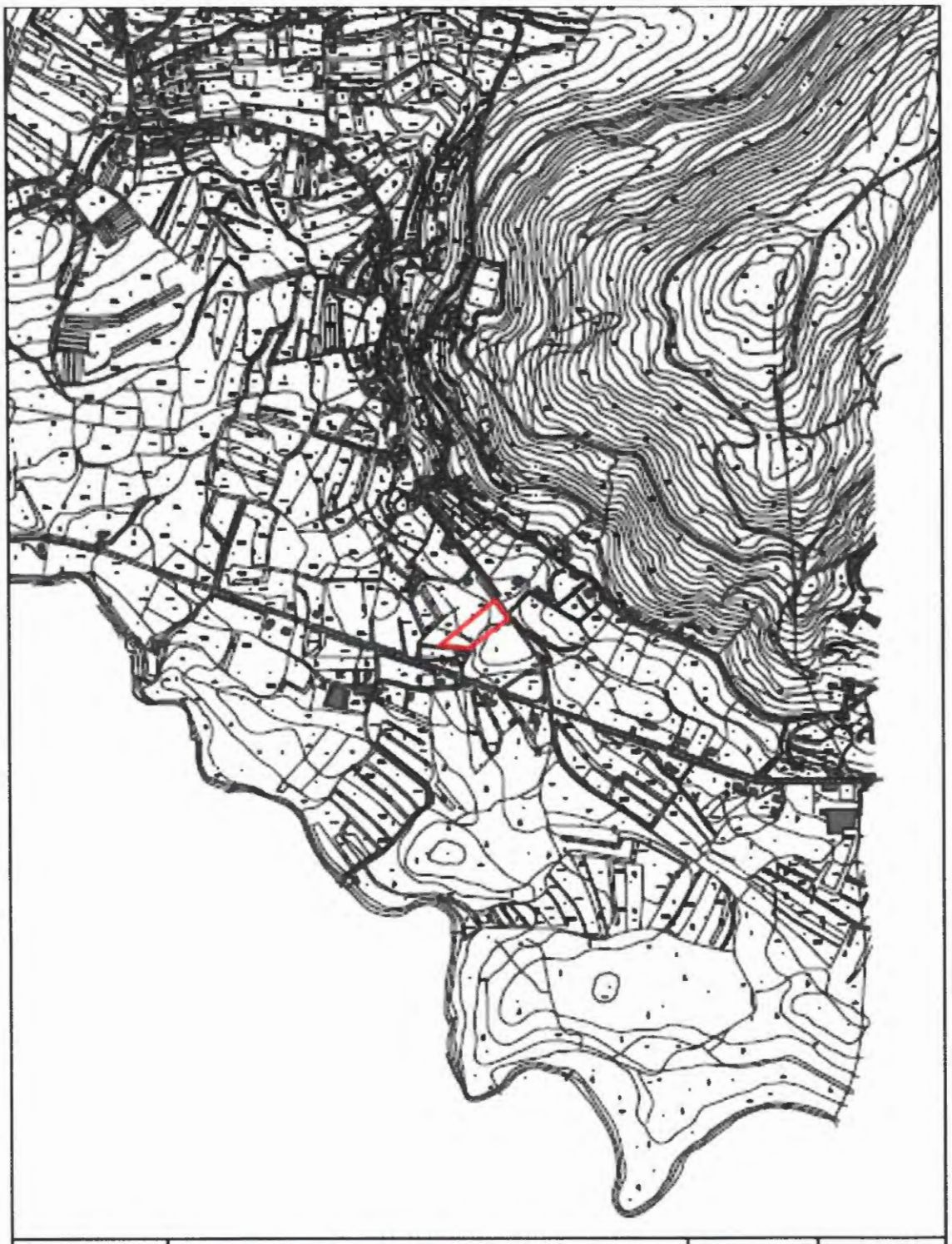

	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO Extracto do Levantamento Aéro-Fotogramétrico Levantamento de 1996	Data: 25-06-2019 Páginas 1/3	N
	Requerente SAEM Unipessoal Lda	Técnico	
Escala 1:10 000		Freguesia CARVOEIRO	

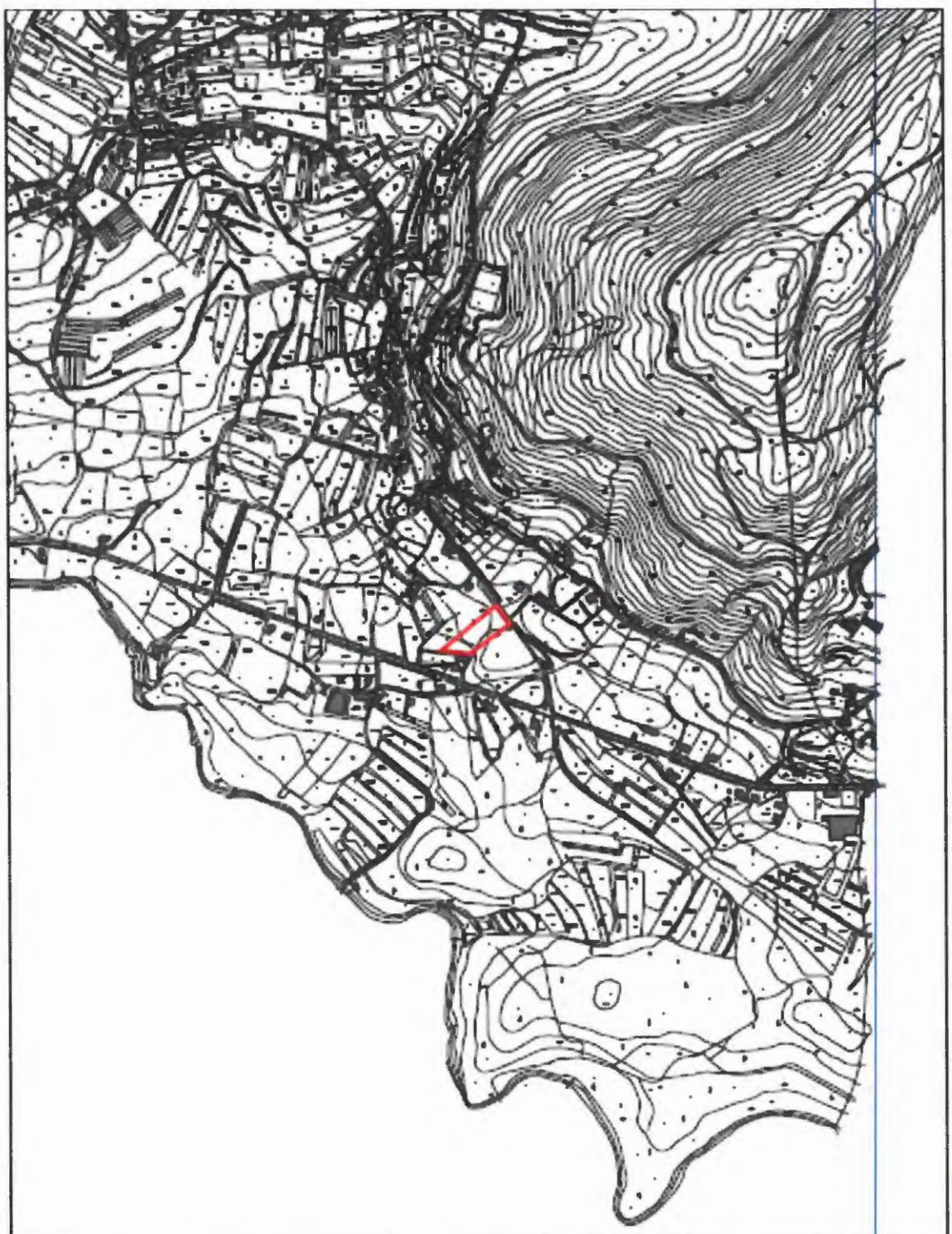

	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO Extracto do Levantamento Aéro-Fotogramétrico Levantamento de 1996	Data 25-06-2019 Páginas 1/3	N
	Requerente SMEM Unipessoal Lda	Técnico	
Escala 1:10 000		Freguesia CARVOEIRO	

	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO Extracto do Ortofotomapa Vôo de 2015	Data: 25-06-2019 Páginas 3/3	N
	Requerente SMEM Unipessoal Lda	Técnico	
Escala: 1:2 000		Freguesia CARVOEIRO	

(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do disposto na alínea i) do número 1 do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar à Assembleia Municipal autorização para a concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(17) REOT - RELATÓRIO SOBRE O ESTADO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – AUTORIZAÇÃO PARA SUBMISSÃO E APRECIAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – REOT - RELATÓRIO SOBRE O ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO** - Proponho à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para submissão do presente REOT à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do art.º 189.º do RJIGT. "APRECIAÇÃO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO RELATÓRIO SOBRE O ESTADO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO - 1. A Câmara Municipal de Viana do Castelo, enquanto responsável pela concretização da política de ordenamento do território e de urbanismo, no âmbito da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014 de 30 de maio) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, deve promover a permanente avaliação da política de ordenamento do território, através da elaboração de um Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT). 2. O REOT deve ser elaborado de quatro em quatro anos, ou quando se confirme a necessidade de promover a revisão de planos municipais. De acordo com o n.º 4 do art.º 189.º do RJIGT, os REOT "traduzem o balanço da execução dos programas e dos planos territoriais, objeto de avaliação, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão." 3. O RJIGT estabelece,

também, no seu art.º 199.º que os Planos Municipais ou Intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do mesmo, incluir as regras de classificação e qualificação do solo, previstas naquele, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deviam ter sido alteradas, não podendo na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar a quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo. Este prazo termina em 13 de julho de 2020. 4. Tiveram já lugar os períodos de discussão publica do Programa Nacional da Politica de Ordenamento do Território e do Programa de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho. 5. Foi publicada no Diário da Republica nº 29/2019, de 11-02-2019, através da portaria 58/2019, o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho e a portaria 51/2019, prevista no art.º 51.º do mesmo decreto-lei, que identifica as disposições dos programas e planos territoriais preexistentes com ele incompatíveis e consagra as formas e prazos de atualização dos planos preexistentes. A portaria 58/2019 estabelece que esta atualização em conformidade com o conteúdo do Programa Regional de Ordenamento Florestal é efetuada com recurso à figura de alteração ou revisão, e o procedimento deverá estar concluído até 13 de julho de 2020. 6. Teve lugar nos termos do disposto do nº 5 do art.189º do RJIGT, entre 20 de março e 3 de maio um período de discussão publica, tendo o mesmo sido alvo de 3 participações. Duas destas, contestam a integração de parcelas em Reserva Agrícola Nacional (RAN) pelo que se entende que não cabem no âmbito de apreciação do REOT, propondo-se que sejam analisadas aquando do período de participação previa no âmbito de procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal. A restante participação versa sobre metodologia organização e conteúdo do plano. Propõe-se a resposta constante dos pontos seguintes: 7. Resposta proposta as participações contestando a integração de parcelas em RAN: "Vimos agradecer a participação efetuada no âmbito da discussão publica do Relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território. Dada a sua participação versar sobre a integração de uma parcela especifica do território em Reserva Agrícola Nacional entende-se que a mesma ultrapassa o âmbito do

documento em analise. Não obstante, vimos informar que a mesma irá ser considerada no âmbito de participação previa do procedimento de revisão ao Plano Diretor Municipal." 8. Resposta proposta as participações versando o conteúdo organização e metodologia e conclusões do REOT: "Vimos agradecer a sua participação na discussão publica do Relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território. Sobre a participação apresentada cumpre-nos dizer o seguinte: 1. Relativamente à ausência de relatórios de estado de ordenamento mencionada importa referir que os dados disponíveis com a periodicidade requerida pelo anterior RJIGT ou não se encontram disponíveis com frequência ou atualização necessárias ou não são em quantidade suficiente para desenharem tendência estatisticamente significativas. 2. No respeitante à metodologia esta encontra-se implícita no conteúdo do relatório pelo que a explicitação previa da mesma se entende ser dada a extensão do documento, desmotivadora da leitura do mesmo. 3. Presidiu à elaboração deste relatório o pressuposto que o objeto que justifica a revisão do Plano Diretor Municipal é o território e a sua adequação ou não às circunstancias atuais, sejam elas demográficas, económicas ou ambientais. Entendimento que de resto foi partilhado pelos relatórios consultados tomados como referencia. Entendeu-se que avaliar simplesmente o grau de execução do plano era insuficiente para cumprir o objetivo de fundamentar uma eventual revisão do Plano Diretor Municipal. 4. Igualmente relativamente à organização, optou-se face à diversidade de matérias e conteúdos técnicos específicos relevantes para este, dentro de referencias do que seria desejável em termos de extensão, dar-se autonomia aos setores responsáveis das áreas setoriais a tratar de decidir, dentro dos objetivos constantes do artigo 189 do RJIGT, respetivos conteúdos e extensão. Decorrendo estes da necessidade e disponibilidade de dados relevantes para o objetivo. 5. Dentro da amplitude temática pretendida, tal implicou que os dados disponíveis têm diferentes graus de periodicidade e em consequência atualização, tornando impossível a coerência temporal dos mesmos entre si e com o período de referencia, sem perdas significativas de informação. 6. Resulta daqui que a extensão de cada área temática

ou temas decorre da necessidade que os respetivos responsáveis setoriais determinaram ou da disponibilidade de dados, sabendo que nem todas as áreas tem a mesma densidade de temas ou amplitude de dados disponíveis. Tal resultará num relatório porventura formalmente menos equilibrado, mas entende-se que a preservação da integridade dos conteúdos setoriais é compensação suficiente. 7. Finalmente relativamente às conclusões tentou-se fornecer os dados necessários para fundamentar a decisão deixando a cada um a possibilidade de formar uma opinião, na certeza, contudo que o relatório: a. Contém fundamentação para uma decisão de rever ou não o plano; b. Indica qual foi o solo transformado em urbano e qual o passível de ainda transformação; c. Com recurso aos dados disponíveis carateriza qual foi a dinâmica publica e privada de estruturação e transformação de solo; d. Traça a evolução demográfica e económica do concelho; e. Retrata a evolução, dentro do solo rustico, do solo florestal, o maioritário dentro desta categoria de espaço; f. Carateriza as áreas naturais mais sensíveis do concelho. Fá-lo com recurso aos dados disponíveis, fazendo escolhas dentro destes, daqueles que entende mais relevantes, sabendo que inevitavelmente outros fariam escolhas diversas, mas não podendo abdicar de o fazer." 9. Foi atualizada a menção relativamente ao Programa de Ordenamento Florestal Entre Douro e Minho, alvo de publicação através da portaria 58/2019 de 11 de fevereiro. Assim entende-se que o presente relatório está em condições de ser submetido à apreciação pela Assembleia Municipal nos termos do artigo 189 do RJIGT. 10. Tendo presente os prazos acima referidos, bem como o disposto na alínea d) do artigo 7º da portaria 277/2015 que regula a constituição, composição e funcionamento das comissões consultivas da revisão do Plano Diretor Municipal, bem como o regime de funcionamento da Assembleia Municipal e, com o sentido de dar cumprimento ao às exigências legais mencionadas nos pontos 3 e 5, haveria vantagem em proceder desde já à nomeação do representante deste órgão deliberativo a àquela comissão consultiva. 11. Concluído o procedimento referido no ponto 9, encontra-se a Câmara Municipal munida das condições legalmente exigíveis para proceder à deliberação de inicio do processo de

Revisão do Plano Diretor Municipal. (a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo do disposto no artigo 189 do RJIGT remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Por último, foi ainda deliberado que os mencionados documentos não ficassem transcritos na ata, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, e Cláudia Marinho e a abstenção dos Vereadores Hermenegildo Costa e Paula Veiga que apresentaram a seguinte declaração de voto:- "**DECLARAÇAO DE VOTO** - Após análise detalhada do relatório e pedido de esclarecimento técnico do mesmo, consideramos que este é omisso e incoerente em alguns aspetos, que passamos a enunciar: O presente relatório estruturalmente necessita de outro tipo de organização, parecendo evidente que não foram traçados objetivos claros e termos de referência subjacentes na sua elaboração, apresentando uma estrutura complexa e desarticulada, que dificulta o seu entendimento. Isto parece resultar também da falta de articulação dos diferentes serviços da autarquia no planeamento das diferentes fases do processo, para que resultasse numa estrutura mais articulada. Por outro lado, entendemos que em todo o documento está subjacente um condicionamento de natureza política que parece omitir a verdadeira realidade do concelho, ocultando os reais indicadores. Propomos, portanto, que este documento volte a ser analisado e reformulado nos termos agora sugeridos. (a) Paula

Veiga; (a) Hermenegildo Costa.". **(18) CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA CENTRO DE CONVÍVIO EM S. ROMÃO DE NEIVA – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AÇÃO EM ÁREA ABRANGIDA PELA RAN – RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL – RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA CENTRO DE CONVÍVIO EM S. ROMÃO DE NEIVA – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AÇÃO EM ÁREA ABRANGIDA PELA RAN – RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL – RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL** - Proponho à Câmara Municipal a aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa **declarar** o **Reconhecimento de Interesse Municipal**, nos termos da proposta técnica em anexo.

Memória Descritiva e Justificativa

1 – Enquadramento da ação face ao regime jurídico do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo

A parcela de terreno onde se pretende instalar o edifício destinado a Centro de Convívio em S. Romão de Neiva integra o Solo Rural categoria Espaços Agrícolas, pelo que o licenciamento da obra nos termos do artigo 15.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, terá de ser antecedido do reconhecimento de **Interesse Municipal.**

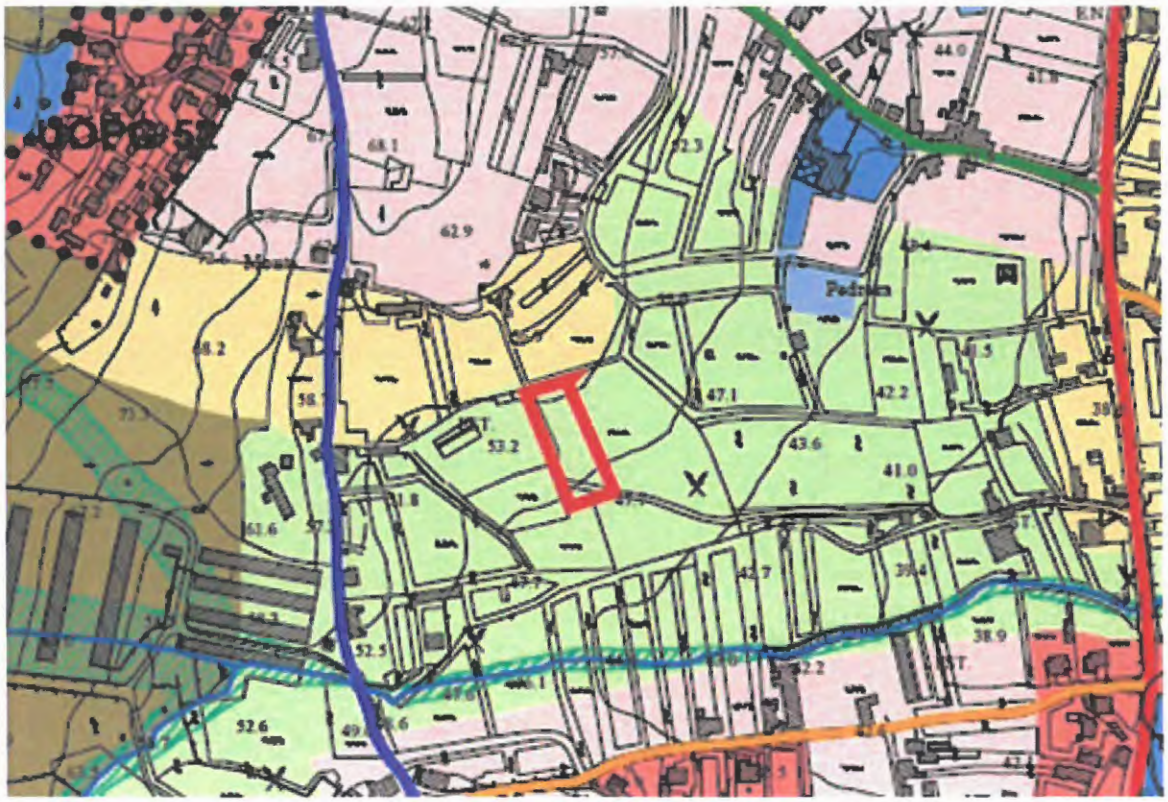

Extrato PDM

O terreno é abrangido totalmente pela RAN – Decreto-Lei nº 73/2009, pelo que deverá ser consultada **a ERRAN – Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional.**

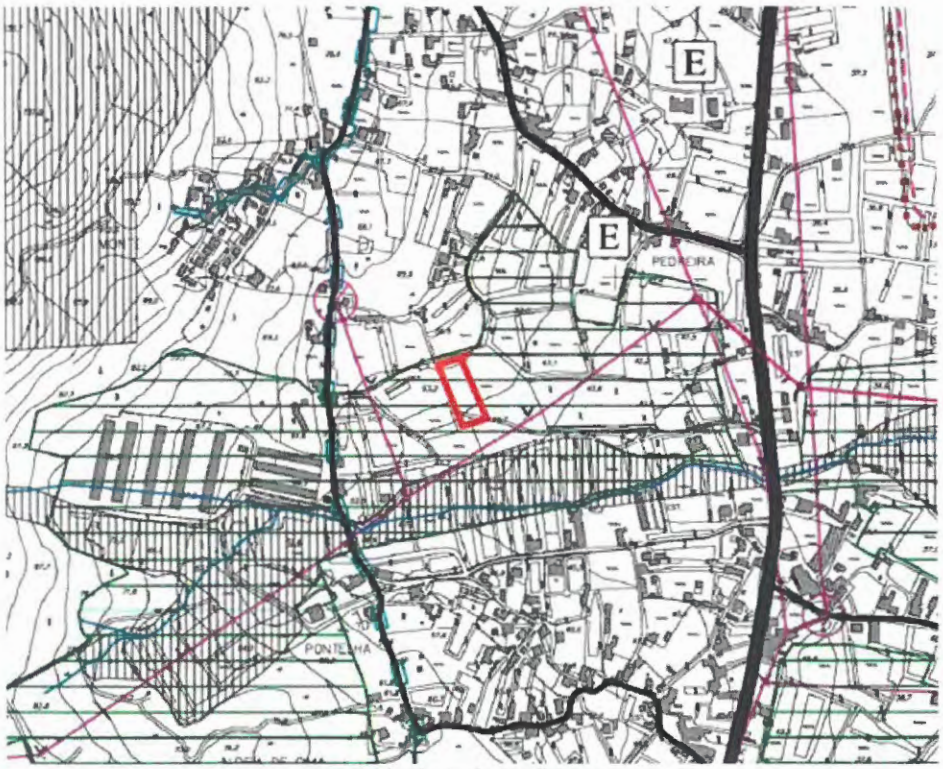

Extrato da Planta de Condicionantes

De acordo com a Planta de Condicionantes do Plano Municipal Defesa da Floresta Contra Incêndios a área de construção está classificada como de perigosidade de incêndio rural baixa e muito baixa, pelo que, nos termos c) do artigo 16.º da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, terá de ser consultado o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF.

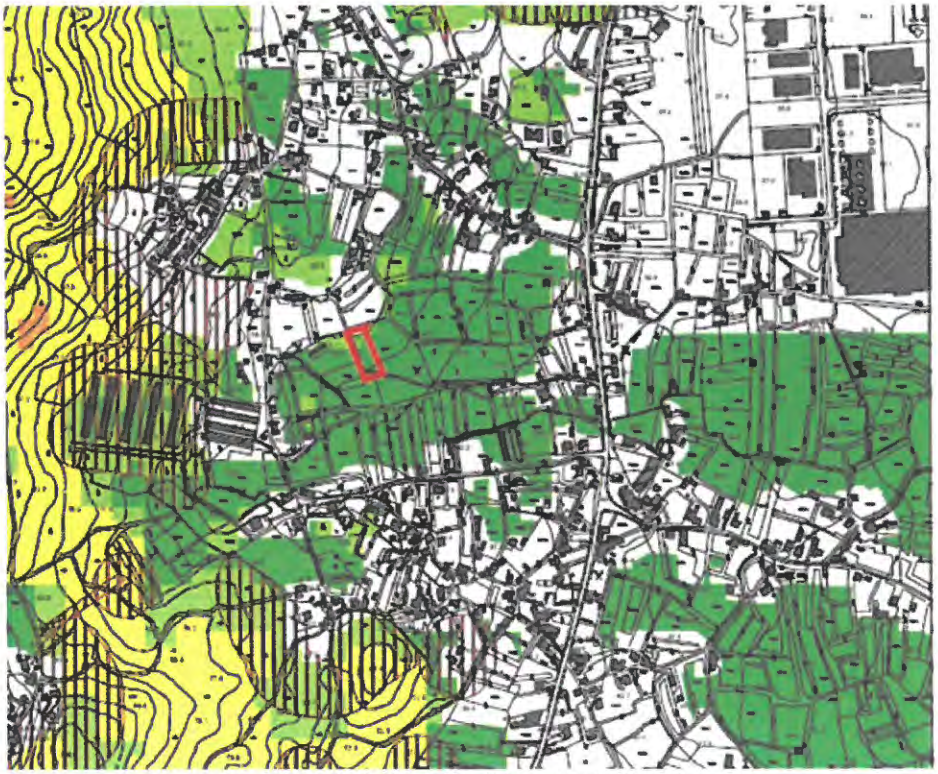

Extrato da Planta de Condicionantes do PMDFCI

2 – Descrição e Justificação do Projeto

A Junta de Freguesia de S. Romão de Neiva pretende edificar um edifício destinado a albergar algumas associações da freguesia, por forma a colmatar determinadas carências aí verificadas.

O terreno localiza-se no Lugar de Todos da freguesia, sendo propriedade da autarquia. O acesso a norte faz-se através de um arruamento recentemente pavimentado, o qual será prolongado, com a criação de estacionamento e passeios. A nascente, através da rua Joaquim Vieira far-se-á o acesso à EN-13.

O edifício proposto tem a forma de U e desenvolve-se em três áreas correspondentes às necessidades a colmatar. A forma adotada proporciona um pátio exterior comum aos três espaços, com a zona de entrada para o salão polivalente. Este espaço exterior é indicado para atividades ao ar livre, tão características da dinâmica própria dos escuteiros e guias.

Localização

De acordo com questões funcionais e programáticas, o edifício desenvolve-se longitudinalmente no sentido norte sul do terreno, sendo constituído por três áreas:

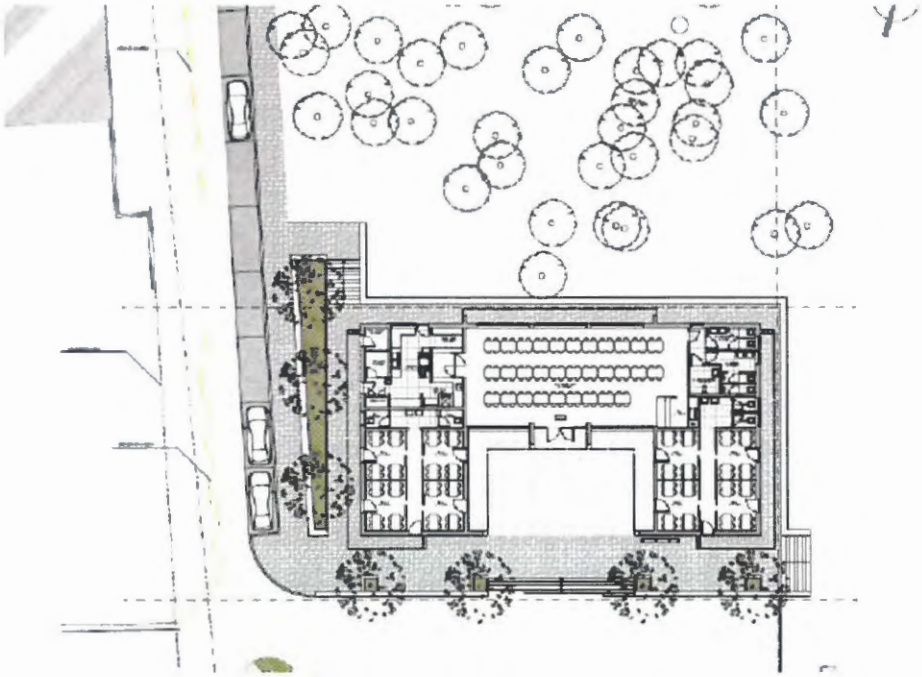

Planta de Implantação

Área de sala polivalente

O corpo do edifício que liga os espaços dos escuteiros e das guias é composto por uma sala polivalente que, para além de outras atividades, servirá como sala de refeições em eventuais convívios. Para apoiar a sala polivalente foram desenhados uma cozinha e um bar, no extremo deste espaço. No outro extremo, localizam-se as instalações sanitárias, divididas por sexo, e preparadas para pessoas com mobilidade reduzida, com uma área total de 226,50 m^2.

Área para os Escuteiros

Encostada à fachada posterior do volume da área de convívios, localiza-se o espaço para os Escuteiros. Com entrada pela lateral esquerda do edifício, esta área com 77,80 m^2, é composta por 4 salas e uma pequena instalação sanitária separada por sexos.

Área para as Guias

Esta área é um espelho da área dos Escuteiros, sendo composta por 4 salas, instalações sanitárias e uma área de 78,50 m^2.

Adequação às Infraestruturas e Redes Existentes

O edifício será servido pelas infraestruturas elétricas existentes. O abastecimento de água potável será garantido por rede pública municipal existente e o desembaraçamento das águas residuais será conseguido através de fossa séptica e sumidouro.

(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(19) CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DE DEÃO – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AÇÃO EM ÁREA ABRANGIDA PELA RAN – RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DE DEÃO – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AÇÃO EM ÁREA ABRANGIDA PELA RAN – RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL**- Proponho à Câmara Municipal a aceitação e consequente

autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa **declarar** o **Reconhecimento de Interesse Municipal**, nos termos da proposta técnica em anexo.

Memória Descritiva e Justificativa

1 – Enquadramento da ação face ao regime jurídico do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo

A parcela de terreno onde se pretende instalar a Capela Mortuária de Deão, integra o Solo Rural categoria Espaços Agrícolas, pelo que o licenciamento da obra nos termos do artigo 15.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, terá de ser antecedido do reconhecimento de **Interesse Municipal.**

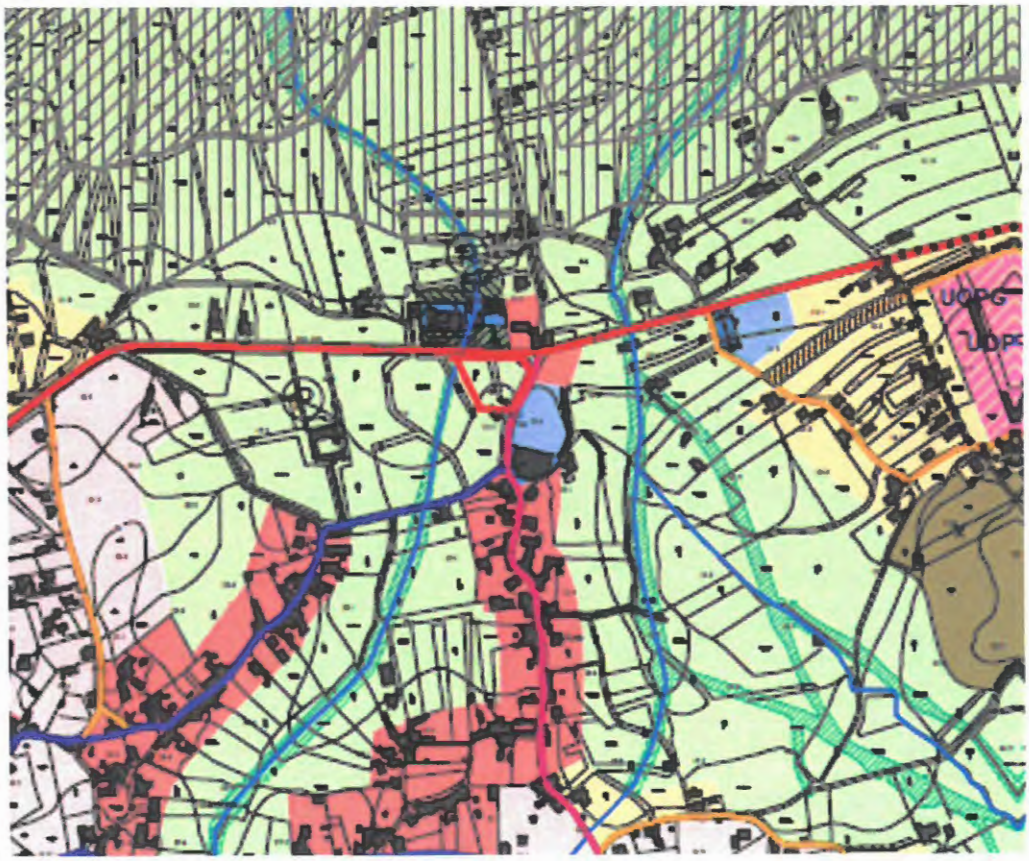

Extrato da Planta de Ordenamento do PDM

O terreno onde se pretende instalar este equipamento é abrangido, na totalidade, pela RAN – Decreto-Lei n.º 73/2009, pelo que deverá ser consultada **a ERRAN – Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional.**

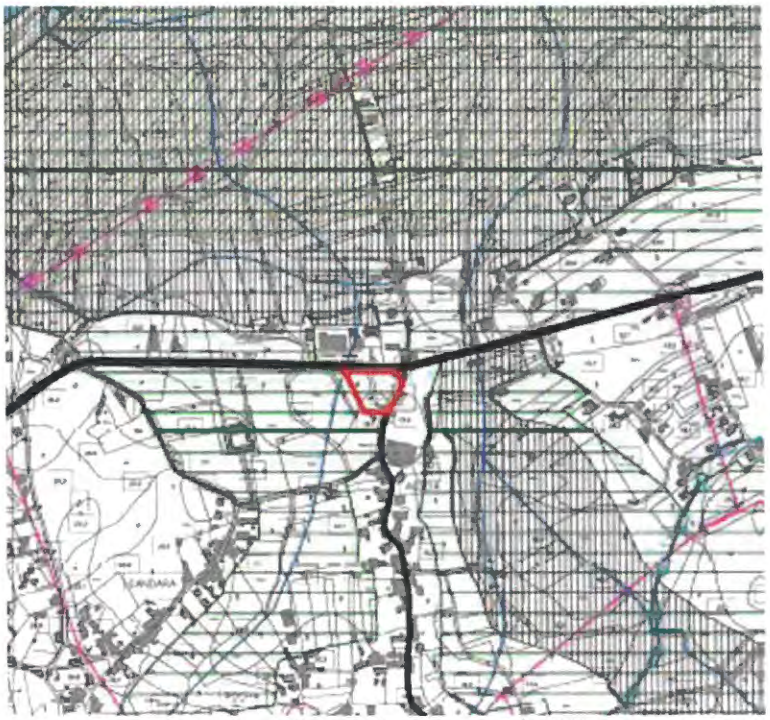

Extrato da Planta de Condicionantes do PDM

De acordo com a Planta de Condicionantes do Plano Municipal Defesa da Floresta Contra Incêndios a área de construção está classificada como de perigosidade de incêndio rural muito baixa, pelo que, nos termos c) do artigo 16.º da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, terá de ser consultado o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF.

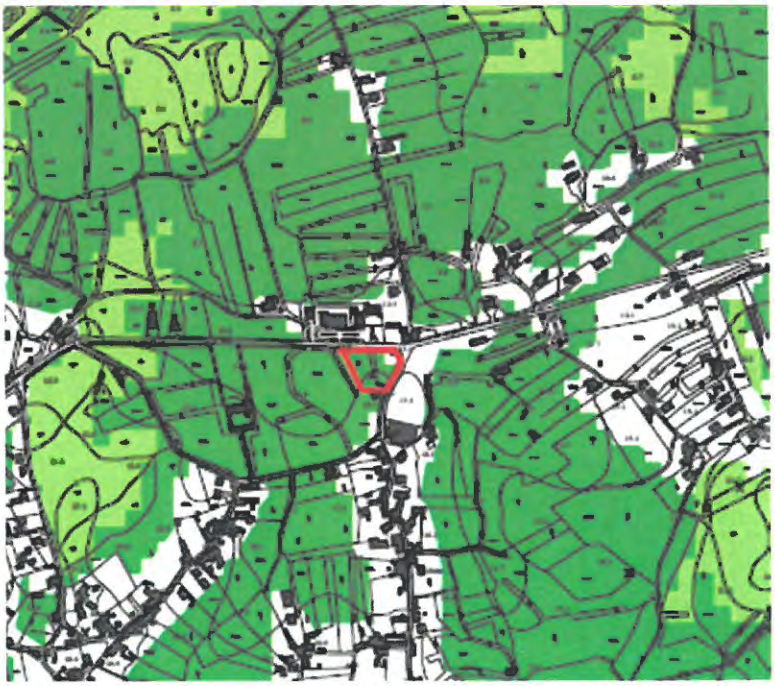

Extrato da Planta de Condicionantes do PMDFCI

2 – Descrição e justificação do Projeto

O projeto da Capela Mortuária de Deão tem, como objetivo, dotar a freguesia de um equipamento onde a comunidade possa velar os seus mortos, condignamente.

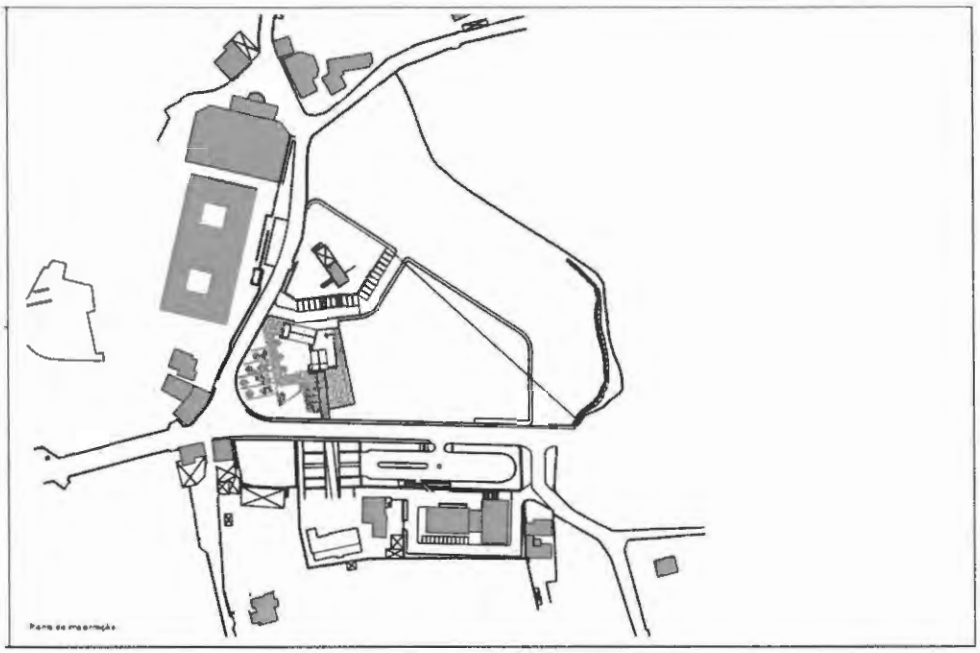

Localização

O local de implantação localiza-se no centro cívico da freguesia, junto à Igreja e ao Centro Social e Paroquial de Deão. O acesso faz-se através de um arruamento, posicionado junto à Estrada Nacional - EN203, ficando o estacionamento localizado a poente da Capela Mortuária.

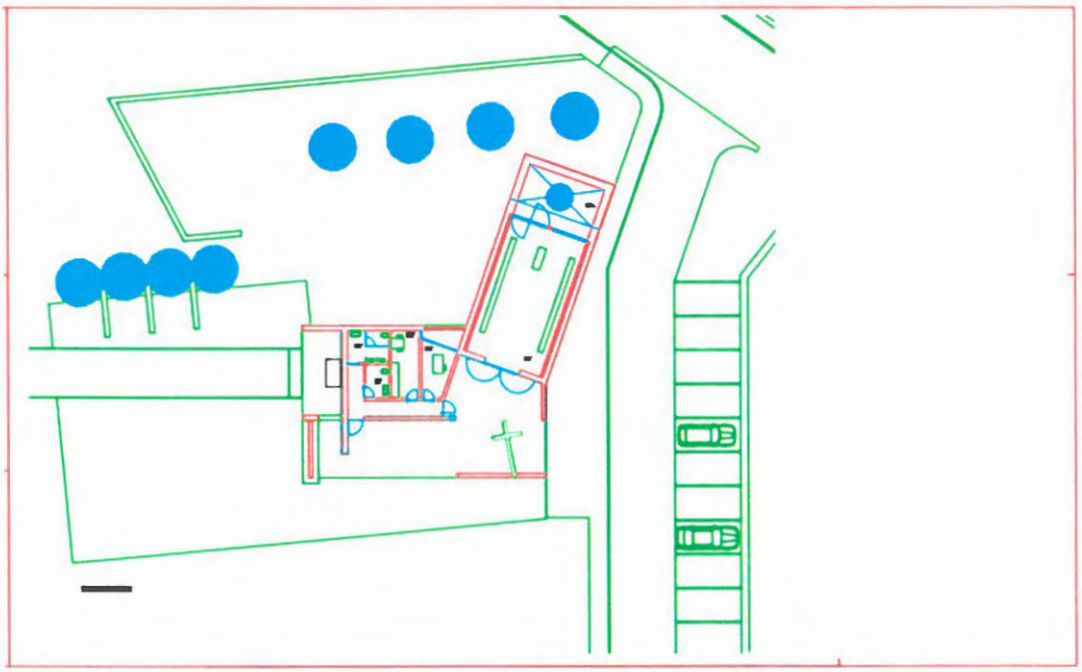

Planta

Em termos programáticos o projeto faz referência a um espaço exterior com caraterísticas de alpendre, que corresponde ao hall de entrada, o qual permitirá a comunicação a duas salas de apoio ao padre e respetivos ajudantes, com uma área de 11,14 m^2 e 8,77 m^2 respetivamente e instalações sanitárias, com 12,37 m^2. Estes dois espaços articular-se-ão com a capela mortuária, com 71,88 m^2, a qual completa o programa estabelecido.

(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. Pelos Vereadores do PSD foi apresentada a seguintes declaração de voto:- "**DECLARAÇÃO DE VOTO** - Votamos a favor. No entanto gostaríamos de ver respondidas algumas questões respeitantes à compra deste terreno – qual finalidade da autarquia adquirir um terreno tão grande, se a construção da capela mortuária implica apenas uma parcela de 70m2 e a que fim se destina o restante terreno. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa". **(20) DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - ALARGAMENTO DA RUA DOS SOBREIROS:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - ALARGAMENTO DA RUA DOS SOBREIROS** - A Câmara Municipal de Viana do Castelo pretende efetuar obras de urbanização na rua dos Sobreiros, a fim de melhorar a acessibilidade existente, através do alargamento da via municipal e da criação de um passeio, permitindo um melhor ordenamento, organização e fluidez do trânsito viário e pedonal. Para o efeito, torna-se necessário adquirir uma parcela de terreno cuja inscrição e descrição na conservatória está representada no mapa seguinte.

Parcela	Proprietário	Área	Artigo	Registo
A	Alberto Óscar da Silva Amaral	190 m^2	2594-U	1297/20041202

Atendendo a que não foi possível, pela via negocial, chegar a um acordo com o proprietário da mesma, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos legais, promover a expropriação da parcela sita na rua dos Sobreiros da União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela. O pedido de declaração de utilidade pública e de urgência fundamenta-se nos seguintes pressupostos e requisitos, conforme dispõe o art.º 10º do referido diploma legal: a) as obras de urbanização são consideradas absolutamente indispensáveis ao alargamento de uma via municipal destinada a melhorar a acessibilidade existente através do alargamento da via municipal e da criação de um passeio, permitindo um melhor ordenamento, organização e fluidez do trânsito viário e pedonal (artigo 103.º da Lei 2110 de 19 de agosto de 1961); b) a indicação do bem a expropriar e do proprietário é a constante do seguinte mapa:

Parcela	Proprietário	Área	Artigo	Registo
A	Alberto Óscar da Silva Amaral	190 m^2	2594-U	1297/20041202

c) a previsão dos encargos a suportar com a presente expropriação é de 34.911,14 €, conforme avaliação elaborada por perito oficial da Lista do Ministério da Justiça; d) de acordo com o PDM de Viana do Castelo a parcela a expropriar localiza-se em "Solo Urbano – Solo Urbanizado/Zonas Urbanas de aplicação do PMOT". Em termos de Planta de Condicionantes está classificado nas áreas de Proteção dos Equipamentos de Saúde e no PUC o terreno encontra-se classificado como "Zonas destinadas à edificação habitacional, comércio e serviços/zonas de edifícios uni ou bifamiliares". Nestes termos, propõe-se à Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea vv), do n.º 1, do art.º 33º, do referido Lei n.º 75/2013, delibere requerer junto da Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 10º, 12º, 13º, 14º, 15º, 17º e 19º do Código das Expropriações:-

1. Declaração de Utilidade Pública da expropriação, com caráter de urgência, pelos motivos acima explanados, da parcela já identificada, destinada ao alargamento de via municipal, a fim de melhorar a acessibilidade existente, e a criação de um passeio, permitindo um melhor ordenamento, organização e fluidez do trânsito viário e pedonal. Anexa-se a avaliação realizada por perito oficial da Lista do Ministério da Justiça e planta cadastral.

Legenda:
Área a expropriar
PARCELA
PROPRIETÁRIO
ÁREA
ARTIGO
EDIFÍCIO
A
Alberto Óscar da Silva Amaral
190 m2
2894 - U
190,00 m2
Quinta Monsanto - alargamento Rua dos Sobreiros
Câmara Municipal de Viana do Castelo
Monsanto - Viana do Castelo
Rumo cadastral
1:200
19-5018-01
PP
A
001
1A
2019-06-05
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
DOPC - DIVISÃO DE PROJECTO

(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(21) DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - ALARGAMENTO DA RUA CONDE DE AURORA:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) – ALARGAMENTO DA RUA CONDE DE AURORA** - A Câmara Municipal de Viana do Castelo pretende efetuar obras de urbanização na rua Conde de Aurora a fim de melhorar a acessibilidade existente através do alargamento da via municipal, da criação de um passeio e estacionamento. Estes melhoramentos destinam-se a dar apoio ao equipamento pré-escolar existente, permitindo um melhor ordenamento, organização e fluidez do trânsito viário e pedonal. Para o efeito, torna-se necessário adquirir duas parcelas de terreno cuja inscrição e descrição na conservatória está representada no mapa seguinte.

Parcela	Proprietário	Área	Artigo	Registo
A	Coelhos & Sousa - Sociedade de Construções, Ld.ª	246,00 m²	2743-U	1884/20021106
B	Na proporção de 3/6 - Rosa das Dores Martins Camelo	90,80 m²	390-R	2185/20060725
	Na proporção de 1/6 - Fernando Manuel Martins Coruche			
	Na proporção de 1/6 - José Martins Coruche			
	Na proporção de 1/6 - Maria de Jesus Martins Gonçalves Coruche			

Atendendo a que não foi possível, pela via negocial, chegar a um acordo com os proprietários das mesmas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos legais, promover a expropriação das parcelas, sitas na rua Conde de Aurora, da União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela. O pedido de declaração de utilidade pública e de urgência fundamenta-se nos seguintes pressupostos e requisitos, conforme dispõe o art.º 10º do referido

diploma legal: a) as obras de urbanização são consideradas absolutamente indispensáveis ao alargamento de uma via municipal destinada a melhorar a acessibilidade existente, através do alargamento da via municipal, da criação de um passeio e estacionamento, destinados a dar apoio ao equipamento pré-escolar existente, permitindo um melhor ordenamento, organização e fluidez no trânsito viário e pedonal (artigo 103.º da Lei 2110 de 19 de agosto de 1961); b) a indicação do bem a expropriar e do proprietário é a constante do seguinte mapa:

Parcela	Proprietário	Área	Artigo	Registo
A	Coelhos & Sousa - Sociedade de Construções, Ld.ª	246,00 m²	2743-U	1884/20021106
B	Na proporção de 3/6 - Rosa das Dores Martins Camelo	90,80 m²	390-R	2185/20060725
	Na proporção de 1/6 - Fernando Manuel Martins Coruche			
	Na proporção de 1/6 - José Martins Coruche			
	Na proporção de 1/6 - Maria de Jesus Martins Gonçalves Coruche			

c) a previsão dos encargos a suportar com a presente expropriação é de 26.743,23 €, conforme avaliação elaborada por perito oficial da Lista do Ministério da Justiça; d) de acordo com o PDM de Viana do Castelo a parcela a expropriar localiza-se em Solo Urbano – Zona de Edifícios Multifamiliares. Em termos de Planta de Condicionantes os imóveis em causa não apresentam qualquer referência especial. Nestes termos, propõe-se à Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea vv), do n.º 1, do art.º 33º, do referida Lei n.º 75/2013, delibere requerer junto da Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 10º, 12º, 13º, 14º, 15º, 17º e 19º do Código das Expropriações: 1. Declaração de Utilidade Pública da expropriação, com caráter de urgência, pelos motivos acima explanados, das parcelas já identificadas, necessárias à realização das obras de urbanização destinadas a melhorar a acessibilidade existente, através do alargamento da via municipal, da criação de um passeio e estacionamento, destinados a dar apoio ao equipamento pré-escolar existente, permitindo um melhor ordenamento, organização e fluidez no trânsito

viário e pedonal. Anexa-se a avaliação realizada por perito oficial da Lista do Ministério da Justiça e planta cadastral.

Legenda:

Delimitação da área a expropiar (A=336,80m²)

PARCELA	PROPRIETÁRIO	ÁREA	ARTIGO	REGISTO
A	Coelnos & Sousa - Sociedade de Construções, Lda.	246,00	2743-U	1884/20021106
B	Na proporção de $\frac{3}{8}$ - Rosa das Dores Martins Camelo Na proporção de $\frac{1}{8}$ - Fernando Manuel Martins Coruche Na proporção de $\frac{1}{8}$ - José Martins Coruche Na proporção de $\frac{1}{8}$ - Maria de Jesus Martins Gonçalves Coruche	90,80	390-R	2185/20060725

-

promotor
Câmara Municipal de Viana do Castelo

localização
Santa Maria Maior - Viana do Castelo
Rua Conde de Aurora

designação
Parcelas de terreno

escala
1:500

31-2017-07	-	-	001	0	2019-06-11
processo	fase	especialidade	desenho	versão e revisão	data

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
DOSM - DIVISÃO DE PROJECTO

Marta Monteiro | arq
Pedro Rocha | ces

Passeio das Mordomias da Romaria, 4904-877 • Viana do Castelo • tel: 258 809 300 • fax: 258 809 347 • E-mail: dlvprojecto@cm-viana-castelo.pt

(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(22) APOIO À EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES - REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DA SIRD:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: "**PROPOSTA – APOIO À EXECUÇÃO DE PROJETO DE ESPECIALIDADES, REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DA SIRD** No âmbito do processo desencadeado pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, concretamente no Plano de Ação Integrada para as Comunidades Desfavorecidas, a Sociedade de Instrução e Recreio Darquense surge como uma referência importante na dinamização da comunidade de Darque através da sua ação cultural e social. Pretendendo proceder à requalificação e ampliação do edifício sede, propomos um apoio à execução do projeto da mesma no valor de 33.000,00€ (Compromisso financeiro n.º 3067/2019). (a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. Pelos Vereadores do PSD foi apresentada a seguinte declaração de voto - "**DECLARAÇAO DE VOTO** - Votamos a favor, tendo como pressuposto o que anteriormente referimos quanto a projectos de investimento. Tendo conhecimento que já foi aprovado um anterior projecto para a requalificação e ampliação em apreço, questionamos de este projecto inicial não contemplava já os projectos de especialidade. Por outro lado, é nosso entender que estando a Autarquia dotada de serviços que podem executar estes proje ctos, estes podem ser executados pelos mesmos, numa lógica de rigor na administração e gestão dos dinheiros públicos, para reforço da poupança corrente. (a) Paula

Veiga; (a) Hermenegildo Costa.". **(23) REVERSÃO BILHETEIRA VI FESTIVAL DANÇA VIANA CASTELO:-** Pelo Vereador Vitor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - REVERSÃO DE BILHETEIRA ÀS ASSOCIAÇÕES – VI FESTIVAL DE DANÇA DE VIANA DO CASTELO -** Realizou-se a 11 de maio, no Centro Cultural de Viana do Castelo. As receitas deste espetáculo foram de **7.775,00€**, que após dedução do IVA reverterá para as 9 (nove) Associações/Escolas que participaram no referido festival, atribuindo-se a cada um valor de 815€.

Associação/Escola	Apoio	nº compromisso
Associação Dança Desportiva de Viana Castelo	815,00 €	**2.927**
Cento Social e Cultural da Meadela (Open Dance School)	815,00 €	**2.931**
Escola Flash Li Dance	815,00 €	**2.934**
Suemar	815,00 €	**2.935**

Academia de Dança Studio	815,00 €	**a)**
Dança & Cia – Espaço de Arte e Movimento	815,00 €	**a)**
Foz Star Dancer's	815,00 €	**a)**
Paula e João Afrolatinas	815,00 €	**a)**
Urban/Creations	815,00 €	**a)**

a) A regularizar através de requisição

(a) Vitor Lemos.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(24) APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE NÁUTICA EM CONTEXTO ESCOLAR – ADITAMENTO:-** Pelo Vereador Vitor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE NÁUTICA EM CONTEXTO ESCOLAR – ADITAMENTO -** Propõe-se uma adenda à deliberação de 25 de outubro de 2019, no sentido de ser alterado o valor do apoio atribuído aos clubes abaixo indicados, uma vez

que, com o desenvolver das atividades da náutica escolar, se verificou um maior número de aulas de Surf, Canoagem, Remo e Vela. Mais se propõe, que o acerto seja feito nos meses de maio e junho (acréscimo na mensalidade):

CLUBE	Compromisso nº (PAM 2014/A/10)	APOIO ATIVIDADE ESCOLAR (mês)
CLUBE DE VELA DE VIANA DO CASTELO	**2.582**	€ 910,00
DARQUE KAYAK CLUBE	**2.583**	€ 2.275,00
SURF CLUBE DE VIANA	**2.584**	€ 3.055,00
VIANA REMADORES DO LIMA	**2.585**	€ 1.820,00

(a) Vitor Lemos.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(25) APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA NATAÇÃO – PROJETO DE NATAÇÃO NAS ESCOLAS DO 1° CEB – ADITAMENTO:-** Pelo Vereador Vitor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA NATAÇÃO – PROJETO DE NATAÇÃO NAS ESCOLAS DO 1º CEB – ADITAMENTO** - Propõe-se uma adenda à deliberação de 25 de outubro de 2019, no sentido de ser alterado o valor do apoio atribuído, uma vez que, com o desenvolver das atividades da natação escolar, se verificou a necessidade de reforçar nalgumas turmas o respetivo corpo técnico. Mais se propõe, que o acerto seja feito no pagamento dos meses de maio e junho (acréscimo na mensalidade):

CLUBE	Compromisso nº 2015/A/3	APOIO ATIVIDADE ESCOLAR (mês)
ESCOLA DESPORTIVA DE VIANA	**2.580**	€ 152,25
VIANA NATAÇÃO CLUBE	**2.581**	€ 105,00

(a) Vitor Lemos.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(26) APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA – MEDIDA 2:-** Pelo Vereador Vitor Lemos foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA – MEDIDA 2** - No quadro do exercício das suas competências a Câmara Municipal desenvolve uma política de apoio à construção/beneficiação e apetrechamento de equipamentos desportivos, por parte de Juntas de Freguesia e de Clubes e Associações, sendo que o apoio às associações está integrado no quadro geral de apoio ao Associativismo Desportivo- Medida 2. A Câmara Municipal recebeu diversas solicitações de apoio, quer das Juntas de Freguesia, quer de Associações Desportivas para proceder à execução de obras de beneficiação e qualificação de instalações existentes, bem como de reforço do seu apetrechamento. Analisados os mesmos, proponho a atribuição dos seguintes apoios:

ASSOCIAÇAO/CLUBE	OBRA	APOIO	(PAM 2007/A/33) Comp. nº
Associação Desportiva Chafé	Construção Bancada – 1 ª Fase	20.000,00 €	**2.973**
Grupo Desportivo Areosense	Obras Campo Futebol Ilídio Cunha - Areosa	6.950,00 €	**2.959**
Sport União Cardielense	Apoio Bar	2.240,00 €	**2.960**
União Desportiva Lanheses	Instalação equipamento ventilação e exaustão balneários	9.280,00€	**2.974**

A concretização deste apoio será feita através da **celebração de protocolo específico**.

JUNTA DE FREGUESIA	OBRA	APOIO	(PAM 2002/A/24) Comp. nº
Vila Nova de Anha	Equipamento instalação Complexo Desportivo Vila Nova Anha	12.478,57 €	**3530**
Mazarefes e Vila Fria	Várias Obras Pista Atletismo Mazarefes	18.000,00 €	**2962**
Torre e Vila Mou	Execução Trabalhos Eletricidade e ligação rede BT	26.259,32 €	**2963**

A concretização deste apoio será feita através da **celebração de protocolo específico**.

(a) Vitor Lemos.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(27) APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA – MEDIDA 3:-** Pelo Vereador Vitor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – APOIO À AQUISIÇÃO DE CARRINHAS – MEDIDA 3** - O desenvolvimento da atividade desportiva com carácter regular implica, cada vez mais, a disponibilização de meios de transporte capazes de proporcionarem, por um lado uma maior mobilização de praticantes e por outro uma capacidade de participação acrescida nos diversos

quadros competitivos. Neste sentido, o Município releva a forma sistemática e continuada da prática desportiva proporcionada pelas associações/clubes aos seus atletas e pelas Juntas/Uniões de Freguesia. Assim, proponho a atribuição dos apoios referidos no mapa abaixo e uma vez que as associações vão adquirir as viaturas através de prestações, pelo prazo de 3 anos, o compromisso anual assumido pela Câmara Municipal, será equivalente ao valor das prestações que aquelas houverem de pagar à empresa de locação financeira.

ASSOCIAÇÃO/CLUBE	VIATURA	APOIO	COMP. Nº PAM 2007/A/4
ACATE	Viatura transportes atletas e cavalos (usada)	33.000,00 €	**2.976**
Centro Atletismo Mazarefes	Aquisição de carrinha 9 lugares	28.900,00 €	**2.977**
Deucriste Futebol Clube	Aquisição de carrinha 9 lugares	28.900,00 €	**2.979**
Grupo Desportivo Castelense	Aquisição de carrinha 9 lugares	28.900,00 €	**2.980**
Grupo Desportivo Meadela	Aquisição de carrinha 9 lugares	28.900,00 €	**2.981**
Torre Sport Clube	Aquisição de carrinha 9 lugares	28.900,00 €	**2.982**

A concretização destes apoios será feita através da celebração de protocolo

(a) Vitor Lemos.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(28) APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA – MEDIDA 4:-** Pelo Vereador Vitor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA – MEDIDA 4 -** De acordo com o previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, as Associações/Clubes do Concelho procederam à candidatura à Medida 4, solicitando apoios para acções e eventos de carácter competitivo, formação e intercâmbio. Feita a análise dos respetivos pedidos e reconhecendo a importância destas acções/iniciativas no desenvolvimento dos projetos das Associações/Clubes, na melhoria das diversas modalidades, na promoção de hábitos da vida saudável e na projeção da cidade de Viana do Castelo, proponho a atribuição dos apoios abaixo indicados:

ASSOCIAÇÃO/CLUBE	EVENTOS	APOIO	COMP. PAM 2007/A/35
Junta Freguesia Vila Nova Anha	Prova Triângulo	1.000,00 €	2.922
Grupo Desportivo Centro Paroquial Santa Marta Portuzelo	22º Prémio de Ciclismo "Cidade Viana do Castelo"	3.000,00 €	2.924
Motoclube Foz do Lima	Concentração Motard Viana 2019	7.500,00 €	2.925
ACATE	Jornada Campeonato Regional Zona Norte Dressage	2.500,00 €	2.926
Associação Desportiva de Barroselas	VII Torneio Internacional de Futebol Infantil	4.000,00 €	2.928
Vianense Sport Clube	Vianense Cup 2019	7.500,00 €	2.986
Padela Natural, Associação Promotora	Hard Trail Monte Padela	4.250,00 €	2.929
Clube Automóvel Santo Tirso	VIII Rali de Viana do Castelo	23.450,00 €	2.930
Associação Natação Minho	VI Edição Meeting Águas Abertas Sra. d'Agonia	3.000,00€	2.932
Vila Fria 1980	Deslocação Equipa Futebol a França	1.750,00 €	2.933

* A concretização deste apoio será feita através da **celebração de protocolo específico**.

(a) Vitor Lemos.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(29) VENCER A IDADE COM SAÚDE – AUTORIZAÇÃO DESPESAS:-** Pelo Vereador Vitor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - VENCER A IDADE COM SAÚDE – AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS -** A Câmara Municipal de Viana do Castelo tem proporcionado ao longo dos anos a toda a população sénior do concelho, a partir dos **60 anos de idade,** um programa de atividades lúdico-desportivas, devidamente programadas e orientadas, de natureza inclusiva, atividade e multilateral. Este programa engloba um conjunto de atividades regulares, duas vezes por semana, consistindo uma na prática de **atividades gímnicas (Pavilhão)** e outra na prática de **atividade aquática (Hidroginástica).** O município releva o apoio e colaboração das Juntas/Uniões de Freguesia, no desenvolvimento destas atividades que proporcionam hábitos de vida saudável ao nível etário acima referido, assegurando o transporte entre a residência e os equipamentos desportivos onde se realizam as atividades, pelo que proponho a atribuição dos apoios abaixo indicados, no valor global de **€ 22.742 (vinte e dois mil setecentos e quarenta e dois euros) (PAM 2002/A/23):**

JUNTAS/UNIÕES DE FREGUESIA	LOCAL DA ACTIVIDADE	APOIO	COMP.
Alvarães	Piscina de Barroselas	750,00€	2.937
Areosa	Piscina do Atlântico	750,00€	2.939
Cardielos/ Serreleis	Piscina do Atlântico	750,00€	2.940
Castelo do Neiva	Piscina de Barroselas	2.642,00€	2.941
Chafé	Piscina de Barroselas	750,00€	2.942
Darque	Piscina do Atlântico	750,00€	2.943
Outeiro	Piscina do Atlântico	750,00€	2.944
São Romão de Neiva	Piscina de Barroselas	750,00€	2.945
Freixieiro de Soutelo	Vários locais	750,00€	2.946
Geraz Lima (Sta. Maria, Sta. Leocádia, Moreira)/ Deão	Piscina de Barroselas	750,00€	2.947
Lanheses	Piscina Frederico Pinheiro	2.280,00€	2.948
Mazarefes/ Vila Fria	Piscina de Barroselas	750,00€	2.949
Nogueira/Meixedo/Vilar de Murteda	Piscina Frederico Pinheiro	6.390,00€	2.950
Perre	Piscina do Atlântico	750,00€	2.951
Subportela/ Deocriste/ Portela Susã	Piscina de Barroselas	750,00€	2.952
Torre/Vila Mou	Piscina do Atlântico	1.680,00€	2.953
Vila Franca	Piscina de Barroselas	750,00€	2.954

(a) Vitor Lemos.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(30) ASSOCIAÇÃO LIMPEZA URBANA – PARCERIA PARA CIDADES + INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS - INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO COMO MEMBRO FUNDADOR:-** Pelo Vereador Vitor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – ASSOCIAÇÃO LIMPEZA URBANA – PARCERIA PARA CIDADES + INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS. INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO COMO MEMBRO FUNDADOR -** A Câmara Municipal de Viana do Castelo está a promover a constituição da **Associação Limpeza urbana – Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis**, associação sem fins lucrativos, com sede no Complexo Multisserviços da Câmara Municipal de Cascais, Estrada de Manique, n.º1830, Alcoitão, 2645-550 Alcabideche, Concelho de Cascais e que tem por fim " (...) *criar uma rede de cidades e stakeholders para promover a Limpeza Urbana, valorizando os serviços e os respetivas colaboradores, através de projetos de inovação no abordagem social, na investigação, produção e divulgação de conhecimento*

em áreas relacionadas com o domínio da limpeza urbana, na perspetiva de contribuir para cidades e áreas urbanas promotoras da descarbonização, da eficiência dos materiais e da sustentabilidade." (art.º 2.º dos Estatutos). Esta associação, que junta Freguesias, Municípios e entidades pertencentes ao setor empresarial local e todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas públicas ou privadas, **visa prosseguir o interesse público local**, na medida que a **Associação Limpeza urbana – Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis** tem por finalidade: a. Contribuir, pelos meios ao seu dispor para a produção e divulgação de conhecimento nos domínios da limpeza urbana; b. Promover a investigação, instigando as instituições de ensino e investigação a debruçar-se sobre questões da limpeza urbana, como forma de contribuir para a promoção da Economia Circular e de Cidades Inteligentes; c. Fomentar a troca de experiências e ideias entre associados, promovendo as melhores práticas no sector, ao nível da tecnologia, da otimização de equipamentos, da gestão eficiente e da abordagem aos cidadãos; d. Estimular a definição e implementação de indicadores e metodologias inteligentes que contribuam para a melhoria da limpeza, qualidade do espaço público urbano, descarbonização e sustentabilidade, entre outros; e. Estabelecer contactos e parcerias com entidades nacionais e internacionais, tendo em vista a prossecução do objeto da Associação; f. Apoiar e promover campanhas de cidadania ambiental ou de sensibilização para a limpeza urbana, enquadradas nos princípios da Economia Circular e da sustentabilidade; g. Promover e apoiar iniciativas e projetos (nacionais ou internacionais) que possam contribuir para o cumprimento dos objetivos da Associação; h. Organizar eventos e promover prémios nas áreas da limpeza urbana; i. Emitir notas ou pareceres sobre disposições legais ou outras que possam ter influência no desempenho das cidades nas áreas da limpeza urbana; e j. Estabelecer-se como a entidade representativa das

cidades do futuro nos domínios da limpeza urbana, junto da Tutela e outras instituições governamentais. k. Integrar a limpeza urbana em temáticas transversais da área do ambiente, destacando o seu contributo para a descarbonização das cidades, para implementação da economia circular e dinamização de cidades mais inteligentes. Pretende este município integrar aquela associação, nos termos estabelecidos na Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAELPL), e que revoga a Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, surge na sequência das medidas constantes da Lei n.º 55/ 2011, de 15 de Novembro, e dos estudos consubstanciados no Documento Verde da Reforma da Administração Local e Livro Branco sobre o Setor Empresarial Local e dos compromissos assumidos no Memorando de Entendimento sobre os Condicionalismos Específicos de Politica Económica acordado, em Maio de 2011, entre o Estado português, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional. Acresce ainda, que a constituição ou participação de municípios em associações deste tipo, está dependente delas prosseguirem fins de relevante interesse público local, devendo a sua atividade compreender-se no âmbito das atribuições das respetivas entidades públicas participantes (n.º 1 do art.º 56.º do RJAELPL). A participação do município de Viana do Castelo na **Associação Limpeza Urbana – Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis,** enquadra-se no âmbito das suas atribuições, por remissão para o art.º 23.º, n.º 2 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, designadamente, no domínio do Ambiente e saneamento básico, atribuição delegada nos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo, concretamente, no domínio da Higiene e Limpeza Urbana. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º, por remissão do n.º 3 do artigo 56.º, ambos da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto em conjugação com a alínea n) do nº 1 do artigo

25.º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), **compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a participação municipal em associações de direito privado**. Por outro lado, para efeitos do disposto no art.º 56.º n.º 2 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, a constituição ou a participação nos entes previstos no capítulo V desta lei (Outras Participações) está **sujeita ao visto prévio do Tribunal de Contas**, independentemente do valor associado ao ato, que no caso concreto, assume o valor de 3.000,00€/ano. Neste sentido veja-se o art.º 2.º, n.º 1, al. c) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, que determina estarem sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas, entre outras entidades, as autarquias locais. Ainda nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Dezembro, agora no seu n.º 2, aplicável *ex vi* do art.º 56.º n.º 3 da mesma lei, resulta que participação dos municípios em associações de direito privado, está enunciado que a aquisição de participações locais **é obrigatoriamente comunicada pela entidade pública participante à Inspeção-Geral de Finanças e à Direção-Geral das Autarquias Locais**, no prazo de 15 dias. Destarte, submete-se a presente proposta à consideração do Executivo Municipal, no sentido de este deliberar: **1. Aprovar**, sob a forma de proposta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º, por remissão do n.º 3 do artigo 56.º, ambos da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto em conjugação com a alínea n) do nº 1 do artigo 25.º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), **a participação** do município de Viana do Castelo na **Associação Limpeza urbana – Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis** e a **autorização de despesa** correspondente à respetiva quota anual, atualmente no valor de 3.000,00€; **2. Submeter** a referida proposta, em caso de

aprovação, **à deliberação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo**, nos termos e para os efeitos conjugados da alínea n) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I e dos art.º 53.º a 56.º e 59.º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual; **3.** Para efeitos do disposto no art.º 56.º n.º 2 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto a constituição ou a participação nos entes previstos no capítulo V desta lei (Outras Participações), **submeter** a **visto prévio do Tribunal de Contas**, independentemente do valor associado ao ato, que no caso concreto, assume o valor de 3.000,00€/ano. Neste sentido veja-se o art.º 2.º, n.º 1, al. c) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, que determina estarem sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas, entre outras entidades, as autarquias locais; **4.** Ainda nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Dezembro, agora no seu n.º 2, aplicável ex vi do art.º 56.º n.º 3 da mesma lei, **comunicar** à **Inspeção-Geral de Finanças** e **à Direção-Geral das Autarquias Locais**, no prazo de 15 dias, após aquela deliberação.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE LIMPEZA URBANA PARCERIA PARA CIDADES + INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS (ALU)

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
(Denominação, Natureza e Sede)

1. A *"Associação Limpeza Urbana – Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis"*, adiante designada por "ALU" ou "Associação", é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelas normas de direito aplicáveis, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos internos.
2. A Associação tem a sua sede no Complexo Multisserviços da Câmara Municipal de Cascais, Estrada de Manique, n.º1830, Alcoitão, 2645-550 Alcabideche, Concelho de Cascais.

3. A Associação pode, mediante proposta da Direção, aprovada pela Assembleia Geral, alterar o local da sua sede, bem como criar delegações ou abrir outras formas de representação onde se mostre conveniente para a prossecução dos seus objetivos.

Artigo 2.º
(Objeto)

A ALU tem por objeto criar uma rede de cidades e *stakeholders* para promover a Limpeza Urbana, valorizando os serviços e os respetivos colaboradores, através de projetos de inovação na abordagem social, na investigação, produção e divulgação de conhecimento em áreas relacionadas com o domínio da limpeza urbana, na perspetiva de contribuir para cidades e áreas urbanas promotoras da descarbonização, da eficiência dos materiais e da sustentabilidade.

Artigo 3.º
(Atribuições)

1. Com vista à prossecução do seu objeto compete à ALU:
   a. Contribuir, pelos meios ao seu dispor para a produção e divulgação de conhecimento nos domínios da limpeza urbana;
   b. Promover a investigação, instigando as instituições de ensino e investigação a debruçar-se sobre questões da limpeza urbana, como forma de contribuir para a promoção da Economia Circular e de Cidades Inteligentes;
   c. Fomentar a troca de experiências e ideias entre associados, promovendo as melhores práticas no sector, ao nível da tecnologia, da otimização de equipamentos, da gestão eficiente e da abordagem aos cidadãos;
   d. Estimular a definição e implementação de indicadores e metodologias inteligentes que contribuam para a melhoria da limpeza, qualidade do espaço público urbano, descarbonização e sustentabilidade, entre outros;
   e. Estabelecer contactos e parcerias com entidades nacionais e internacionais, tendo em vista a prossecução do objeto da Associação;
   f. Apoiar e promover campanhas de cidadania ambiental ou de sensibilização para a limpeza urbana, enquadradas nos princípios da Economia Circular e da sustentabilidade;
   g. Promover e apoiar iniciativas e projetos (nacionais ou internacionais) que possam contribuir para o cumprimento dos objetivos da Associação;
   h. Organizar eventos e promover prémios nas áreas da limpeza urbana;

i. Emitir notas ou pareceres sobre disposições legais ou outras que possam ter influência no desempenho das cidades nas áreas da limpeza urbana; e
j. Estabelecer-se como a entidade representativa das cidades do futuro nos domínios da limpeza urbana, junto da Tutela e outras instituições governamentais.
k. Integrar a limpeza urbana em temáticas transversais da área do ambiente, destacando o seu contributo para a descarbonização das cidades, para implementação da economia circular e dinamização de cidades mais inteligentes.

Artigo 4º
(Filiação)

A Associação pode filiar-se, associar-se ou aderir a organismos nacionais ou internacionais que prossigam objetivos idênticos ou conexos com os seus e que possam contribuir para a execução dos seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO II
Dos Membros

Artigo 5.º
(Legitimidade)

1. Podem ser membros da ALU pessoas singulares ou coletivas com interesse no objeto social da associação, que manifestem interesse na sua adesão.
2. Os membros e associados da ALU com natureza coletiva devem ser representados por delegados.

Artigo 6º
(Associados)

1. A ALU tem um número limitado de associados, que contribuem com quotizações, nos termos a definir em Regulamento Interno, e que se distribuem pelas categorias seguintes:
   A. Associados Fundadores – Freguesias, Municípios e entidades pertencentes ao setor empresarial local, que outorgarem a escritura de constituição da Associação ou que a integrem sob proposta da Comissão Instaladora, até 30 dias antes da realização da primeira Assembleia Geral;
   B. Associados Efetivos - Freguesias, Municípios e entidades pertencentes ao setor empresarial local que sejam admitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos que não sejam considerados Sócios Fundadores;

C. Associados Aderentes - todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas públicas ou privadas que não sejam considerados como Associados Efetivos.

D. Associados Honorários - pessoas singulares ou coletivas que pela sua categoria científica ou pedagógica, ou pelos serviços prestados à ALU sejam admitidos como tal em Assembleia Geral.

2. Perdem a qualidade de associado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção:
   a. Os associados que tenham praticado atos contrários aos princípios e objetivos da Associação; e
   b. Os associados que, ao fim de dois anos com a quota em débito, não regularizem a situação até 60 (sessenta) dias depois de notificados para o efeito.
3. O Regulamento Interno disciplinará os termos de admissão e direitos dos intervenientes não fixados nos presentes Estatutos.
4. Além dos associados mencionados no n.º 1, será ainda permitida a admissão de Entidades Institucionais e da Academia, pessoas singulares ou coletivas, que farão parte da Associação enquanto membro do órgão consultivo, não tendo por este mesmo motivo, direito a voto.

Artigo 7º
(Direitos)

1. Os Associados da ALU têm direito a:
   a. Participar e votar nas Assembleias Gerais;
   b. Ser eleitos para os Órgãos Sociais nos termos deste Estatuto;
   c. Eleger a Mesa da Assembleia, a Direção e o Conselho Fiscal, bem como destituir os membros desses Órgãos Sociais;
   d. Ser ouvidos pela Direção sobre assuntos de grande relevância para a vida da ALU;
   e. Participar nas atividades e projetos promovidos pela ALU;
   f. Beneficiar de apoios e vantagens ou direitos decorrentes da existência e ação da ALU;
   g. Gozar de preferência na utilização dos serviços e trabalhos executados ou prestados pela ALU;
   h. Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da ALU, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas;

i. Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da ALU;

j. Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos estatutários;

k. Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e no regulamento Interno da ALU;

2. Os Associados Fundadores, Efetivos e Aderentes gozam de todos os direitos referido no número anterior, com a exceção do direito de voto em Assembleia-Geral em relação aos Associados Aderentes, podendo nas mesmas participar.

3. Os Associados Honorários usufruem dos direitos referidos nas alíneas d), f), h) e j), do número 1 deste artigo, bem como do direito a assistir às Assembleias Gerais, ainda que sem poder participar e votar.

Artigo 8º
(Deveres)

1. São deveres dos Associados Fundadores, Efetivos e Aderentes:

a. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação, os presentes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;

b. Desempenhar com zelo e diligência as funções em que sejam investidos nos termos dos presentes Estatutos;

c. Indicar, caso o Associado seja uma pessoa coletiva, um seu representante na Assembleia Geral;

d. Pagar as quotas que forem fixadas de acordo com o Regulamento Interno ou pelos presentes Estatutos e/ou pela Direção;

e. Colaborar nas atividades da ALU e contribuir para a realização de todas as ações necessárias à prossecução dos seus objetivos e à consecução do seu objeto social;

f. Prestar à Direção as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins da Associação;

g. Contribuir, de um modo geral, com todos os meios e por todas as formas ao seu alcance para o prestígio e sucesso da ALU;

2. Os Associados Honorários apenas estão vinculados ao cumprimento dos deveres estabelecidos nas alíneas e), f) e g) do número anterior.

Artigo 9.º
(Suspensão e Perda da qualidade de Associado)

1. Serão suspensos os direitos associativos de todos os Associados que por um período superior a 6 (seis) meses estejam em mora quanto ao pagamento das respetivas quotas e outras dívidas perante a ALU.
2. A suspensão mencionada no número anterior será comunicada ao Associado remisso por carta registada com aviso de Recepção para que este, no prazo de 2 (dois) meses, contados desde o dia seguinte ao da Recepção de tal comunicação, proceda à regularização da situação ou á apresentação de justificação para a mesma, sob a pena de exclusão.
3. Perdem a qualidade de Associados da ALU:
   a. Os que solicitem a sua exoneração;
   b. Aqueles em relação aos quais se verifique uma impossibilidade superveniente, definitiva e absoluta do exercício dos direitos e deveres associativos, nomeadamente em virtude da respetiva extinção ou da alteração do respetivo objeto ou atividade social, de modo a que deixem de estar preenchidos os requisitos de acesso à respetiva categoria de Associado;
   c. Os que, no final do prazo referido no número dois do presente artigo, não hajam regularizado ou justificado a mora em que se encontravam;
   d. Os que de forma grave violem os presentes Estatutos, disposições regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, ou deliberadamente promovam o descrédito da ALU ou pratiquem atos em detrimento da ALU;
   e. Os que recusem exercer os cargos nos órgãos sociais para os quais hajam sido eleitos, salvo fundada impossibilidade.
4. Salvo quando a perda de qualidade de Associado seja automática ou dependa exclusivamente de ato voluntário do Associado, a decisão sobre a perda da qualidade de Associado é da competência da Direção, e será sempre precedida da audiência do visado, a quem será concedido um prazo, nunca inferior a cinco dias uteis, para apresentar, por escrito, a sua defesa.
5. Da decisão de exclusão é suscetível recurso para a Assembleia Geral, o qual deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão de exclusão e será apreciado na primeira reunião da Assembleia geral após a respetiva apresentação.

6. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à ALU não detém qualquer direito sobre o património desta, não podendo reaver, a nenhum título, a joia, as quotizações e demais comparticipações por si efetuadas.

Artigo 10.º
(Reingresso)

Os associados que tenham sido exonerados da ALU, pela razão prevista na alínea a) do n.º 3 do Artigo 9.º, e nela desejem reingressar ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos, salvo caso de força maior, devidamente justificado e reconhecido como tal pela Direção.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos Sociais

Artigo 11.º
(Órgãos da Associação)

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.
2. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas, as quais deverão ser aprovadas no final da própria reunião a que disserem respeito ou no início da seguinte reunião.
3. A Direção poderá, sujeito aos termos do Regulamento Interno, criar, alterar, fundir cindir ou extinguir Grupos de Trabalho Temáticos, os quais serão dirigidos Grupos por diretores no âmbito do Conselho Consultivo.

Artigo 12.º
(Deveres dos Titulares de Órgãos da Associação)

Os titulares dos órgãos da Associação devem observar deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica, o conhecimento integral da atividade da Associação e a diligência adequada às suas funções, bem como deveres de lealdade, em defesa dos interesses da Associação e dos interesses comuns dos Associados.

Artigo 13.º
(Mandato)

1. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos por mandatos de 4 (quatro) anos, renováveis, com limite máximo de 3 (três) mandatos. A limitação de mandatos não será aplicável quando o titular exerça funções em órgãos diferentes.
2. Os mandatos dos titulares dos órgãos da Associação são coincidentes com mandato autárquico das entidades representadas.

3. Os membros dos órgãos sociais iniciarão o seu mandato logo após a sua tomada de posse, que deve ocorrer até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte à realização das eleições autárquicas em que intervêm os titulares dos órgãos da Associação, com exceção da eleição dos primeiros órgãos sociais da Associação eleitos apos a sua constituição, cuja eleição ocorrerá na data da primeira Assembleia Geral.
4. Caso ocorram eleições autárquicas intercalares, dever-se-á proceder à alteração do titular do órgão da Associação, cuja autarquia tenha realizado ato eleitoral intercalar.
5. Os membros de cada um dos órgãos da Associação, são eleitos em listas independentes em Assembleia Geral.
6. Todos os cargos são exercidos gratuitamente pelos Associados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.
7. O mesmo associado não pode ser membro de mais de uma lista, nem deter mais de um cargo em órgãos da Associação a cada momento, sem prejuízo para a cumulação admitida entre titular de cargo na Mesa da Assembleia Geral e Conselho Consultivo.
8. Findo o período de cada mandato, os membros dos órgãos da Associação manter-se-ão em exercício até que sejam empossados os novos membros eleitos.

SECÇÃO I
Da Assembleia Geral

Artigo 14.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação, sendo composta pelos Associados Fundadores e Efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, e as suas deliberações são soberanas tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes estatutos.
2. Os Associados Aderentes podem participar na Assembleia-Geral sem qualquer direito de voto.
3. Os Associados Honorários podem apenas assistir à Assembleia-Geral, não podendo nela participar, com a exceção do previsto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento interno.
4. As reuniões da Assembleia-Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
5. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua nos termos do número anterior, convocar a Assembleia Geral, dirigir os trabalhos, assinar as atas, dar posse

aos membros dos corpos sociais nos 8 (oito) dias subsequentes à sua eleição, bem como exercer as demais funções, que pelos estatutos, regulamentos e pela lei lhe sejam permitidas.

7. Compete aos outros dois elementos da Mesa coadjuvar o Presidente ou quem o substitua nos termos do número 3, sendo que compete ao Secretário redigir as atas.
8. Faltando o secretário será o mesmo substituído por quem a Assembleia-Geral na altura designar.
9. Na falta da totalidade dos membros da Mesa, a Assembleia-Geral elegerá uma mesa *"ad-hoc"* para a realização da respetiva sessão ou reunião.
10. A falta a sessões ou reuniões de qualquer dos titulares da mesa da Assembleia-Geral poderá implicar a perda do mandato, nos termos a definir no Regulamento Interno.

Artigo 15.º
(Competências da Assembleia Geral)

Para além das competências que lhe são atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral:

a. Eleger os órgãos da Associação e, designar o presidente do Conselho Consultivo, sob proposta da direção;
b. Destituir os membros dos órgãos da Associação antes de findos os respetivos mandatos ocorrendo causa justificativa;
c. Aprovar os regulamentos que lhe sejam submetidos, sob proposta da Direção;
d. Apreciar e votar o Relatório e Contas apresentado pela Direção, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício;
e. Apreciar o Orçamento apresentado pela Direção;
f. Deliberar sobre a exclusão de Associados;
g. Aprovar alterações aos presentes Estatutos, nos termos do artigo 29.º
h. Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo 16.º
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente.
2. A Assembleia-Geral reúne ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano, a primeira até ao dia 31 de Março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas apresentados pela Direção e apreciar o respetivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, e a segunda até ao dia 30 de Novembro de cada ano para a apreciação do Plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte.

3. A Assembleia-Geral reúne ainda ordinariamente para a realização das eleições dos órgãos sociais e extraordinariamente sempre que for convocada por iniciativa da Mesa da Assembleia-Geral ou do seu Presidente, por solicitação de outro órgão da Associação, com a exceção do Conselho Consultivo, e ainda, requerimento de um número de associados no uso dos seus direitos que perfaça pelo menos um quinto do total dos votos dos Associados com direito de voto.
4. O requerimento dos Associados a que se refere o número anterior deve ser dirigido à Direção e designar concretamente o objetivo da reunião.

Artigo 17.º
(Convocatória)

1. A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso postal ou correio eletrónico normal para a conta geral da entidade representada, ou conta de correio eletrónico VIA CTT da entidade representada, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.
2. Nas reuniões de Assembleia-Geral ordinária, só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da respetiva ordem de trabalhos quando a sua inclusão seja aprovada pela totalidade dos Associados.
3. Nas reuniões de Assembleia-Geral extraordinárias não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da respetiva ordem de trabalhos.
4. A comparência de todos os associados na Assembleia-Geral sanciona quaisquer irregularidades da sua convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 18.º
(Deliberações e Direito a voto)

1. A Assembleia-Geral apenas pode reunir à hora marcada na convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados com direito de voto.
2. A Assembleia-Geral poderá reunir em segunda convocatória, meia hora depois da hora designada para o seu início, com qualquer número de associados.
3. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes, ou devidamente representados, com exceção dos casos previstos nos presentes estatutos.
4. Às categorias de Associado aqui identificadas correspondem os seguintes votos:
   a. Associado Fundador: 5 (votos) votos por cada Associado;
   b. Associado Efetivo: 1 (um) voto por cada Associado;

5. Cada Associado (pessoa coletiva de base territorial) disporá de um número de votos adicional proporcional à população registada por órgão oficial (INE) que será distribuído nos termos seguintes:
    a) Menos de 8500 habitantes, número de votos correspondente a 2;
    b) Entre 8500 e 25 000 habitantes, número de votos correspondente a 5;
    c) Entre 25 000 e 100 000 habitantes, número de votos correspondente a 8;
    d) Mais de 100 000 habitantes, número de votos correspondente a 12.
6. Os Associados Fundadores e os Associados Efetivos podem fazer-se representar na Assembleia-Geral por outro Associado, mediante carta dirigida ao Presidente de Mesa, sendo que, em circunstância alguma, poderá um Associado representar na Assembleia-Geral, mais de dois Associados.
7. As deliberações sobre alteração dos presentes Estatutos so podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes ou representados.
8. As deliberações sobre a dissolução da Associação só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO II
Da Direção

Artigo 19.º
(Composição e Competências da Direção)

1. A Direção é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) tesoureiro e 2 (dois) vogais, eleitos pela Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos.
2. A Direção é o órgão responsável pela administração e gestão corrente, pela representação legal e pela coordenação da representação externa da Associação.
3. À Direção compete, nomeadamente:
    a. Definir e aprovar as orientações estratégicas da atividade da ALU;
    b. Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento, anual ou plurianual, e submete-los a apreciação da Assembleia-Geral;
    c. Apreciar o Relatório Anual e Contas do exercício e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económico-financeira da ALU, e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral
    d. Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;

e. Organizar ou promover todas as atividades que se mostrem convenientes para a prossecução dos objetivos associativos;
f. Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
g. Celebrar os contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da Associação;
h. Celebrar e cumprir acordos entre a Associação e terceiros;
i. Convocar a Assembleia-Geral;
j. Submeter à apreciação da Assembleia-Geral as propostas que entender convenientes;
k. Aceitar subscrições, donativos, doações ou legados;
l. Organizar e superintender os serviços associativos, incluindo a contratação de pessoas para o exercício de qualquer atividade; celebrar contratos de qualquer tipo; adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens que, no caso de imóveis;
m. Elaborar os regulamentos internos da Associação;
n. Exercer e deliberar sobre as matérias que não incumbam especificamente a outro órgão da Associação ou que lhe sejam cometidas pelos regulamentos ou pela Lei.
o. Criação e implementação da estrutura organizativa da Associação.

Artigo 20.º
(Representação da Associação)

1. A Associação é representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direção ou nas suas faltas ou impedimentos, por um vice-presidente ou, finalmente, nas faltas ou impedimentos de ambos, por qualquer membro da Direção.
2. A Associação obriga-se por uma das seguintes formas:
   a. Pelas assinaturas de dois dos membros da Direção, sendo pelo menos uma delas do presidente, ou do vice-presidente da direção nas faltas ou impedimentos desse;
   b. Pela assinatura conjunta do presidente ou do tesoureiro, ou do vice-presidente da direção nas faltas ou impedimentos de ambos, e de procurador(es), que para o efeito haja(m) sido instituídos pela direção; ou
   c. Pela assinatura de um procurador com poderes especiais delegados pela direção para o efeito.

Artigo 21.º
(Reuniões da Direção)

1. A Direção reúne ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente ou Vice-Presidente que o substitui, nas faltas ou impedimentos daquele, assim o requeiram por entender necessário.
2. A Direção pode decidir validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. As decisões da Direção, quando não tomadas por consenso, sê-lo-ão por maioria tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

SECÇÃO III
Do Conselho Fiscal

Artigo 22.º
(Composição e Eleição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 23.º
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a. Elaborar pareceres sobre o Relatório e Contas da Direção relativamente a cada exercício;
b. Emitir parecer sobre as matérias que a Direção lhe solicite.
c. Prestar à Direção a colaboração que lhe seja solicitada e pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos sociais;
d. Velar pela observância da lei e dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno.
e. Decidir de Recursos apresentados das decisões da Mesa da Assembleia Geral relativas a atos eleitorais para os Órgãos das APLU;
f. Exercer as demais competências fixadas no Regulamento Interno.

Artigo 24.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, para apreciar a atividade e contas da Associação e elaborar os respetivos pareceres e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes, tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

SECÇÃO IV
Do Conselho Consultivo

Artigo 25.º
(Composição e funcionamento)

1. O Conselho Consultivo é um órgão consultivo da Associação, tendo nele lugar todos os Associados aderentes e Honorários.
2. O Presidente do Conselho Consultivo é designado pela Assembleia Geral Sob proposta da Direção.
3. O Conselho Consultivo integrará necessariamente o presidente da Direção, para além de, mediante proposta da direção, personalidades de reconhecido mérito técnico e científico e profissionais representativos do sector objeto da Associação.
4. Podem integrar o Conselho Consultivo Entidades Institucionais e da Academia, pessoas singulares ou coletivas.
5. Compete ao Conselho Consultivo dar apoio à Direção sobre matérias diretamente relacionadas com o objeto e atividade da Associação, podendo a solicitação daquela emitir parecer não vinculativo designadamente nos seguintes assuntos:
   a) Planeamento e evolução estratégica da Associação;
   b) Plano anual e relatório de atividades;
   c) Avaliação da atividade e inerentes resultados da Associação.
6. O Conselho consultivo reúne sempre que necessário por sugestão do Presidente da Direção.
7. Os grupos temáticos que funcionam no âmbito do Conselho Consultivo são constituídos por membros deste conselho e por outras entidades ou personalidades que se justifiquem para a persecução do seu fim.

CAPÍTULO III
Do Funcionamento da Associação

Artigo 26.º
(Funcionamento)

1. A ALU, com vista a garantir o seu normal funcionamento de forma sustentada, poderá contratar serviços, pessoal e colaboradores, bem como celebrar convénios, protocolos ou contratos com os seus Associados ou terceiros, de modo a dispor de meios humanos e materiais necessários à persecução dos seus fins.
2. A ALU e os seus Associados poderão definir e estabelecer, designadamente através de acordos ou contratos, formas específicas de colaboração.

3. A ALU goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, equipamentos que os Associados ponham à sua disposição, nos termos dos respetivos acordos, contratos ou protocolos, que devem ser reduzidos a escrito e respeitar a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
Do Património

Artigo 27.º
(Receitas)

1. Constituem receitas da ALU:
   a. Os valores das quotas anuais pagas pelos Associados;
   b. Os rendimentos dos seus bens próprios e as retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objetivos e afins;
   c. Os patrocínios que venha a obter;
   d. As subvenções, doações, legados outros proveitos que venha a receber;
   e. Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;
   f. Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
   g. Os rendimentos de depósitos efetuados, fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios;
   h. Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos;
   i. Quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objeto.
2. Todas as receitas da ALU serão empregues exclusivamente no pagamento das despesas de funcionamento da Associação e na prossecução dos seus fins estatutários.
3. O valor da Quota anual é calculado em função da dimensão do Associado requerente e fixado pela Direção no Regulamento Interno da Associação.

CAPÍTULO V
Do Regime Disciplinar

Artigo 28.º
(Regime Disciplinar)

1. Constitui infração disciplinar a violação culposa por parte dos Associados, seja qual for a qualidade que revistam, dos seus deveres.
2. Os Associados que violem os deveres ficam sujeitos às seguintes sanções:
   a. Repreensão;

b. Multa a fixar até ao montante da quotização anual;
c. Suspensão;
d. Exclusão.

3. O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o Associado do prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação dos factos de que é acusado para apresentar a sua defesa por escrito e solicitar a realização das diligencias probatórias que considere adequadas, sendo que apenas poderão ser ouvidas 5 (cinco) testemunhas indicadas pelo Associado.
4. A aplicação das penas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 deste artigo compete à Direção.
5. A aplicação da pena prevista na alínea d) do n.º 2 deste artigo só é aplicável mediante deliberação da Assembleia-Geral, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Direção, e requer o voto favorável de 2/3 dos Associados presentes ou representados na referida Assembleia.

CAPÍTULO VI
Da Alteração dos Estatutos

Artigo 29.º
(Alteração dos Estatutos)

Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse efeito, com o voto de três quartos do número de Associados presentes.

CAPÍTULO VII
Da Dissolução e Liquidação

Artigo 30.º
(Dissolução e Liquidação)

1. A ALU pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, tomada por voto favorável de três quartos do número total de todos os Associados com direito de voto.

2. Dissolvida a ALU, a Assembleia-Geral decidirá sobre a forma e prazo de liquidação e deverá nomear a Comissão Liquidatária, definido o seu estatuto e indicando o destino do património.

CAPÍTULO VIII
Da Interpretação e Integração de Lacunas

Artigo 31.º
(Interpretação e Integração de Lacunas)

1. A interpretação e a integração das lacunas dos presentes Estatutos competem à Assembleia-Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das associações civis sem fins lucrativos.
2. As normas necessárias à boa execução dos presentes Estatutos serão aprovadas pela Direção.

(a) Vitor Lemos.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 53.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 56.º, ambos da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto em conjugação com a alínea n) do nº 1 do artigo 25.º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(31) "IR À PRAIA COM A ESCOLA" – APOIO AOS JARDINS DE INFÂNCIA DAS IPSS:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – "IR À PRAIA COM A ESCOLA" – APOIO AOS JARDINS DE INFÂNCIA DAS IPSS -** Este é o segundo ano do projeto "Ir à praia com a escola", com este projeto pretendemos proporcionar a possibilidade a todas as crianças que frequentam as IPSS do nosso Concelho o acesso aos dias de praia que os Jardins de Infância fazem nesta época do ano. Verifica-se a dificuldade de alguns pais para assumir este custo, o que muitas vezes resulta numa ausência destas crianças no período de praia da escola durante os meses de junho e julho. O projeto "Ir à praia com a escola" terá uma verba disponível para apoiar as cerca de 900 crianças que frequentam as IPSS do Concelho que tenham por hábito esta prática, em 50% do valor pago pelos pais, sendo o limite de 37,5€ por criança. Acreditamos que este apoio diminuirá as desigualdades afirmando cada vez mais a coesão social no território. Assim, propõe-se a atribuição dos seguintes subsídios:

Entidade	Valor Subsídio	Compromisso Financeiro
Centro Social da Paróquia de Santa Marta de Portuzelo	1 050,00 €	2019/3065
Centro Social e Cultural da Meadela	367,50 €	2019/3068
Centro Social e Cultural de Barroselas	1 485,00 €	2019/3069
Centro Social e Paroquial de N.ª Sr.ª de Fátima	374,00 €	2019/3070
Centro Social e Paroquial de Perre	1 128,00 €	2019/3071
Centro Social e Paroquial de S. Romão do Neiva	775,00 €	2019/3072
Centro Social e Paroquial de S. Sebastião de Chafé	590,00 €	2019/3073
Centro Social e Paroquial de Vila de Punhe	980,00 €	2019/3074
Centro Social e Paroquial Santa Maria Maior	1 880,00 €	2019/3075
Centro Social e Paroquial Sr. do Socorro	1 305,00 €	2019/3076
Lar de Santa Teresa	1 917,00 €	2019/3077
Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo	1.708,50€	2019/3078
TOTAL	**13.560,00€**	

(a) Carlota Borges.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(32) APOIO À AQUISIÇÃO DE VIATURA - CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE AFIFE - RETIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – APOIO À AQUISIÇÃO DE VIATURA - CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE AFIFE – ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 -** A Câmara Municipal de Viana do Castelo deliberou o apoio para compra de uma viatura ao Centro Social Paroquial de Afife, no ano em que este comemora 25 anos e se vê deparado com a necessidade desta aquisição para corresponder às necessidades diárias dos seus utentes. O CSP Afife apresentou um primeiro orçamento de 38.000€ de uma Renault Master adaptada para cadeiras de rodas, no entanto, na compra da viatura, depararam-se com um novo valor para a mesma viatura que ascendia aos 55.000€. Tal facto está associado ao nível de CO2 da viatura ser superior a 180 g o que de acordo com a

legislação em vigor implica o pagamento de impostos do ISV. Neste sentido, fizeram uma nova pesquisa no mercado, daqui resultou a decisão de compra de uma viatura da marca Peugeot (com valor de CO2 inferior a 180 g) com o valor de 42.250€. Assim, uma vez que em reunião de câmara anterior foi aprovado o valor de 38.000€, pretende-se aditar o valor de 4.000€ (Compromisso Financeiro n.º 2019/3066) para que seja possível a este CSP adquirir a viatura o mais rápido possível. (a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(33) PROJETO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA –PROJETO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO -** Volvidos quase dois anos da aprovação do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo, publicado no Diário da República – 2.ª série – n.º 144 – 28 de julho de 2016, impõe-se a sua alteração, com vista, não só, a refletir a experiência entretanto adquirida com a atribuição dos primeiros fogos através do novo regime de arrendamento apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, mas, sobretudo, visando adaptá-lo às alterações entretanto introduzidas no referido regime legal, através da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto. O presente regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo, publicado no Diário da República – 2.ª série – n.º 144 – 28 de julho de 2016, que estabelece o regime de uso, fruição e atribuição das habitações sociais das quais o Município de Viana do Castelo é proprietário, segundo o regime jurídico do arrendamento apoiado. Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 13.º, 14.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 27.º, 31.º, 34.º, 36.º, 38.º, 43.º, 45.º,

46.º, 48.º, 50.º, 55.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º e 62.º e o Anexo II do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo passam a ter diferente redação.

PROJETO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

PROJETO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Volvidos quase dois anos da aprovação do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo, publicado no Diário da República – 2.ª série – n.º 144 – 28 de julho de 2016, impõe-se a sua alteração, com vista, não só, a refletir a experiência entretanto adquirida com a atribuição dos primeiros fogos através do novo regime de arrendamento apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, mas, sobretudo, visando adaptá-lo às alterações entretanto introduzidas no referido regime legal, através da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo, publicado no Diário da República – 2.ª série – n.º 144 – 28 de julho de 2016, que estabelece o regime de uso, fruição e atribuição das habitações sociais das quais o Município de Viana do Castelo é proprietário, segundo o regime jurídico do arrendamento apoiado.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 23.º, n.º 2, alínea h) e i), 25.º, n.º1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 8.º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto e do n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 3.º

Alteração ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional de Viana do Castelo

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 14.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 27.º, 31.º, 34.º, 36.º, 38.º, 43.º, 45.º, 46.º, 48.º, 50.º, 55.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º e 62.º do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo passam a ter a seguinte redação:

« Artigo 1.º

[...]

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 23.º, n.º2, alínea h) e i), 25.º, n.º1, alínea g) e 33.º, n.º1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente conjugados com o previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, e na Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 3.º

[...]

1 - Para efeitos do presente regulamento, considera -se:

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) Dependente: o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, não aufira rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;

f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]
j) Rendimento mensal líquido (RML), o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:

i) Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, nos termos do n.º 2 do presente artigo; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;

ii) Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, calculando o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;

k) Rendimento mensal corrigido (RMC), o rendimento mensal líquido deduzido das quantias indicadas de seguida:

i) 10 % do indexante dos apoios sociais pelo primeiro dependente;

ii) 15 % do indexante dos apoios sociais pelo segundo dependente;

iii) 20 % do indexante dos apoios sociais por cada dependente além do segundo;

iv) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada deficiente, que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;

v) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;

vi) 20 % do indexante dos apoios sociais em caso de família monoparental;

vii) A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante do anexo I da presente lei, ao indexante dos apoios sociais.

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

r) [...]

2 - Para efeitos da alínea j) do número anterior, os valores do rendimento global e da coleta líquida correspondem aos constantes da declaração de rendimentos das pessoas singulares, validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e respeitante ao ano anterior, que podem igualmente ser enviados por esta para as entidades detentoras de habitação em regime de arrendamento apoiado através de comunicação eletrónica de dados.

3 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos casos em que se verifique alteração de rendimento devidamente comprovada, podem os arrendatários requerer revisão do valor da renda, nos termos do artigo 36.º.

Artigo 4.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - O contrato de arrendamento apoiado rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atualizada, pelo presente regulamento e, subsidiariamente, pelo Código Civil.

6 - [...]

7 - [...]

Artigo 6.º

[...]

A Câmara Municipal de Viana do Castelo publicitará, na sua página da Internet, e no Serviço de Atendimento ao Munícipe (SAM), informação sobre a listagem, as condições de inscrição na mesma, e o resultado da última classificação, com exclusão da menção a dados pessoais.

Artigo 7.º

[...]

1 - A inscrição como candidato a habitação social no concelho de Viana do Castelo, implica o preenchimento, pelo requerente e seu cônjuge ou unido de facto, dos seguintes requisitos cumulativos:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) Não ser proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;

i) Não estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou ser titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída;

j) Não ter sido titular da ocupação de habitação pública, tendo a ocupação da habitação cessado por entrega voluntária do fogo, contrariando as indicações técnicas;

k) *(Revogada.);*

l) [...]

m) [...]

n) Não ter, por opção própria, beneficiado de uma indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;

o) [...]

2 - Fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado, por um período de dois anos:

a) O arrendatário, candidato e respetivos cônjuges ou unidos de facto que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;

b) [...]

c) *(Revogado.);*

3 — As situações previstas nas alíneas h) e i) do n.º 1 podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.

4 — No caso previsto na alínea h) do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao senhorio avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso.

Artigo 8.º

[...]

1 - [...]

2 - O formulário de inscrição deve obrigatoriamente ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documentos de identificação civil e fiscal de todos os elementos do agregado familiar (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão/Cédula de Nascimento/ Assento de Nascimento/ Cartão de Contribuinte/ Cartão de Segurança Social);

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, onde constem os bens móveis e imóveis em nome do requerente e do seu cônjuge ou unido de facto;

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) Se o agregado familiar tiver sido objeto de, ou tiver pendente contra si, ação de despejo, ou outro meio judicial tendente ao despejo, deve ser entregue documento comprovativo.

3 - O formulário de candidatura encontra-se disponível, em suporte digital, na página de internet da Câmara Municipal de Viana do Castelo (em www.cm -viana -castelo.pt), e em suporte de papel, na Divisão de Coesão Social e no Serviço de Atendimento ao Munícipe de Viana do Castelo.

Artigo 9.º

[...]

1 — Após receção do pedido de atribuição de habitação social, o mesmo será objeto de uma apreciação liminar, a realizar pela Divisão de Coesão Social, no prazo máximo de trinta dias a partir da data de entrada do pedido.

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 - [...]

6 - [...]

Artigo 10.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 — Os dados constantes do formulário de inscrição podem, ainda e a todo o tempo, ser confirmados pela Divisão de Coesão Social junto de qualquer entidade pública ou privada, designadamente as que acompanham ou tenham acompanhado a família.

4 — Quando a Divisão de Coesão Social entender ser pertinente para a análise do pedido, será agendado atendimento para recolha de informação em falta.

5 - [...]

Artigo 14.º

[...]

1 — A Câmara Municipal de Viana do Castelo, através da Divisão de Coesão Social, manterá organizada uma lista nominativa e dinâmica de candidatos às habitações sociais municipais, que será permanentemente atualizada em função das candidaturas que forem sendo apresentadas e dos alojamentos e realojamentos que forem sendo efetuados, sempre que se verifique a existência de uma habitação disponível, com condições de habitabilidade e apta à atribuição imediata.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

Artigo 19.º

[...]

1 — A atribuição das habitações sociais do município é feita mediante despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas para o efeito, devidamente fundamentado com base em proposta técnica da Divisão de Coesão Social, em conformidade com as regras definidas no presente regulamento.

2 – [...]

3 – A recusa injustificada do candidato em outorgar o contrato determina a exclusão do agregado da lista de candidaturas, considerando-se, para os devidos e legais efeitos, que o agregado familiar rejeitou o realojamento.

4 - *(anterior n.º 3)*

5 - *(anterior n.º 4)*

Artigo 20.º

[...]

1 - [...]

2 - Do contrato de arrendamento deve igualmente constar, para efeitos meramente informativos, o valor que corresponderia ao valor real da renda sem o apoio.

Artigo 21.º

[...]

1 — O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 10 anos.

2 — Findo o prazo do arrendamento, o contrato renova-se, automaticamente, por igual período.

3 — (*Revogado.*)

4 — (*Revogado.*)

Artigo 22.º

[...]

1 - O Município de Viana do Castelo, através da Divisão de Coesão Social, é responsável pela gestão e atribuição das habitações municipais devolutas e disponíveis.

2 - Após a reentrada na posse da habitação, da Divisão de Coesão Social atualiza a base de dados, desencadeia o procedimento para a realização das obras que se afigurem como necessárias e certifica–se de que a mesma se encontra devidamente fechada, de forma a evitar que, até à sua atribuição, a habitação venha a ser ocupada à revelia do Município.

3 - É expressamente proibida a ocupação abusiva, ilegítima e à revelia do Município, das habitações sociais que se encontrem devolutas, ficando os ocupantes sujeitos aos procedimentos tendentes à restituição da posse do Município, nos termos legais.

Artigo 27.º

[...]

1 – [...]

2 - A alteração dos pressupostos e condições de ocupação das habitações sociais, nos termos do previsto no número anterior, confere ao Município o direito de determinar a cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo e determina a impossibilidade de recandidatura, pelo período de dois anos, nos casos previstos no n.º 2 do art.º 7.º.

3 - O titular da ocupação do fogo deve comunicar ao Município de Viana do Castelo a existência de qualquer situação de impedimento de tomar ou manter uma habitação em regime de arrendamento apoiado, designadamente os previstos nos artigos 7.º e 11.º do presente regulamento, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da sua ocorrência.

4 – (*Revogado.*)

Artigo 31.º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 — Findo o prazo da autorização, esta será obrigatoriamente reavaliada pela Divisão de Coesão Social caso o motivo que a determinou ainda perdure, sendo que em caso de necessidade de renovação da autorização de permanência, a soma dos períodos não poderá exceder um período global correspondente a doze meses, após o que o ocupante deverá deixar a habitação.

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

Artigo 34.º
[...]

1 - [...]

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o RMC é calculado com base no rendimento mensal líquido do agregado familiar, deduzido das quantias indicadas de seguida:

i) 10 % do indexante dos apoios sociais pelo primeiro dependente;

ii) 15 % do indexante dos apoios sociais pelo segundo dependente;

iii) 20 % do indexante dos apoios sociais por cada dependente além do segundo;

iv) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada deficiente, que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;

v) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;

vi) 20 % do indexante dos apoios sociais em caso de família monoparental;

vii) A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante do anexo I da presente lei, ao indexante dos apoios sociais.

Artigo 36.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - O arrendatário deve, ainda, entregar, no prazo máximo de trinta dias a contar da correspondente notificação, os elementos que, através da Divisão de Coesão Social, lhe sejam solicitados, e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda.

6 - [...]

7 - Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no n.º 1, n.º 4, ou n.º 5, o Município pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente a 1,25 vezes a diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.

8 - [...]

9 - Não há lugar a aumento de renda por efeito de atualização quando, em resultado de vistoria técnica à habitação por parte do Município, se constate um estado de conservação mau ou péssimo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que não resulte de razões imputáveis ao arrendatário e enquanto tal condição persistir.

Artigo 38.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - A falta de pagamento das rendas, acrescidas da indemnização que for devida nos prazos referidos nos números anteriores confere ao Município o direito de determinar a resolução do contrato, nos termos previstos no Código Civil, salvo nos casos em que seja autorizado um acordo de regularização de dívida, nas situações em que o arrendatário comprove que está temporariamente impedido de cumprir atempadamente a obrigação de pagamento da renda.

Artigo 43.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - As transferências são decididas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, ou do Vereador com competências delegadas para o efeito, mediante proposta técnica da Divisão de Coesão Social devidamente fundamentada, e com indicação da habitação de destino, respetiva tipologia e do valor da renda a aplicar, sendo posteriormente a respetiva decisão notificada aos interessados por escrito.

4 - [...]

5 - Para efeitos da transferência, o agregado familiar deverá desocupar a habitação de origem no prazo máximo de trinta dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de o Município adotar os procedimentos legalmente devidos, tendentes à restituição da posse sobre o locado.

Artigo 45.º

[...]

1 - Na prossecução do interesse público, o Município de Viana do Castelo pode promover a transferência do agregado familiar para outra habitação em caso de emergência, nomeadamente inundações, incêndios ou catástrofes naturais, ocorridas ou iminentes, por razões de saúde pública ou existência de risco de ruína.

2 - Nas situações em que existam operações de requalificação urbanística devidamente aprovadas, que incluam habitação, pode o Município de Viana do Castelo promover a transferência do agregado familiar, provisoriamente, enquanto decorrem as obras de requalificação, estando garantido o retorno do agregado familiar, salvo nas situações em que este se opuser.

3 - Nas situações de requalificação urbanística que não incluam habitação, será acordado com o agregado familiar o local de realojamento, tendo em conta a situação familiar, nomeadamente o local de trabalho e estudo dos seus membros ou a necessidade de acesso a instituições de saúde, por razões de tratamentos específicos.

4 - O Município de Viana do Castelo pode ainda promover a transferência do agregado por razões de desadequação da tipologia ou mau estado de conservação do locado.

5 - *(anterior n.º 3).*

6 - Os procedimentos desenvolvidos para a transferência de habitação obedecem ao Código do Procedimento Administrativo, sendo as notificações efetuadas nos termos do art.º 62.º-A do presente regulamento.

7 - Se a transferência for feita com carácter provisório e implicar regresso à habitação de origem, não há lugar a novo contrato de arrendamento.

Artigo 46.º

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Outros motivos excecionais a avaliar pela Divisão de Coesão Social, consoante as características do caso concreto, em consonância com as regras e princípios constantes do presente regulamento.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

Artigo 48.º

[...]

1 - Sem prejuízo dos demais deveres que decorram do presente regulamento, da lei ou do contrato, os arrendatários têm o dever de:

a) [...]

b) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a seis meses, exceto nas situações previstas no nº 4;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Receber, sempre que necessário, os técnicos designados pela Divisão de Coesão Social, e tratá-los com respeito e correção, tendo como objetivo a criação de uma estrutura de apoio que visa promover a melhoria da qualidade de vida da família e a elevação do respetivo nível de competências, sob pena da aplicação das sanções previstas no n.º 2;

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) Comunicar ao Município, no prazo de trinta dias a contar da data da ocorrência, quando se verifique uma das seguintes situações suscetíveis de constituir impedimento do acesso ou manutenção da habitação social:

i) Qualquer titular do contrato de arredamento seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe;

ii) Qualquer titular do contrato de arredamento esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;

iii) Qualquer titular do contrato de arredamento tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;

iv) Qualquer titular do contrato de arredamento tenha, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utilizado meios fraudulentos, procedido à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;

v) Qualquer titular do contrato de arredamento ou membro do seu agregado familiar tenha cedido a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;

vi) *(Revogada.)*

2 - A violação do disposto na alínea g) do número anterior, pela ofensa, ameaça ou qualquer forma de violência física ou verbal para com os técnicos designados pela Divisão de Coesão Social determinará a adoção dos procedimentos legalmente previstos, tendentes à efetivação da responsabilidade civil e, ou criminal imputável aos arrendatários.

3 - [...]

4 - O não uso da habitação por período até dois anos não constitui falta às obrigações do arrendatário, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, desde que seja comprovadamente motivado por uma das seguintes situações:

a) Doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação;

b) Prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou cumprimento de comissão de serviço público, civil ou militar, em ambos os casos por tempo determinado;

c) Detenção em estabelecimento prisional;

d) Prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, incluindo a familiares.

Artigo 50.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - Se o arrendatário não tiver condições para custear as obras e reparações referidas no número anterior, designadamente, no caso de se comprovar devidamente, após análise desencadeada pela Divisão de Coesão Social, que o mesmo apresenta uma situação económica precária, o Município assumirá a realização das obras e reparações, condicionado às seguintes regras:

a) Ressarcimento do valor das obras em prestações efetuadas simultaneamente com o pagamento da renda em montantes parciais a definir pela Divisão de Coesão Social;

b) [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

Artigo 55.º

[...]

A responsabilidade pela limpeza dos espaços de uso comum dos prédios de habitação social, como as entradas, elevadores, átrio, patamares, escadas e demais áreas de circulação e fruição comum, será definida, casuisticamente, pela Divisão de Coesão Social, sem prejuízo do que se venha a encontrar prescrito por lei ou regulamento.

Artigo 57.º

[...]

1 - [...]

2 - Se, após a cessação do contrato de arrendamento, o Município de Viana do Castelo verificar a evidência de danos na habitação, realização de obras não autorizadas ou não realização de obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, tem o direito de exigir ao arrendatário o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para a reposição da habitação nas condições iniciais.

Artigo 58.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - A cessação do contrato opera no termo daquele prazo, conferindo ao Município o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, após o decurso do prazo de sessenta dias para o arrendatário e os membros do seu agregado familiar procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

Artigo 59.º

[...]

1 - Constituem causas de resolução do contrato de arrendamento apoiado pelo Município, para além das que resultam dos artigos 1083.º e 1084.º do Código Civil e da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual:

a) O incumprimento das obrigações constantes das alíneas a), b) c) e f) do n.º 1 do art.º 48.º do presente regulamento;

b) [...]

c) [...]

d) A mora no pagamento das rendas por prazo superior a dois meses;

e) *(Revogado.)*

f) A realização de obras sem a devida autorização pelo Município;

g) *(Revogada.)*

2 - [...]

3 - A resolução do contrato de arrendamento pelo Município de Viana do Castelo opera por comunicação desta ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado, cabendo sempre direito de recurso desta decisão pelo arrendatário.

4 - Não sendo apresentado ou deferido o recurso da decisão, nos termos previstos no número anterior, o arrendatário fica obrigado à desocupação e entrega voluntária da habitação, no prazo que lhe seja fixado para o efeito, sob pena de o Município obter a restituição da posse, pelos meios legais.

5 – *(Revogado.)*

6 - [...]

Artigo 60.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - As comunicações entre as partes, relativas à cessação do contrato de arrendamento apoiado, efetuam-se nos termos do art.º 62.º-A do presente regulamento.

4 – *(Revogado.)*

5 - [...]

Artigo 61.º

[...]

1 - Não sendo cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega voluntária da habitação, pode o Município adotar os procedimentos subsequentes, nos termos da lei, com vista ao despejo e restituição da posse sobre o locado.

2 - [...]

3 - [...]

4 - Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias, podendo o Município deles dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.

5 - Os agregados alvos de despejo com efetiva carência habitacional serão previamente encaminhados para soluções legais de acesso à habitação ou para prestação de apoios habitacionais.

Artigo 62.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - No caso previsto no número anterior o ocupante está obrigado a desocupar a habitação e a entregá-la, livre de pessoas e bens, até ao termo do prazo que lhe for fixado, não inferior a três dias úteis, na comunicação feita para o efeito, pelo senhorio ou proprietário, da qual constará ainda o fundamento da obrigação de entrega da habitação.

5 – [...]

6 – É aplicável às desocupações previstas no presente artigo o disposto no n.º 5 do artigo anterior.»

Artigo 4.º

Aditamento ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo

São aditados ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo os artigos 34.º-A, 46.º-A e 62.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 34.º - A

Taxa de esforço máxima

A taxa de esforço máxima não pode ser superior a 23 % do rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

Artigo 46.º-A

Obrigações do Município de Viana do Castelo

O Município de Viana do Castelo está vinculado ao cumprimento das seguintes obrigações:

a) Reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever nenhum arrendatário ou candidato ao arrendamento público em razão de ascendência, sexo, etnia, língua, território de origem, religião, orientação sexual, deficiência ou doença, convicções políticas ou ideológicas, instrução ou condição social;

b) Prestar aos arrendatários e candidatos ao arrendamento público as informações e os esclarecimentos de que careçam e apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações;

c) Assegurar a realização de obras de conservação, reabilitação e beneficiação dos edifícios e frações, no que diz respeito às partes de uso privativo e de uso comum, pelo menos uma vez em cada período de oito anos e sempre que se verifique a sua necessidade, assumindo os encargos correspondentes;

d) Garantir a manutenção das condições de segurança, salubridade, conforto e arranjo estético dos edifícios e das habitações;

e) Assumir os encargos e despesas referentes à administração, conservação e fruição das partes comuns do edifício, bem como o pagamento de serviços de interesse comum, sem prejuízo da partilha de responsabilidades e encargos, nos termos da lei, quando haja condomínios constituídos;

f) Assegurar a realização de vistorias para deteção de situações de degradação e insegurança dos edifícios e frações, nomeadamente em relação às redes de gás, água e eletricidade, aos elevadores e aos equipamentos eletromecânicos, bem como realizar vistorias a pedido dos arrendatários ou sempre que estejam em causa as condições de segurança, salubridade e conforto das habitações;

g) Promover a qualidade dos conjuntos habitacionais

do ponto de vista ambiental, social e cultural;

h) Promover a constituição e o bom funcionamento de condomínios sempre que houver mais do que um proprietário no mesmo edifício;

i) Promover a participação organizada dos arrendatários na administração, conservação, fruição e gestão das partes comuns do edifício, através, por exemplo, de comissões de lote.

Artigo 62.º-A

Comunicações

1 - As comunicações entre as partes relativas a cessação do contrato de arrendamento apoiado e atualização ou revisão da renda são realizadas nos termos das notificações previstas no Código do Procedimento Administrativo, com as seguintes especificidades:

a) As cartas dirigidas ao arrendatário ou ao ocupante devem ser remetidas, preferencialmente, para o local arrendado ou ocupado;

b) As cartas dirigidas ao senhorio ou proprietário devem ser remetidas para o endereço constante do contrato de arrendamento ou para o endereço indicado pelo próprio à outra parte;

c) Qualquer comunicação deve conter o endereço completo da parte que a subscreve, devendo as partes comunicar mutuamente a alteração daquele;

d) Quando a comunicação assinada pelo senhorio ou proprietário for entregue em mão, deve o destinatário apor a sua assinatura na respetiva cópia, com nota de receção;

e) Caso se opte pelo envio de carta registada com aviso de receção e a mesma seja devolvida por o destinatário se ter recusado a recebê-la ou não a tiver levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, ou ainda, se o aviso de receção tiver sido assinado por pessoa diferente do destinatário, o senhorio ou proprietário procederá à entrega dessa comunicação em mão;

f) Se o destinatário recusar a receção da comunicação entregue em mão ou recusar a assinatura na respetiva cópia, o senhorio ou proprietário manda afixar edital com conteúdo idêntico ao da comunicação na porta da entrada da habitação arrendada ou ocupada e na entrada da sede da respetiva junta de freguesia, considerando -se a comunicação recebida no dia em que o edital for afixado.

2 - A falta ou a insuficiência de resposta dos arrendatários ou dos ocupantes às comunicações no prazo fixado ou a recusa dos mesmos em celebrar o contrato de arrendamento apoiado constituem fundamento para a resolução do contrato vigente ou para a cessação da utilização da habitação, consoante for o caso.

3 - A comunicação do senhorio ou do proprietário, relativa à resolução ou à cessação da ocupação, é realizada nos termos da presente lei e dos regulamentos nela previstos, com menção à obrigação de desocupação e entrega da habitação no prazo nunca inferior a 90 dias e à consequência do seu não cumprimento.»

Anexo II
Indicadores para pontuação das categorias da matriz de cálculo da Taxa de priorização de pedidos

	CATEGORIAS	INDICADORES	PONTOS
CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE	CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO	COM CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE	0
		SEM CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE	5
	DIMENSÕES DA HABITAÇÃO	DIMENSÕES ADEQUADAS AO AGREGADO	0
		DIMENSÕES DESADEQUADAS AO AGREGADO	5
		DIMENSÕES ADEQUADAS POR LIMITAÇÕES DE MOBILIDADE	5
SITUAÇÃO ECONÓMICA	RENDIMENTO PER CAPITA INDEXADO AO IAS	IGUAL OU SUPERIOR A 50%	0
		INFERIOR A 50%	2
	DESPESA MENSAL COMPROVADAS	IGUAL OU SUPERIOR A 50% e INFERIOR A 80% DOS RENDIMENTOS MENSAIS	1
		IGUAL OU SUPERIOR A 80% DOS RENDIMENTOS MENSAIS	2
	SITUAÇÕES ESPECIAIS	REDIMENTOS NÃO DECLARADOS	0
		FAMÍLIAS INSOLVENTES	5
		PROCESSOS DE AÇÃO DE DESPEJO COM SENTENÇA OU EQUIPARADO LEGAL, QUANDO REFERENTE A MORADA DE FAMÍLIA POR TEMPO IGUAL OU SUPERIOR A 2 ANOS	5
	SITUAÇÃO FACE AO EMPREGO	ATIVOS/REFORMADOS/PENSIONISTAS	0
		UM MEMBRO DO CASAL DESEMPREGADO	2
		DOIS MEMBROS DO CASAL DESEMPREGADOS	4
AGREGADO FAMILIAR	MENORES	1 FILHO	3
		2 FILHOS	6
		3 FILHOS	9
		+3 Filhos	10
	DEPENDENTES NÃO MENORES	NÃO	0
		SIM	5
	MONO PARENTLIDADE	NÃO	0
		SIM	5
GRUPOS VULNERÁVEIS	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	NÃO	0
		SIM	5
		1 OU MAIS	5
	PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 ANOS	NÃO	0
		SIM	5
		DEPENDENTE	6
	VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (COMPROVADO COM DENÚNCIA	NÃO	0
		SIM	5

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogadas a alínea k) do n.º 1 e a alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º, os n.º 3 e 4 do artigo 21.º, o n.º 4 do artigo 27.º, o n.º 3 do art.º 35, a subalínea vi) da alínea k) do n.º 1 do artigo 48.º, as alíneas e) e g) do n.º 1 e o n.º 5 do artigo 59.º e o n.º 4 do artigo 60.º do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação, sem prejuízo dos efeitos da entrada em vigor da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, nos termos dos seus artigos 39.º e 40.º.

(a) Carlota Borges.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Mais foi deliberado proceder a abertura do período de discussão pública, nos termos habituais, que não deverá ser inferior a 30 dias, nos termos do CPA. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(34) REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL – LOJAS MEMÓRIA – APROVAÇÃO:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL – LOJAS MEMÓRIA – APROVAÇÃO** - O regulamento "Lojas Memória" foi proposto a reunião camarária de 3 de janeiro do ano corrente, e elaborado ao abrigo das atribuições e competências municipais, nos termos previstos nas alíneas e) e n) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A 21 de janeiro foi pedida apreciação do referido projeto de regulamento, e respetiva emissão de parecer à Direção Regional de Cultura do Norte, nos termos previstos no art.º 5º, da Lei nº 42/2017, de 14 de junho, a qual emitiu parecer positivo em 21/05/2019. O projeto de regulamento "Lojas Memória" foi submetido a discussão pública pelo prazo de 30 dias, publicado em D.R. 2ª série, através do regulamento n.º 101/2019, de 24 de janeiro de 2019 não se tendo verificado a entrada de nenhuma sugestão. Assim, proponho à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal da proposta de regulamento para aprovação.

"REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL

LOJAS MEMÓRIA
ASSOCIAÇÕES MEMÓRIA

NOTA JUSTIFICATIVA

Com o presente Regulamento visa-se promover a classificação e distinção de entidades (associações) e estabelecimentos comerciais e unidades de cafetaria, restauração e similares que se destacam pela sua singularidade e pelo reconhecido valor que têm e que contribui para a identidade e qualidade da paisagem social e económica do Concelho de Viana do Castelo.

Assim, no âmbito das suas competências, o Município de Viana do Castelo aprova o Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos de Interesse Cultural e Social.

Preâmbulo

A Lei n.º 42/2017, de 14 de junho estabelece o regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local. O diploma legal prevê o desenvolvimento de programas orientados para apoiar todos os estabelecimentos e outras entidades que desempenham (ou desempenharam) um papel importante na história da cidade, sendo-lhes atribuída uma grande notoriedade e reconhecimento.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo, através do Programa "Lojas Memória" / "Associações Memória", reconhece a importância do comércio, restauração e atividades similares e associações como elementos distintivos e diferenciadores da cidade, assumindo o compromisso de dinamizar ações tendentes a apoiar a preservação e valorização de estabelecimentos reconhecidos como de valor coletivo. A distinção é atribuída em função do apuramento do interesse cumulativo da atividade, bem como da existência e preservação de elementos patrimoniais materiais, culturais e históricos.

Artigo 1.º
Norma habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo das atribuições e competências municipais, nos termos previstos nas alíneas e) e n) do n.º 2 do artigo 23º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º
Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece as regras relativas à candidatura e atribuição da distinção "Loja Memória" e "Associação Memória" tem por objeto a distinção dos estabelecimentos que se destacam pelas suas características, valor reconhecido e especial contributo para a identidade do município e qualidade da paisagem social e económica de Viana do Castelo

Artigo 3.º
Definições e conceitos

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

1) Lojas e entidades passíveis de classificação, todos os estabelecimentos que cumpram com o estipulado no artigo 2º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho, designadamente:
   a) «Lojas Memória», os estabelecimentos comerciais, de restauração e similares, com especial valor, cuja preservação deva ser acautelada;
   b) «Comércio tradicional», a atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializado na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;
   c) «Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local», as Lojas Memória ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público, que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local;

Artigo 4.º
Elegibilidade

1) São elegíveis para a atribuição da distinção "Lojas Memória" / "Associações Memória" todas as entidade e lojas que se dediquem ao comércio e serviços, abertos ao público, e cuja atividade se insira nas divisões 45 (Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos) 47 (Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos) 56 (Restauração e similares), 79 (Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas), 94 (Atividades das organizações associativas), 95 (Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico) ou 96 (Outras atividades de serviços pessoais) da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro.

2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os estabelecimentos integrados em estruturas comerciais (centros comerciais, galerias comerciais, ou outros tipos de comércio integrado) não podem ser objeto de candidatura.

Artigo 5.º
Critérios

1) Os critérios para a atribuição da distinção Lojas Memória são os seguintes:

1.1.) No parâmetro atividade:

a) Longevidade reconhecida

b) Continuidade na família/empregados

C) Produção

d) Marca e produtos identitários

e) Raridade/originalidade

1.2.) No parâmetro património (material e imaterial)

a) Arquitetura e imagem interior

b) Arquitetura e imagem exterior

c) Espólio

d) Representação social

2) Os critérios para a atribuição da distinção Associações Memória são os seguintes:

2.1.) No parâmetro atividade:

a) Longevidade reconhecida

b) Longevidade de eventos/tradições

C) Produção

d) Marca e produtos identitários

e) Raridade/originalidade

2.2.) No parâmetro património (material e imaterial)

a) Arquitetura e imagem interior

b) Arquitetura e imagem exterior

c) Espólio

d) Representação social

3) A descrição e valoração dos critérios definidos e aprovados pelo presente regulamento encontra-se nos anexos 1 e 2.

Artigo 6.º
Apresentação de candidaturas

1) O processo de candidaturas à distinção "Loja Memória" está sempre aberto, salvo indicação explícita em contrário por motivos excecionais.

2) A candidatura pode ser proposta por qualquer pessoa singular ou coletiva, de direito público ou privado.

3) A candidatura deve ser apresentada através de formulário próprio, disponibilizado para o efeito no website da Câmara Municipal de Viana do Castelo (http://www.cm-viana-castelo.pt/).

4) O preenchimento do formulário da candidatura integra os seguintes elementos:

a) Identificação do proponente da candidatura;

b) Breve memória descritiva e justificativa da apresentação da candidatura, dando cumprimento aos critérios para atribuição da distinção Loja Memória/Associação Memória, conforme anexos 1 e 2 do presente regulamento;

c) Fotografias antigas (se existirem) e atuais da loja, datadas e legendadas;

d) Outros elementos que comprovem a informação apresentada, designadamente comprovativo da antiguidade do estabelecimento.

5) As evidências previstas na ficha em anexo são da total responsabilidade de quem dirige o estabelecimento.

Artigo 7.º
Apreciação de candidaturas

1) O Grupo de Trabalho da Câmara Municipal de Viana do Castelo, designado para avaliação das candidaturas, com possibilidade de envolvimento de peritos externos, analisa a candidatura e, na sequência de visita ao local, entrevista ao proponente e promoção da junção dos elementos adicionais que considerar pertinentes, elabora a informação conjunta, com proposta de atribuição ou de não atribuição da distinção, fundamentada na demonstração da pontuação obtida face aos critérios estabelecidos.

2) Das reuniões do Grupo de Trabalho, restritas aos membros que o integram, deve ser lavrada a respetiva ata e ficha com justificação da avaliação;

3) A apreciação de candidaturas ocorre pelo menos uma vez por ano.

Artigo 8.º
Decisão

1) A proposta de decisão sobre a atribuição da distinção "Loja História" compete ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo ou ao Vereador por ele indicado, mediante informação fundamentada do Grupo de Trabalho que apreciou a candidatura, depois de realizada a audiência aos interessados, nos termos do estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.

2) São deferidos os pedidos de reconhecimento como estabelecimento de interesse histórico e cultural ou social local que obtenham uma pontuação de 23 pontos ou superior, desde que cumpram com o disposto no número 4 do artigo 6º da Lei 42/2017, ou seja, cumulativamente, tenham um mínimo de 25 anos de existência da atividade, cumpram um dos critérios de atividade e um dos critérios de património (ver anexo 3);

3) A decisão sobre o pedido de atribuição da distinção Lojas Memória é comunicada aos interessados no prazo de 10 dias, a partir da deliberação da aprovação da candidatura.

4) A cada candidatura distinguida como "Loja Memória" / "Associação Memória" é atribuída uma declaração comprovativa, acedendo a todos os benefícios e incentivos previstos em regulamento próprio.

5) A Câmara Municipal de Viana do Castelo assegura a divulgação atualizada da distinção "Loja Memória"/ "Associação Memória" através do seu sítio eletrónico, sem prejuízo da publicitação e difusão que entenda oportuna.

Artigo 9.º
Manutenção da distinção

1) A distinção tem a validade mínima de 4 anos, sendo renovada automaticamente exceto nos casos previstos no número seguinte.

2) Os estabelecimentos distinguidos que sofram alterações durante este período, com prejuízo dos critérios de atribuição que estão subjacentes à mesma, podem ver-lhe retirada a distinção, por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, ou do Vereador com competência delegada, sob proposta do Grupo de Trabalho.

3) Para efeitos do cumprimento do preceituado no número anterior, a competência para fiscalizar o cumprimento dos critérios de atribuição da distinção "Loja Memória" / "Associação Memória" é da Câmara Municipal.

Artigo 10.º
Direitos

O Município reserva-se o direito de utilizar imagens e/ou conteúdos das candidaturas dos estabelecimentos distinguidas, no todo ou em parte, para efeitos de divulgação, sem prejuízo da menção da respetiva autoria.

Artigo 11.º
Disposição final

1) A candidatura à distinção "Loja Memória" /" Associação Memória" implica a aceitação deste regulamento.

2) Todos os estabelecimentos classificados estão sujeitos às normas do presente regulamento.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em Diário da República.

ANEXO 1

Ficha Comércio e serviços

PARÂMETRO 1 – ESTABELECIMENTO/ATIVIDADE

1.1. Longevidade Reconhecida

Descrição: Anos de existência do estabelecimento, desde o ano de abertura na localização atual, independentemente deste ter permanecido na mesma família, incluindo empregados, ou ter sido adquirida por novos titulares de exploração.

Meios de Verificação: Almanaques e outros anuários, faturas, jornais da época, certidão de início de atividade ou outras provas de natureza documental.

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Anos	Pontuação
0 - 24 anos	0 valores
25 - 39 anos	1 valor
40 – 59 anos	2 valores
60 - 79 anos	3 valores
80 - 99 anos	4 valores
igual ou mais de 100 anos	5 valores

1.2. Continuidade na família/empregados

Descrição: Continuidade geracional da loja/empresa na família ou empregados, independentemente da localização geográfica.

Meios de Verificação: Testemunho do proprietário + almanaque e outros anuários, faturas, jornais da época, certidão de início de atividade ou outras provas de natureza documental

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Anos	Pontuação
0 - 24 anos	0 valores
25 - 39 anos	1 valor
40 – 59 anos	2 valores
60 - 79 anos	3 valores
80 - 99 anos	4 valores
igual ou mais de 100 anos	5 valores

1.3. Produção

Descrição: Origem dos produtos comercializados (local onde são manufaturados), valorizando-se a existência de espaços de oficina/manufatura associados ao funcionamento comercial na proximidade e visitáveis. Todavia, entende-se como produção própria todos os casos em que as lojas integrem ou mantenham oficina/manufatura própria associada ao funcionamento comercial, quer nas instalações, em local contíguo, ou cidade de Viana do Castelo e concelhos limítrofes.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, faturas,)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Apenas produtos estrangeiros/Sem produção própria
1	Produtos estrangeiros e nacionais/Sem produção própria
2	Produção nacional em exclusivo ou dominante
3	Produção própria, mas pouco relevante
4	Produção própria relevante
5	Apenas produção própria

1.4. Marca e produtos identitários

Descrição: Marcas próprias (aplicadas a um produto ou serviço, com registo legal) e produtos identitários. Entende-se como produto identitário todos produtos que, pela sua unicidade, originalidade e qualidade, tenham contribuído de forma diferenciadora para a identidade própria e continuidade da atividade, bem como para a história comercial do concelho. Considera-se marca própria, a utilização prática de uma denominação aplicada a um produto ou serviço, preferencialmente com registo legal.

Meios de Verificação: Observação no local e fontes documentais (bibliografia, fotografias, faturas, registos de patente, ...)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Sem marca ou produtos identitários
1	Tem produtos identitários, mas pouco relevantes no conjunto dos produtos
2	Marca registada, mas sem especialização ou produtos identitários
3	Tem vários produtos identitários ou apenas um muito significativo, mas não há registo de marca ou patentes
4	Tem marca registada forte ou patente e produto
5	Com registo de marca e patente

1.5. Raridade/Originalidade da atividade

Descrição: O facto de serem únicos no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original, de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, ou de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou da comunidade.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, faturas,)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Estabelecimento sem qualquer elemento de unicidade/originalidade da atividade (há mais de 12 em todo o concelho)
1	Há vários estabelecimentos neste ramo de negócio/atividade em todo o município, mas é único na freguesia e/ou raro no concelho (há menos de 12 com mais de 25 anos)
2	Há muito poucos estabelecimentos neste ramo de negócio/atividade em todo o município com mais de 25 anos comprovados (2 a 7 estabelecimentos)
3	Apresenta uma especialização que o destaca claramente de outros com a mesma atividade.
4	Originalidade/raridade à escala regional/nacional, apesar de não ser único em Viana do Castelo
5	É o único estabelecimento neste ramo de negócio/atividade em todo o município, com mais de 25 anos comprovados.

PARÂMETRO 2 - PATRIMÓNIO

2.1. Arquitetura e imagem interior

Descrição: Qualidade e integridade dos elementos interiores (mobiliário, decoração, arquitetura, ...)

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal...)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não tem qualidade nem conserva elementos originais
1	Boa qualidade, mas sem preservação, pelo menos relevante
2	Preserva alguns elementos, mas a qualidade global má ou razoável
3	Boa qualidade de alguns elementos antigos, ou muitos elementos antigos mas sem qualidade relevante, ou existência de algumas obras de arte de razoável qualidade
4	Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa; obras de arte de grande qualidade
5	Apresenta uma qualidade excecional e mantém a integridade total ou de parte significativa dos seus elementos originais; obras de arte de qualidade excecional

2.2. Arquitetura e imagem exterior

Descrição: Qualidade e integridade dos elementos exteriores (fachada, montra, letreiros, ...)

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal...)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não tem qualidade nem conserva elementos originais
1	Boa qualidade, mas sem preservação, pelo menos relevante
2	Preserva alguns elementos, mas a qualidade global má ou razoável
3	Boa qualidade de alguns elementos antigos, ou muitos elementos antigos mas sem qualidade relevante
4	Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa
5	Apresenta uma qualidade excecional e mantém a integridade total ou de parte significativa dos seus elementos originais

2.3. Espólio

Descrição: Utensílios, matérias-primas e/ou documentos, considerada a sua quantidade, raridade, antiguidade, salvaguarda e divulgação. Considera-se espólio patrimonial e/ou acervo documental do estabelecimento a existência comprovada de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade específica do mesmo, estejam estes em utilização ou não. Por salvaguarda e divulgação entendem-se todas as ações reconhecidas para a proteção a e difusão do património material, designadamente ações de manutenção, restauro, arquivo ou armazenamento adequado à sua preservação, bem como iniciativas que pretendam potenciar a interpretação e fruição informada de elementos associados à atividade e/ou estabelecimento.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal...)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não tem espólio
1	Tem espólio, mas pouco significativo e/ou em más condições
2	Tem poucos elementos/elementos com pouco valor, salvaguardados e/ou expostos
3	Tem vários elementos, de valor diferenciado, devidamente salvaguardados e/ou expostos
4	Espólio de grande qualidade/diversidade, devidamente salvaguardado, mas não exposto
5	Espólio de grande qualidade/diversidade, salvaguardado e exposto

2.4. Representação social

Descrição: Reconhecimento, notoriedade e significado da empresa/estabelecimento para a história, arte e cultura da cidade. Avaliado por Comissão Consultiva independente, constituída por personalidades vianenses.

Meios de Verificação: Testemunho do proprietário + notícias de jornal, guias turísticos, blogs e sites, publicidade, livros e outros documentos (incluindo fotografias) que façam prova documental

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Estabelecimento e atividade praticamente desconhecidos
1	Estabelecimento e/ou atividade pouco conhecido
2	Estabelecimento e atividade conhecidos só por alguns, apesar de poder ter alguma importância na história da atividade e/ou ser referido nalgumas publicações
3	Estabelecimento e atividade bem conhecidos da maioria (com referência em publicações), ou com notável importância na história da atividade, ou com associação a episódios da história da cidade
4	Estabelecimento e atividade com grande reconhecimento e notoriedade
5	É considerado como um dos símbolos da cidade

ANEXO 2
FICHA ASSOCIAÇÕES

PARÂMETRO 1 – ESTABELECIMENTO/ATIVIDADE

1.1. Longevidade Reconhecida

Descrição: Anos de existência do estabelecimento, desde o ano de abertura na localização atual, independentemente deste ter permanecido na mesma família, incluindo empregados, ou ter sido adquirida por novos titulares de exploração.

Meios de Verificação: Almanaques e outros anuários, faturas, jornais da época, certidão de início de atividade ou outras provas de natureza documental.

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Anos	Pontuação
0 - 24 anos	0 valores
25 - 39 anos	1 valor
40 – 59 anos	2 valores
60 - 79 anos	3 valores
80 - 99 anos	4 valores
igual ou mais de 100 anos	5 valores

1.2. Longevidade de eventos/tradições

Descrição: Eventos ou manifestações culturais/desportivas relevantes no contexto municipal e a data em que se iniciou.

Meios de Verificação: Testemunho do proprietário + registos, faturas, jornais da época ou outras provas de natureza documental

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Anos	Pontuação
0 - 24 anos	0 valores
25 - 39 anos	1 valor
40 – 59 anos	2 valores
60 - 79 anos	3 valores
80 - 99 anos	4 valores
igual ou mais de 100 anos	5 valores

1.3. Produção

Descrição: Produção cultural, artística ou desportiva própria, valorizando-se tudo o que é inédito e de autoria própria.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, faturas,)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Sem qualquer tipo de produção própria
1	Produção própria quase inexistente
2	Produção própria, mas pouco relevante
3	Produção própria relevante no contexto local
4	Produção própria relevante no contexto municipal
5	Produção própria relevante no contexto nacional

1.4. Marca e produtos identitários

Descrição: Marcas próprias (aplicadas a um produto ou serviço de natureza cultural, recreativa ou desportiva) e produtos ou manifestações identitárias. Entende-se como produto identitário todos produtos que, pela sua unicidade, originalidade e qualidade, tenham contribuído de forma diferenciadora para a identidade própria e continuidade da atividade, bem como para a história da cidade. Considera-se marca própria, a utilização prática de uma denominação aplicada a um produto ou serviço, preferencialmente com registo legal.

Meios de Verificação: Observação no local e fontes documentais (bibliografia, fotografias, faturas, registos de patente, ...)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Sem marca ou produtos identitários
1	Tem produtos identitários, mas pouco relevantes no conjunto dos produtos
2	Marca registada, mas sem especialização ou produtos identitários
3	Tem vários produtos identitários ou apenas um muito significativo, mas não há registo de marca ou patentes
4	Tem marca registada forte ou patente e produto
5	Com registo de marca e patente

1.5. Raridade/Originalidade da atividade

Descrição: O facto de serem únicos no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original, de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, ou de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou da comunidade.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, faturas)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Associação sem qualquer elemento de unicidade/originalidade da atividade (há mais de 12 em todo o concelho)
1	Há várias associações neste ramo em todo o município, mas é única na freguesia e/ou raro no concelho (há menos de 12 com mais de 25 anos)
2	Há muito poucas associações neste ramo em todo o município com mais de 25 anos comprovados (2 a 7 estabelecimentos)
3	Apresenta uma especialização que a destaca claramente de outros com a mesma atividade.
4	Originalidade/raridade à escala regional/nacional, apesar de não ser única em Viana do Castelo
5	É a única associação neste ramo em todo o município, com mais de 25 anos comprovados

PARÂMETRO 2 - PATRIMÓNIO

2.1. Arquitetura e imagem interior

Descrição: Qualidade e integridade dos elementos interiores (mobiliário, decoração, arquitetura, ...)

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal...)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não tem qualidade nem conserva elementos originais
1	Boa qualidade, mas sem preservação, pelo menos relevante
2	Preserva alguns elementos, mas a qualidade global má ou razoável
3	Boa qualidade de alguns elementos antigos, ou muitos elementos antigos mas sem qualidade relevante, ou existência de algumas obras de arte de razoável qualidade
4	Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa; obras de arte de grande qualidade
5	Apresenta uma qualidade excecional e mantém a integridade total ou de parte significativa dos seus elementos originais; obras de arte de qualidade excecional

2.2. Arquitetura e imagem exterior

Descrição: Qualidade e integridade dos elementos exteriores (fachada, montra, letreiros, ...)

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal...)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não tem qualidade nem conserva elementos originais
1	Boa qualidade, mas sem preservação, pelo menos relevante
2	Preserva alguns elementos, mas a qualidade global má ou razoável
3	Boa qualidade de alguns elementos antigos, ou muitos elementos antigos mas sem qualidade relevante
4	Mantém a integridade de parte significativa dos elementos originais e a qualidade é boa
5	Apresenta uma qualidade excecional e mantém a integridade total ou de parte significativa dos seus elementos originais

2.3. Espólio

Descrição: Utensílios, matérias-primas e/ou documentos, considerada a sua quantidade, raridade, antiguidade, salvaguarda e divulgação. Considera-se espólio patrimonial e/ou acervo documental do estabelecimento a existência comprovada de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade específica do mesmo, estejam estes em utilização ou não. Por salvaguarda e divulgação entendem-se todas as ações reconhecidas para a proteção a e difusão do património material, designadamente ações de manutenção, restauro, arquivo ou armazenamento adequado à sua preservação, bem como iniciativas que pretendam potenciar a interpretação e fruição informada de elementos associados à atividade e/ou estabelecimento.

Meios de Verificação: Observação no local, fontes documentais variadas (bibliografia, fotografias, projetos, faturas, elementos multimédia, notícias de jornal...)

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Não tem espólio
1	Tem espólio, mas pouco significativo e/ou em más condições
2	Tem poucos elementos/elementos com pouco valor, salvaguardados e/ou expostos
3	Tem vários elementos, de valor diferenciado, devidamente salvaguardados e/ou expostos
4	Espólio de grande qualidade/diversidade, devidamente salvaguardado, mas não exposto
5	Espólio de grande qualidade/diversidade, salvaguardado e exposto

2.4. Representação social

Descrição: Reconhecimento, notoriedade e significado da empresa/estabelecimento para a história, arte e cultura da cidade. Avaliado por Comissão Consultiva independente, constituída por personalidades vianenses.

Meios de Verificação: Testemunho do proprietário + notícias de jornal, guias turísticos, blogs e sites, publicidade, livros e outros documentos (incluindo fotografias) que façam prova documental

Apresentação de evidências/Observações: Descrição dos elementos que apoiam a comprovação/ valoração deste critério.

Pontuação:

Pontuação	Descrição
0	Associação e atividade praticamente desconhecidos
1	Associação e/ou atividade pouco conhecido
2	Associação e atividade conhecidos só por alguns, apesar de poder ter alguma importância na história da atividade e/ou ser referido nalgumas publicações
3	Associação e atividade bem conhecidos da maioria (com referência em publicações), ou com notável importância na história da atividade, ou com associação a episódios da história da cidade
4	Associação e atividade com grande reconhecimento e notoriedade
5	É considerado como um dos símbolos da cidade

ANEXO 3 – VERIFICAÇÃO CRITÉRIOS LEI 42/2017

Pressupostos para classificação de acordo com a Lei 42/2017		Forma de verificação
a) O elemento referido na alínea *a*) e pelo menos um dos elementos de entre os referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 4.º, relativos à atividade;	2a) A longevidade reconhecida, assente no exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos	1.1. ou 1.2. com pontuação de 1 ou superior
	2b) O significado para a história local, assente na sua contribuição para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural locais, em termos que constituam um testemunho material da história local;	Somatório de 1.1. e 1.2. com pontuação de 6 ou superior (**significado pela continuidade familiar e no local**); ou Somatório de 1.1., 1.2., 1.3., 1.4. e 1.5. com 13 ou mais pontos (**significado pela atividade como um todo**)
	2c) O seu objeto identitário, assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social que, pela sua unicidade, diferenciação e qualidade, apresentem uma identidade própria, designadamente através da promoção continuada de atividades culturais, recreativas e desportivas;	1.4. igual ou superior a 4 (**registos de marca associada a produtos identitários**)
	2d) O facto de serem únicos no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original, de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou da comunidade, ou de manterem oficinas de manufatura dos seus produtos.	1.3. igual ou superior a 4 (**produção própria/manufatura** ou 1.5. igual ou superior a 4 (**raridade/originalidade da atividade**)
b) Pelo menos um elemento de entre os referidos no n.º 3 do artigo 4.º, relativo ao património material, ou de entre os referidos no n.º 4 do artigo 4.º, relativo ao património imaterial.	3a) O património artístico, evidenciado na presença de património material íntegro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular, designadamente: i) Arquitetura; ii) Elementos decorativos e mobiliário; iii) Elementos artísticos, designadamente obras de arte;	2.1. com pontuação de 3 ou superior (**arquitetura interior**); ou 2.2. com pontuação de 3 ou superior (**arquitetura exterior**)
	3b) O acervo, decorrente da posse de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade da entidade e que integrem o seu espólio.	2.3. com pontuação de 3 ou superior (**espólio**)
	4a) A sua existência como referência local, decorrente da presença continuada como referência viva na cultura local e nos hábitos e rituais do público, contribuindo assim para a identidade urbana ao constituírem uma referência geográfica ou de orientação e memória dos cidadãos, ou ao terem sido e continuarem a ser, de forma relevante para a história local ou nacional, palco de acontecimentos ou local de reunião de grupos de cidadãos;	2.4. com pontuação de 3 ou superior (**representação social**)
	4b) A necessidade de salvaguarda do património imaterial, garantindo a salvaguarda dos bens patrimoniais e documentais que o registem, e respetivo património intangível;	2.3. com pontuação de 1 (**apenas elementos imateriais e se a pontuação resulta das más condições**)
	4c) A necessidade de divulgação, garantindo o conhecimento do património imaterial pelos residentes e visitantes do tecido edificado em que se inserem, como forma da sua valorização e fruição junto do público.	2.3. com pontuação de 4 (**apenas elementos imateriais. O 4 identifica a existência de elementos que não se encontram expostos**)

(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos de Interesse Cultural ou Social Local e remeteu o mesmo para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(35) REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E RECOLHA DE VEÍCULOS:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E RECOLHA DE VEÍCULOS** - Face às alterações legislativas ao Código da Estrada, impõe-se a reformulação do Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos, adequando-o e compatibilizando-o com as novas regras do Código referido. O município de Viana do Castelo, estabelece assim, neste regulamento, as regras e procedimentos legais de atuação da autarquia, previamente estabelecidos no Código da Estrada, caso os titulares do direito de propriedade e outros direitos conexos sobre os veículos não procedam, de forma voluntária, à regularização da indevida ou abusiva ocupação do espaço público previamente identificada e notificada. Apesar dos custos que a remoção e depósito de veículos operados pelo presente Regulamento possam trazer aos proprietários dos mesmos, o benefício subjacente do mesmo sobrepõe-se a esse interesse, uma vez que o Regulamento vem harmonizar, na área territorial de Viana do Castelo, a mobilidade dos seus cidadãos, entendida nos diferentes meios de transporte e locomoção, incluindo as necessidades de estacionamento, a preservação patrimonial e as exigências ambientais e de salubridade urbana, garantindo melhor qualidade de vida. Assim, proponho à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para submissão a discussão pública pelo período de 30 dias.

Projeto de Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Lei Habilitante

O presente regulamento tem por lei habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o previsto no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na sua atual redação e o estatuído na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

Artigo 2.º
Âmbito e Objeto de Aplicação

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos os veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos próprios meios, os estacionados indevida ou abusivamente, na área de jurisdição do Município de Viana do Castelo, assim como a sua remoção e recolha, considerando as disposições ambientais, as disposições do Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 3.º
Definições

1 – Para os efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:

a) Veículo: todo o artefacto, motorizado ou não, que se destina a transitar na via pública, pelos seus próprios meios, e auxiliado por um condutor.

b) Veículo abandonado: aquele que tenha sido objeto de declaração expressa de abandono por parte do respetivo proprietário ou o que não tenha sido reclamado dentro do prazo de 30 ou 45 dias, dependendo do estado de deterioração do veículo, a que se refere o artigo 165.º do Código da Estrada, contados a partir da data da notificação.

c) Veículo em fim de vida: aquele de que o proprietário se desfaz ou tem intenção ou obrigação de desfazer, correspondendo genericamente aos veículos que não apresentem condições de circulação, em consequência de acidente, avaria, mau estado ou outro motivo, chegando ao fim da respetiva vida útil, passando assim a constituir um resíduo.

d) Zona de estacionamento: local na via pública, especialmente destinado por construção ou sinalização para o estacionamento de veículos.

e) Parque de estacionamento: local exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos.

2 – Os veículos referidos no número anterior contemplam as seguintes classes e tipos:

a) Automóveis ligeiros e pesados: Passageiros, mercadorias, mistos, tratores, especiais.

b) Motociclos, ciclomotores e quadriciclos.

c) Velocípedes.

d) Veículos agrícolas: Trator agrícola ou florestal, máquina agrícola ou florestal, motocultivador, tratocarro.

e) Reboques: Reboques, semirreboques, máquina agrícola ou florestal rebocável, máquina industrial rebocável.

f) Outras classes ou tipos de veículos previstos no Código da Estada.

Capítulo II
Estacionamento irregular

Artigo 4.º
Estacionamento indevido ou abusivo

1 – Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

a) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa.

b) O de veículo, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas.

c) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago.

d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido.

e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a 72 horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados.

f) O que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios.

g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento.

h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura de matrícula.

2 – Os prazos previstos nas alíneas a) e e) do número anterior não se interrompem, desde que os veículos sejam apenas deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento.

Artigo 5.º
Irregularidades

1 – Considera-se que um veículo se encontra em situação de irregularidade quando:

a) Indevida ou abusivamente estacionado nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento.

b) Imobilizado em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.

2 – As situações de irregularidade referidas no n.º 1 poderão ser aferidas pelos serviços de fiscalização municipal competentes, mediante participação das entidades policiais, ou ainda por reportadas por qualquer cidadão.

Capítulo III
Procedimento de remoção e depósito

Artigo 6.º
Aviso/dístico

1 – Aferida a situação de irregularidade elencada no artigo 5.º, os serviços competentes para a fiscalização, procederão, desde que não seja uma situação urgente, à colocação de aviso/dístico

autocolante no veículo, alertando para a situação verificada, bem como para a necessidade de regularização da mesma.

2 – O aviso/dístico referido anteriormente deverá, sempre que possível, ser colocado no vidro da porta que dá acesso ao lugar do condutor ou, em alternativa, no vidro para-brisas frente àquele.

3 – O aviso deverá conter os seguintes elementos:

a) As disposições legais e regulamentares que determinam a sua colocação.

b) A data da aposição do aviso.

c) Prazo que o proprietário dispõe para remover o veículo.

d) Os números de contacto do município e respetivos horários para obtenção de mais informações.

Artigo 7.º
Ficha de ocorrência

1 - Para identificação do veículo em situação irregular, elaborar-se-á a respetiva ficha de ocorrência, a qual será registada na base de dados de veículos abandonados do município de Viana do Castelo e da qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Marca, modelo, cor e matrícula do veículo.

b) Data da verificação da situação de irregularidade, registo da validade do seguro e da inspeção, quando disponível.

c) Descrição do estado geral do veículo.

d) Local onde o veículo se encontra em situação de abandono.

e) Identificação do responsável pela denúncia.

f) Identificação e morada do proprietário, de acordo com o Instituto dos Registos e do Notariado.

g) Outras observações consideradas pertinentes.

2 – Deverá ser efetuado o registo fotográfico do local em que se encontra o veículo sinalizado com a aposição do respetivo dístico, bem como da zona envolvente, a anexar à respetiva ficha de ocorrência, que integra e instrui o respetivo processo individualizado para o efeito.

Artigo 8.º
Notificação

1 - Quando o proprietário do veículo em situação irregular, após a colocação do dístico mencionado no artigo 6.º, não faça cessar a situação de irregularidade no prazo de 10 dias, será notificado com vista a proceder à remoção do veículo do local em que este se encontra.

2 - Para efeitos do previsto no número anterior a notificação deverá ser efetuada através dos seguintes meios:

a) Por carta registada com aviso de receção, sempre que seja do conhecimento do município a identidade do proprietário e a respetiva morada.

b) Por notificação pessoal a efetuar pelas entidades policiais.

c) Por edital, nos casos em que as notificações previstas nas alíneas supra não sejam conseguidas, ou nos casos em que não seja possível aferir a identidade do proprietário do veículo.

d) A notificação prevista na alínea anterior é feita por:

i) A afixação do edital junto da última morada conhecida do titular do documento de identificação do veículo, desde que em Portugal.

ii) afixação do edital na Câmara Municipal de Viana do Castelo, se o veículo tiver sido encontrado na área do município, bem como reprodução e publicação do conteúdo do edital na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Viana do Castelo – www.cm-viana-castelo.pt.

3 - Quando se trate de uma situação urgente, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência ou socorro, receando-se que lesões graves ou de difícil reparação surjam com a permanência do veículo no local, bem como em situações de evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito e desde que devidamente justificado, poder-se-á dispensar a notificação prevista no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 9.º
Remoção e Depósito

1 - Quando, no prazo máximo de 48 horas após a notificação, o proprietário do veículo em situação irregular não proceda à remoção voluntária do mesmo, ou quando se verificar que o estacionamento constitui perigo ou grave perturbação para o trânsito, a câmara municipal ou as entidades policiais poderão remover o veículo.

2 - No caso de não ser possível a remoção imediata, as autoridades acima mencionadas poderão, também, proceder à deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, o proprietário do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

Artigo 10.º
Presunção de abandono

1 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o proprietário será notificado, nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento, da remoção do veículo, da indicação do local para onde foi o veículo removido e da possibilidade de o levantar no prazo de 45 dias após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se presumir abandonado.

2 - A fim de verificar se o veículo tem ou não ónus, no mesmo prazo são consultadas as seguintes entidades: Autoridade Tributária, Conservatória, PSP, GNR, Polícia Judiciária, e Autoridade Aduaneira, em caso de matrículas estrangeiras.

3 - Nos casos em que seja previsível um risco de deterioração do veículo o prazo previsto no n.º 1 é reduzido para 30 dias.

4 - Os prazos previstos nos números anteriores contam -se a partir da receção da notificação ou da sua afixação em edital.

5 - Se o veículo não for reclamado dentro dos prazos previstos nos n.º 1 e 3 do presente artigo, é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo MVC.

6 - Dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, o proprietário poderá apresentar declaração expressa de abandono do veículo a favor do MVC, usando para o efeito o modelo constante do anexo 3 do presente Regulamento, ou em alternativa, poderá remeter carta dirigida ao MVC, na qual constem todos os elementos relativos à identificação do proprietário, bem como do veículo em causa e seja manifesto expressamente a sua vontade de abandono do veículo a favor do MVC.

Artigo 11.º
Reclamação de veículos

1 - Caso o proprietário do veículo pretenda recuperá-lo, poderá fazê-lo, dentro dos prazos definidos no artigo anterior, devendo para o efeito fazer prova do direito de propriedade e proceder, junto do MVC, ao pagamento das taxas, definidas no artigo 17.º do presente Regulamento.

2 - Após o procedimento referido no número anterior, deverá o proprietário dirigir -se ao centro de receção de veículos em fim de vida para o qual o veículo foi encaminhado, e proceder ao seu levantamento.

Artigo 12.º
Hipoteca

1 - Quando o veículo seja objeto de hipoteca, a remoção deverá também ser comunicada ao credor, para a residência constante do respetivo registo ou, não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a residência ou a identidade do titular do documento de identificação do veículo, a notificação deve ser afixada junto da sua última residência conhecida ou na câmara municipal da área onde o veículo tiver sido encontrado.

2 - Da notificação ao credor deverá constar a indicação dos termos em que a notificação ao titular do documento de identificação foi feita e a data em que termina o prazo a que o artigo 10.º se refere.

3 - O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o titular do documento de identificação não o levantar.

4 - O requerimento poderá ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo titular do documento de identificação, se terminar depois daquele.

5 - O veículo deverá ser entregue ao credor hipotecário logo que se encontrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos oito dias subsequentes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo 10.º.

6 - O credor hipotecário tem direito de exigir do titular do documento de identificação as despesas referidas no número anterior e as que efetuar na qualidade de fiel depositário.

Artigo 13.º
Outros ónus

O disposto nos dois artigos anteriores é aplicável a outros ónus que incidam sobre os veículos e constituam um limite ao direito de propriedade.

Artigo 14.º
Penhora

1 - Quando o veículo tenha sido objeto de penhora ou ato equivalente, a autoridade que procedeu à remoção da viatura deve informar, a entidade administrativa ou judicial à ordem de quem a penhora foi emitida, das circunstâncias que a justificaram, dando-lhe um prazo para proceder ao levantamento do veículo.

2 - No caso previsto no número anterior, o veículo deverá ser entregue à pessoa que para o efeito a entidade suprarreferida designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.

3 - Em caso de não procederem ao levantamento ou no caso de não virem aos autos, considera-se o veículo abandonado, revertendo o mesmo a favor do Município, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 15.º
Uso e registo de veículo a favor do Município

1 - Quando o relatório técnico concluir que os veículos não estão em situação de fim de vida, por decisão do presidente da câmara, no uso dos seus poderes gerais de administração, se decidirá da conveniência de colocar ao serviço e uso do município qualquer veículo na referida situação.

2 - O presidente da câmara, na situação prevista no número anterior, ordenará e decidirá de todos os procedimentos e formalismos necessários ao registo da propriedade de veículo a favor do município.

Artigo 16.º
Veículos em fim de vida

Concluindo-se que os veículos se encontram em fim de vida, serão os mesmos tratados como sucatas, sendo encaminhados para o centro de receção e desmantelamento, cujo contrato esteja em vigor.

Artigo 17.º
Taxas

As taxas devidas pela remoção e depósito de veículos, a que se refere o artigo 9.º do presente Regulamento, serão as constantes na Portaria n.º 1334 -F/2010, de 31 de dezembro e tendo em conta a Declaração de Retificação n.º 2/2011 de 8 de fevereiro.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

Artigo 18.º
Delegação de competências

As competências atribuídas ao Presidente por delegação da Câmara Municipal, podem ser subdelegadas no Vereador do Pelouro da Área Funcional.

Artigo 19.º
Normas supletivas e casos omissos

1 - Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar -se -ao as disposições constantes do Código da Estrada e demais legislações em vigor sobre as matérias objeto do presente Regulamento.

2 - As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente Regulamento serão resolvidas pela câmara municipal.

Artigo 20.º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados todos os regulamentos e posturas municipais contrárias ao presente Regulamento.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

Aviso/Dístico

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

O proprietário deste veículo deverá retirá-lo da via pública no prazo máximo de 10 dias, findo o qual será o mesmo removido, nos termos do Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos.

Para qualquer esclarecimento poderá contactar a Câmara Municipal – 258809300.

Viana do Castelo, de , de

O Fiscal Municipal

Anexo II
Ficha de Ocorrência

N.º: Proc. N.º: Data:	Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos Automóveis
Matrícula:	
Marca:	
Modelo:	
Cor:	
N.º do seguro:	
N.º da inspeção:	
Estado geral:	
Autocolante em:	
Removido em:	
Proprietário:	
Denunciante:	
Notificação por carta registada em:	
Notificação por Edital:	
Parqueado em (local):	
Outras Informações:	

Anexo III

Declaração Expressa de Abandono do Veículo
Nome do Proprietário:
Marca, Modelo e cor do veículo:
Matrícula:
Local em que está estacionado:
Declaro desta forma o abandono do veículo de sou proprietário, a favor do Município de Viana do Castelo, beneficiando do não pagamento de qualquer encargo.
Viana do Castelo, de de .
O Proprietário:

(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito projeto de regulamento. Mais foi deliberado proceder a abertura do período de discussão pública, nos termos habituais, que não deverá ser inferior a 30 dias, nos termos do CPA. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(36) PROJETO DE REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – PROJETO DE REGULAMENTO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL** - As condições de criação, implementação e comercialização do Cartão Jovem Municipal foram fixadas através de um acordo de colaboração celebrado entre o Município de Viana do Castelo e a Movijovem – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, datado de 4 de março de 2019, e ratificado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 11 de abril de 2019. Integrado na política de Juventude municipal, o Cartão Jovem tem como escopo facilitar a fixação e vivência dos jovens em Viana do Castelo, assumindo-se também como um veículo de informação, divulgação e promoção dos vários serviços do Concelho e do comércio tradicional local. Através do Cartão Jovem Municipal, os jovens residentes em Viana do Castelo, entre os 12 e os 29 anos de idade, poderão

aceder a um vasto conjunto de descontos, em diversas áreas, que lhes permitirão usufruir de toda a oferta cultural e desportiva do Município, bem como das vantagens oferecidas por diferentes lojas aderentes. Para a operacionalização desta medida, torna-se necessário estabelecer, através de regulamento municipal, as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Jovem Municipal. Assim, de acordo com as competências previstas na alínea h) do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, e na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, será apresentada a consulta pública, para a recolha de sugestões, nos termos do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente projeto de regulamento.

PROJETO DE REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL

Preâmbulo

As condições de criação, implementação e comercialização do Cartão Jovem Municipal foram fixadas através de um acordo de colaboração celebrado entre o Município de Viana do Castelo e a Movijovem – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, datado de 4 de março de 2019, e ratificado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 11 de abril de 2019.

Integrado na política de Juventude municipal, o Cartão Jovem tem como escopo facilitar a fixação e vivência dos jovens em Viana do Castelo, assumindo-se também como um veículo de informação, divulgação e promoção dos vários serviços do Concelho e do comércio tradicional local.

Através do Cartão Jovem Municipal, os jovens residentes em Viana do Castelo, entre os 12 e os 29 anos de idade, poderão aceder a um vasto conjunto de descontos, em diversas áreas, que lhes permitirão usufruir de toda a oferta cultural e desportiva do Município, bem como das vantagens oferecidas por diferentes lojas aderentes.

Para a operacionalização desta medida, torna-se necessário estabelecer, através de regulamento municipal, as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Jovem Municipal.

Assim, de acordo com as competências previstas na alínea h) do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, e na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresenta-se à consulta pública, para a recolha de sugestões, nos termos do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente projeto de regulamento.

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º
Âmbito

1 - O presente regulamento estabelece as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Jovem Municipal.

2 - Têm direito ao Cartão Jovem Municipal as pessoas singulares com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, inclusive, que tenham a sua habitação permanente no território do concelho de Viana do Castelo ou que, não tendo, sejam titulares de Cartão de Estudante válido em qualquer estabelecimento de ensino do mesmo concelho.

Artigo 3.º
Objetivos

Devidamente enquadrado na política municipal de apoio à juventude, o Cartão Jovem Municipal tem como objetivos contribuir para o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens, através da concessão de vantagens, nos termos do artigo 7.º.

CAPÍTULO II
Regras de Atribuição e Funcionamento

Artigo 4.º
Requerimento

1 - A atribuição do Cartão Jovem Municipal é requerida mediante o preenchimento de um formulário próprio, disponibilizado no Gabinete da Juventude, junto do Serviço de Atendimento ao Munícipe, e na página eletrónica do Município.

2 - O formulário a que refere o número anterior deverá ser entregue no Gabinete da Juventude, junto do Serviço de Atendimento ao Munícipe, acompanhado de:

a) Apresentação do documento de identificação civil e fiscal do Requerente;

b) Entrega de uma fotografia tipo passe do Requerente;

c) Prova de residência no concelho de Viana do Castelo ou fotocópia do cartão de estudante, caso o Requerente apenas frequente estabelecimento escolar municipal.

3 - Caso o Requerente seja menor de 18 anos, o requerimento mencionado no n.º 1 será assinado pelo respetivo encarregado de educação, o qual deverá, igualmente, apresentar o seu documento de identificação civil.

4 - Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente regulamento após a emissão e entrega do Cartão Jovem Municipal ao seu titular.

Artigo 5.º
Decisão

1 - A decisão de atribuição do Cartão Jovem Municipal é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

2 - A decisão prevista no número anterior é comunicada aos interessados, nos termos legais.

3 - Em caso de deferimento, o Cartão Jovem Municipal será produzido pela Movijovem – Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L., e entregue ao Requerente, mediante o pagamento de uma taxa no valor de €10,00 (dez euros).

Artigo 6.º
Tratamento de dados

1 - Os dados pessoais dos titulares do Cartão Jovem Municipal serão transmitidos pelo Município de Viana do Castelo à Movijovem – Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L., através de um link web fornecido por esta última.

2 - Mediante consentimento dos titulares, que expressamente autorizem a inserção dos seus dados pessoais numa base de dados do Município, poderá este último utilizar também os dados recolhidos, para fins estatísticos e de divulgação de iniciativas municipais.

3 - A base de dados referida no número anterior, bem como a recolha e transmissão de dados prevista no número 1, serão efetuadas em respeito pelo regime legal aplicável à proteção de dados pessoais, assistindo aos titulares do Cartão Jovem Municipal todos os direitos daí decorrentes.

Artigo 7.º
Vantagens

1 - Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm acesso a todas as vantagens inerentes ao Cartão Jovem E.Y.C.

2 - Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm ainda acesso a vantagens específicas disponibilizadas pelos serviços municipais, bem como por outras entidades aderentes.

3 - As vantagens disponibilizadas pelas entidades aderentes, nos termos do artigo 15.º, são extensíveis a todos os portadores das diversas modalidades do Cartão Jovem E.Y.C.

4 - As vantagens às quais se referem os números 2 e 3 do presente artigo serão divulgadas e permanentemente atualizadas através do portal Cartão Jovem E.Y.C. em www.cartaojovem.pt, bem como na página eletrónica do Município.

5 - As vantagens que correspondam a descontos serão concedidas mediante dedução na respetiva fatura.

Artigo 8.º
Intransmissibilidade

O Cartão Jovem Municipal é pessoal e intransmissível, sendo as respetivas vantagens destinadas ao uso exclusivo do seu titular.

Artigo 9.º
Obrigações dos titulares do Cartão Jovem Municipal

Constituem obrigações dos titulares do Cartão Jovem Municipal:

a) Apresentar o Cartão Jovem Municipal e o documento de identificação civil sempre que pretendam usufruir das vantagens concedidas;

b) No momento da solicitação do bem ou serviço disponibilizado pela entidade parceira, comunicar a sua condição de titular do Cartão Jovem Municipal, para ser considerada a vantagem acordada;

c) Impedir a utilização das vantagens por terceiros;

d) Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de dois dias úteis, a perda, o roubo ou o extravio do Cartão Jovem Municipal, bem como a mudança do local de habitação permanente para fora do concelho de Viana do Castelo;

e) Devolver o Cartão Jovem Municipal aos serviços competentes da Câmara Municipal, sempre que cesse o direito ao mesmo, ou se verifique a sua caducidade, nos termos dos artigos 13.º e 14.º;

f) Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal qualquer situação de incumprimento, pelas entidades aderentes, ao disposto no artigo 15.º.

Artigo 10.º
Modelo

O Cartão Jovem Municipal é de modelo próprio, contendo o nome do titular, a sua data de nascimento e a data de validade do cartão.

Artigo 11.º
Vigência

1 - O Cartão Jovem Municipal tem a validade de 1 ano, a contar da data da sua emissão.

2 - Enquanto reunirem os requisitos para a sua atribuição, os titulares interessados na renovação do Cartão Jovem Municipal deverão apresentar novo pedido de atribuição, nos termos previstos no artigo 4.º.

3 - Se o Cartão Jovem Municipal for renovado, será emitido novo cartão, suportando o titular os respetivos custos.

Artigo 12.º
Perda, furto ou extravio do Cartão Jovem Municipal

1 - A perda, furto ou extravio do Cartão Jovem Municipal deverão ser comunicados ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dois dias úteis.

2 - Em caso de perda, furto ou extravio do Cartão Jovem Municipal, o respetivo titular poderá solicitar a emissão de um novo cartão, suportando os respetivos custos.

Artigo 13.º
Cessação do direito de utilização

1 - Constituem, nomeadamente, causas de cessação do direito de utilização do Cartão Jovem Municipal:

a) Prestação de falsos documentos ou declarações ou conluio com outrem para a obtenção do Cartão Jovem Municipal;

b) Não apresentação de documentação solicitada;

c) Incumprimento das normas previstas no presente Regulamento.

2 - A cessação do direito de utilização do Cartão Jovem Municipal determina, cumulativamente:

a) A anulação do cartão;

b) A obrigação de devolução ao Município dos valores correspondentes aos apoios indevidamente recebidos, acrescidos de indemnização por todos os danos que o Município tenha sofrido, decorrentes do incumprimento.

Artigo 14.º
Caducidade

1 - O Cartão Jovem Municipal caduca:

a) Na data do termo da sua validade, sem prejuízo dos números anteriores;

b) Na data do falecimento do respetivo titular;

c) Na data em que respetivo titular complete 30 anos de idade;

d) Na data da renúncia do titular ao Cartão Jovem Municipal;

e) Na data da mudança do local da habitação permanente ou do estabelecimento de ensino frequentado pelo respetivo titular para fora do concelho de Viana do Castelo;

f) Na data do recenseamento eleitoral do respetivo titular noutro concelho.

Artigo 15.º
Entidades Aderentes

1 - Quaisquer pessoas singulares ou coletivas podem disponibilizar vantagens aos portadores do Cartão Jovem Municipal, as quais são extensíveis a todos os portadores das diversas modalidades do Cartão Jovem E.Y.C.

2 - As vantagens a fornecer serão formalizadas através de um Acordo de Adesão a celebrar com a Movijovem – Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L., cuja minuta estará disponível na página eletrónica do Município, para consulta.

3 - O Acordo de Adesão mencionado no número anterior deverá ser preenchido em duplicado pela entidade aderente, competindo ao Município de Viana do Castelo remetê-lo à Movijovem – Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L.

4 - Após validação, a Movijovem – Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L. remeterá um dos exemplares do acordo à entidade aderente, juntamente com um autocolante identificativo de local que confere vantagens Cartão Jovem E.Y.C.

5 - A entidade aderente deve, em local bem visível, afixar o autocolante identificativo mencionado no número anterior, bem como informação relativa às vantagens a conceder aos titulares do Cartão Jovem, modo e período de concessão.

6 - Em caso de claros indícios de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as entidades aderentes devem comunicá-lo, imediatamente, ao Presidente da Câmara Municipal.

7 - O Município divulga gratuitamente na sua página da Internet as pessoas singulares ou coletivas com quem sejam celebrados os acordos de adesão referidos no n.º 1.

CAPÍTULO III
Disposições finais

Artigo 16.º
Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º
Delegação de competências

As competências atribuídas neste regulamento ao Presidente da Câmara Municipal são delegáveis num Vereador à sua escolha, sem prejuízo da possibilidade de subdelegação.

Artigo 18.º
Norma transitória

Durante o primeiro ano de vigência do presente regulamento, não será devido o pagamento da taxa a que se refere o número 3 do artigo 5.º.

Artigo 19.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

(a) Carlota Borges.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito projeto de regulamento. Mais foi deliberado proceder a abertura do período de discussão pública, nos termos habituais, que não deverá ser inferior a 30 dias, nos termos do CPA. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(37) APOIO A IPSS'S:-** Pela Vereadora

Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"**PROPOSTA –MAIS COESÃO SOCIAL - APOIOS A IPSS'S - CENTRO PAROQUIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE DARQUE – OBRAS DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, REABILITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (1.ª FASE) -** O Centro Paroquial de Promoção Social e Cultural de Darque é uma IPSS com sede na freguesia de Darque, este, disponibiliza à comunidade um apoio global e abrangente através de um serviço de atendimento diário no âmbito do apoio à infância, juventude, à população sénior e ao acompanhamento das famílias mais carenciadas através do RSI. O CPPSCD tem um funcionamento uma estrutura residencial para pessoas idosas (ERPI), serviço de apoio domiciliário (SAD), unidade de cuidados continuados de longa duração (CCLD), unidade de cuidados de média duração e reabilitação (CCMD) e o rendimento social de inserção (RSI), todas estas respostas funcionam no mesmo local, fazendo desta IPSS aquela que concentra maior número de respostas desta área no concelho. Ao longo dos anos o edifício tem sido alvo de algumas obras de intervenção e tem sido necessária a compra de alguns equipamentos para dar resposta a esta abrangência de serviços. O desgaste é natural tendo em conta o elevado número de utentes do edifício. O edifício tem ainda um piso subterrâneo que ainda não foi alvo de intervenção e não está a ser usado neste momento, no entanto, perspetiva-se que venha a ser utilizado em breve para criação de novas respostas. Pelo exposto, propõe-se um apoio no valor de 20.000,00€ para fazer face a estas despesas (compromisso financeiro nº. 2019/3088). **CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE AREOSA – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA CENTRO DE DIA -** O Centro Social Paroquial de Areosa é uma Instituição de Solidariedade Social, fundada em 1989, e tem demonstrado ao longo dos anos um meritório trabalho de apoio direcionado a famílias carenciadas na freguesia, nas valências de ATL, Creche e Serviço de Apoio Domiciliário. Neste momento, tem concluído o Centro de Dia, no entanto, falta

todo o equipamento que permitirá o pedido da licença de utilização e o pleno funcionamento desta resposta o mais rápido possível. Não é possível ao CSPA suportar este custo, pelo que se propõe uma deliberação de 20.000,00€ para aquisição do equipamento necessário (compromisso financeiro nº. 2019/3089). **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE EDUCAÇÃO POPULAR - OBRAS DE CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO (1.ª FASE)** - A Associação Cultural e de Educação Popular (ACEP) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos desde 1988, no entanto a sua existência remonta a 1970 com a criação do "Grupo de Jovens da Meadela", iniciando o seu trabalho com crianças em 1972. A ACEP construiu e viu inaugurada a sua sede em 1992 e desde então, com esforço por parte de colaboradores, associados e voluntários, tem realizado alguns trabalhos de conservação para manter o edifício em condições, sem recurso a apoios financeiros. No entanto, ao fim de 25 anos, o edifício começou a apresentar sinais de deterioração, muito motivados pela água da chuva que se infiltra pelo telhado e pelo fraco desempenho dos materiais. Neste sentido, urge a realização de obras de reabilitação, tendo como prioridade a remoção da cobertura da 1.ª fase do edifício em fibrocimento e sua substituição, bem como o arranjo da fachada do edifício, através da colocação de isolamento térmico pelo exterior. Assim, na sequência de pedido formulado a esta Câmara Municipal e dada a importância do trabalho desenvolvido por esta Instituição, propõe-se a atribuição de um subsídio à ACEP no valor de 20.000,00€ (compromisso financeiro nº. 2019/3090). (a) Carlota Borges.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(38) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-** A Câmara Municipal deliberou aprovar as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:-

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			
				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		
ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	INSCRIÇÕES/ REFORÇOS	DIMINUIÇÕES/ ANULAÇÕES	DOTAÇÃO SEGUINTE
02		CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0201		PRESIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
	0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	040501	CONTINENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
	04050102	FREGUESIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	0405010208	OUTROS	1442510,00	32500,00	0,00	1475010,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	070111	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	20000,00	0,00	5000,00	15000,00
	08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	080501	CONTINENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
	08050102	FREGUESIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	0805010202	SEDES DE JUNTAS E CENTROS CÍVICOS	550000,00	0,00	75500,00	474500,00
	0805010207	PAVILHÕES DESPORTIVOS	374600,00	44000,00	0,00	418600,00
0202		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	020217	PUBLICIDADE	12000,00	3000,00	0,00	15000,00
0203		DEPARTAMENTO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO	0,00	0,00	0,00	0,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	310100,00	0,00	29000,00	281100,00
	020217	PUBLICIDADE	144000,00	0,00	8000,00	136000,00
	020225	OUTROS SERVIÇOS	3068888,04	6500,00	0,00	3075388,04
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
	0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	04070102	FINS DESPORTIVOS	1535000,00	22500,00	0,00	1557500,00
	04070104	FINS SOCIAIS	699500,00	0,00	5000,00	694500,00
	04070108	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	197000,00	5000,00	0,00	202000,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	070103	EDIFÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	07010305	ESCOLAS	5155180,64	0,00	115000,00	5040180,64
	070110	EQUIPAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00
	07011002	OUTRO	473200,00	0,00	3000,00	470200,00
	08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	0807	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	080701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	1751471,83	0,00	600,00	1750871,83
0204		DEP. GESTÃO TERRITORIAL, COESÃO, SUSTENTABILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	020225	OUTROS SERVIÇOS	1324300,00	1000,00	0,00	1325300,00
0205		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	80000,00	3600,00	0,00	83600,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	070110	EQUIPAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00
	07011002	OUTRO	171650,00	3000,00	0,00	174650,00
	070111	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	20500,00	5000,00	0,00	25500,00
	070115	OUTROS INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	07011501	ESTUDOS E PROJETOS	438000,00	115000,00	0,00	553000,00
			17767900,51	241100,00	241100,00	17767900,51
		TOTAL DE DESPESAS CORRENTES		74100,00	42000,00	
		TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL		167000,00	199100,00	

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. Pelos Vereadores do PSD foi apresentada a

declaração de voto que seguidamente se transcreve:- "**DECLARAÇAO DE VOTO -** Votamos a favor, considerando o esforço de consolidação que uma gestão financeira equilibrada exige. Contudo consideramos que as anulações que estas alterações sugerem, nomeadamente as que se referem às verbas destinadas às Sedes de Juntas e Centros Cívicos, no valor de mais de 75.000€, e as que retiram verbas aos Edifícios Escolares (115.000€) são rúbricas que não devem ser objecto de anulações, pela sua importância como vetores fundamentais na política de investimento. Sugerimos que outras rúbricas sejam objecto de anulação e que se justifiquem todas as alterações para um melhor entendimento das opções tomadas. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.". **(39) RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS:-** A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o seguinte:- 1. Os despachos proferidos pelo Presidente da Câmara em 31 de Maio último pelo qual aprovou a pronúncia do Júri, sobre as listas de "erros e omissões" e esclarecimentos e autorização de prorrogação de prazo para a entrega das propostas por um período de nove dias, e de 13 de junho corrente pelo qual aprovou a pronuncia do júri de que não há prorrogação de prazo para a entrega de propostas relativamente ao procedimento nº 87/A1/2019, relativo a empreitada de "Reabilitação de Edifícios Públicos com valor patrimonial (fachadas e coberturas) - Edifício da Câmara Municipal". Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. 2. O despacho proferido pelo Presidente da Câmara em 13 de junho corrente pelo qual aprovou a prorrogação de prazo relativo a empreitada de "Requalificação,

modernização e ampliação das infraestruturas da Escola Básica Frei Bartolomeu dos Mártires". Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(40) PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:-** Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, tendo-se registado as seguintes intervenções:- CARLOS SEIXAS, em representação do movimento de defesa da serra "SOS Serra d'Arga", questionou o Executivo sobre a prospeção e extração de lítio na Serra d'Arga e qual a posição da Câmara. O Presidente da Câmara informou que, já em 2016, foi emitido para a Direção-Geral de Energia e Mina "um parecer muito restritivo à prospeção, dando nota do elevado valor paisagístico e turístico". Disse ainda que estão a ser desenvolvidos trabalhos em parceria com os concelhos de Caminha e Ponte de Lima, com vista à classificação da Serra d'Arga e que vão ser criadas todas as dificuldades para evitar a referida exploração, acrescentando ainda que, estão a ser criados instrumentos em parceria com referidas câmaras, no sentido de dificultar ao máximo a exploração do lítio, porque é entendimento que é mais produtivo a exploração turística e ambiental daquela área, do que propriamente uma exploração de lítio". IVONE CRUZ, de Alvarães que referiu o problema existente com o acesso a casa da mãe sito na Rua dos Cabeços em Alvarães situação que já desde 2014 pede resolução para o mesmo. ARTUR CRUZ que falou da Ecovia da Areosa referindo que existe falta de caixotes do lixo. O Presidente da Câmara informou que vai falar

com os Serviços técnicos camarários. **(41) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezassete horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.